



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 556/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de fevereiro de 2021 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 909/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (2218700), a Informação Nº 11207/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2223720) e a Decisão Nº 1767/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2225544), nos autos do SEI nº 21.0.000014780-7,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**, atribuída ao servidor **MARCOS AURÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, concedida através da Portaria (Presidência) Nº 333/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021, publicada no DJE nº 9067, no dia 1 de Fevereiro de 2021 (2174954).

Art. 2º ATRIBUIR ao servidor **MARCELO LIMA PAES JUNIOR**, matrícula nº 27577, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 5º Esta portaria produzirá efeitos a partir do dia 1º de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2225757** e o código CRC **7A61ACAA**.

1.2. Provimento Conjunto Nº 34/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre a formalização e implementação da Coordenadoria de Escritório de Projetos e a regulamentação da institucionalização da Gestão por Projetos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 325/CNJ, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 79/CNJ, de 30 de março de 2020, que regulamenta o gerenciamento de projetos institucionais e de políticas judiciárias nacionais no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e estabelece a criação da Coordenadoria de Escritório de Projetos;

CONSIDERANDO o Plano de Gestão do Biênio 2021-2022;

RESOLVEM:

Art. 1º Formalizar e implementar a Coordenadoria de Escritório de Projetos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculado à Secretaria de Gestão Estratégica (SEGES) deste Tribunal, com as seguintes atribuições e competências, entre outras:

I - elaborar, definir, disponibilizar e manter atualizados as metodologias, os manuais e as ferramentas de gestão e gerenciamento de projetos;

II - disseminar e estimular a adoção das metodologias, baseadas em boas práticas de mercado como por exemplo os conceitos e práticas de gerência de projetos do Project Management Institute - PMI, preconizadas no Project Management Body of knowledge - PMBOK e das ferramentas de gestão e gerenciamento de projetos em todas as unidades do TJPI;

III - apoiar, orientar e monitorar as unidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí e os Gerentes de Projetos quanto às metodologias adotadas, etapas de projetos e outras informações necessárias;

IV - orientar e incentivar a utilização das ferramentas informatizadas adotadas pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí para o cadastramento, o acompanhamento e o monitoramento dos projetos.

V - zelar para que as equipes dos projetos monitorados pela coordenação sempre atualizem os sistemas de acompanhamento dos projetos;

VI - assessorar a Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em relação aos projetos;

VII - elaborar, sob demanda, relatórios de monitoramento dos projetos;

VIII - promover a melhoria contínua na gestão de projetos;

IX - propor capacitação em gestão de projetos, através da Escola Judiciária do Piauí (EJUD);

VII - participar das avaliações das inovações implementadas ou das práticas de gestão aperfeiçoadas e dos respectivos padrões de trabalhos relativos às estratégias formuladas pelo TJPI;

VIII - buscar melhorias visando à satisfação dos clientes internos, por meio do aperfeiçoamento da qualidade de serviços.

§ 1º Nos projetos relativos ao 1º Grau de Jurisdição, a Coordenação de Modernização e Planejamento da Corregedoria Geral da Justiça (COPM) prestará auxílio à Coordenadoria do Escritório de Projetos.

§ 2º A Coordenadoria de Escritório de Projetos deverá catalogar e manter os documentos, arquivos eletrônicos, registros de experiências e lições aprendidas e os demais formulários resultantes dos processos de gerenciamento de projetos.

Art. 2º São competentes para propor (proponente) projetos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - todas as unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, através do seu gestor nomeado;
II - as comissões permanentes e temporárias criadas por ato normativo, tanto no âmbito da Presidência do Egrégio TJPI, quanto da Corregedoria Geral da Justiça, mediante ata de reunião assinada;
III - os grupos de trabalho e comitês locais em atividade, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, mediante ata de reunião assinada;
Parágrafo único. A temática do projeto proposto deverá, preferencialmente, estar contida nas atribuições da Unidade Proponentora do Poder Judiciário do Estado do Piauí. No caso de propostas elaboradas por Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho, estas devem estar vinculadas a uma Unidade do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme a temática do projeto proposto.

Art. 3º O Proponente encaminhará via sistema eletrônico de informações o Termo de Proposição e Abertura do Projeto (TAP) à Coordenadoria de Escritório de Projetos para análise dos requisitos de existência e validade do documento, verificação acerca da viabilidade e emissão de parecer técnico.

§ 1º A Coordenadoria de Escritório de Projetos, se for necessário, consultará outras Unidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí, sobretudo a alta gestão do TJPI e da CGJ antes da conclusão final TAP.

§ 2º Em se tratando de TAP, referente a matéria atinente ao 1º grau de jurisdição, a COPM da Corregedoria Geral da Justiça, obrigatoriamente, apresentará manifestação.

§ 3º Comprovada a viabilidade da proposta, a Coordenadoria de Escritório de Projetos irá cadastrar o projeto na ferramenta informatizada e retornará o processo ao Proponente e/ou ao Gerente do Projeto, indicado pelo proponente, para o início das etapas de planejamento e execução do projeto.

§ 4º As propostas de mudanças, relativas a escopo, custo e prazo, durante a execução do projeto, deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Escritório de Projetos para nova análise de viabilidade.

§ 5º O gerente do projeto, indicado pelo proponente, terá a responsabilidade de indicar e convocar a equipe de projeto que, em conjunto, terão a responsabilidade de manter atualizado o andamento do projeto na ferramenta informatizada de acompanhamento.

§ 6º O gerente do projeto deverá aferir e controlar todos os aspectos relacionados ao progresso de planejamento e execução do projeto sob sua responsabilidade, bem como, elaborar sob demanda relatórios específicos para análise e auditoria solicitados pela Coordenadoria de Escritório de Projetos, pelo Comitê de Gestão Estratégica e/ou pela Coordenação de Modernização e Planejamento da Corregedoria Geral da Justiça (COPM).

§ 7º O acesso aos sistemas de cadastro e acompanhamento de projetos deverá ser formalmente solicitado à Coordenadoria de Escritório de Projetos.

Art. 4º Ao concluir o projeto, o Gerente de Projeto ou o Proponente deverá elaborar o Termo de Encerramento do Projeto (TEP) nos moldes definidos pela Coordenação de Escritório de Projetos.

§ 1º O TEP conterá um comparativo entre os objetivos pretendidos e os resultados alcançados, problemas enfrentados e as lições aprendidas;

§ 2º O TEP deverá ser anexado ao mesmo processo no sistema eletrônico de informações que iniciou o projeto e submetido à Coordenadoria de Escritório de Projetos, que emitirá suas considerações, encaminhando o processo para a autoridade superior para avaliação e publicação dos resultados.

Art. 5º O Gerente do Projeto, quando for realocado para outra Unidade ou desligado do Tribunal, encaminhará à Coordenadoria de Escritório de Projetos parecer expositivo contendo recomendações para o futuro dos projetos sob sua responsabilidade, com indicações do seu substituto pelo proponente.

Art. 6º O Comitê de Gestão Estratégica possui competência decisória nas questões relacionadas a projetos estratégicos do Poder Judiciário Estadual abrangidos por esta norma e, com a assessoria da Coordenadoria de Escritório de Projetos poderá dirimir eventual omissão decorrente deste Provimento.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor-Geral da Justiça, conforme a pertinência da matéria.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 24/02/2021, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2225975** e o código CRC **5407DD50**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 564/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 25 de fevereiro de 2021

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1806/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, proferida nos autos do Processo SEI 20.0.000099785-5;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** o regime de teletrabalho na STIC, em benefício do servidor **Josué Almeida do Nascimento**, matrícula nº 28045, ocupante do cargo de Analista Administrativo, **pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Portaria**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 568/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de fevereiro de 2021 (REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

O Excelentíssimo senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 554/2021 (2225489) - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de fevereiro de 2021- SEI nº 21.0.000008785-5;

CONSIDERANDO a Decisão nº 1820/2021 (2228966),

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 554, de 24.02.2021, que **exonerou** a servidora **ALBANISA DA SILVA LEITE**, da Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA - FC-02, da estrutura administrativa 1ª Vara da Comarca de Picos-PI e nomeou **NORTON CARRÉRA DE MOURA** para exercer a Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA - FC-02, da estrutura administrativa 1ª Vara da Comarca de Picos-PI, para onde se lê "EXONERAR", leia-se "DISPENSAR" e onde se lê "NOMEAR", leia-se "DESIGNAR", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2229201** e o código CRC **31CAE7F8**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 565/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2322/2021 (2215724), a Informação Nº 11387/2021 (2225539) e a Decisão Nº 1810/2021 (2228275) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000014336-4,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MARCUS VITOR DE MESQUITA PRADO, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE - CC/06, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Uruçuí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2228354** e o código CRC **017C44EA**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 562/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2308/2021 - (2214954), a Informação Nº 11418/2021 (2225827) e a Decisão Nº 17842021 (2226571) - nos autos do processo SEI Nº 21.0.000014147-7.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor, **JOSÉ EULÁLIO MARTINS NETO**, matrícula 29496, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Nível 1A, Referência I, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça, lotado na Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI, com **efeitos a partir do dia 19 de fevereiro de 2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2226574** e o código CRC **6578712E**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 534/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000015265-7,

RESOLVE:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9083 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021

DESIGNAR a juíza de direito **CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **OSANDI RIBEIRO SOARES JÚNIOR** e **GABRIELA MELLO SADY**, que será realizado no dia 25 de março de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 563/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 536/2021 (2222542) - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de fevereiro de 2021 - SEI nº 21.0.000007522-9,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 536, de 23.02.2021, que adiou o gozo de 05 (cinco) dias de folga da juíza de direito **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, para onde se lê "para o período de 01 a 05.02.2021", leia-se "para o período de 01 a 05.03.2021", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento (2223675) do juiz de direito **HELIOMAR RIOS FERREIRA**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, Processo nº 21.0.000015523-0;

CONSIDERANDO o parecer médica (2227374);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, em prorrogação, 07 (sete) dias de licença ao juiz de direito **HELIOMAR RIOS FERREIRA**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 24.02.2020, conforme atestado médico (2223765) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 24.02.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 567/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo nº 21.0.000011856-4;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 485/2021 (2205482) - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 12 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 23.03.2021, a designação do juiz de direito **EDSON ALVES DA SILVA**, para que substitua a Juíza de Direito **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, na Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC-TJPI), conforme a Portaria (Presidência) Nº 485/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 12 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 569/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000016232-6,

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LUCAS RODRIGUES DE SOUSA** e **KAREN RAYSSA ARRUDA GOMES**, que será realizado no dia 10 de abril de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 570/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 21.0.000002530-2;

CONSIDERANDO o parecer médico (2227087);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, em prorrogação, 14 (quatorze) dias de licença ao Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, para tratamento de saúde, a contar do dia 24.02.2020, conforme atestado médico (2225611) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 24.01.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 571/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2222119) do juiz de direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo nº 21.0.000015327-0;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1845/2020- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 02 de outubro de 2020

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1881/2020- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 07 de outubro de 2020

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.202,

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de 03 (três) dias de folga ao juiz de direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1845/2020 e adiadas pela Portaria 1881/2020, devendo a fruição ocorrer nos dias 08, 09 e 10.03.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 572/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2229968) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000013847-6,

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MIROCLES CAMPOS VERAS** e **GISA SAMPAIO VIANA DE CARVALHO**, que será realizado no dia 27 de fevereiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 573/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a informação (2168190) requerimento do juiz de direito **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, titular 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000002895-6;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 270/2021 (2157357) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Decisão 719 (2164639);

R E S O L V E:

AUTORIZAR o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, titular 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao 1º período do exercício de 2021, anteriormente adiadas pela Portaria (Presidência) Nº 270/2021, de 22.01.2021, devendo a fruição ocorrer a partir de 04.10.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9083 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 574/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2174867) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000007942-9;

CONSIDERANDO a Decisão 1798 (2227755),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito **FILIPPE BACELAR AGUIAR CARVALHO**, Juiz Auxiliar da Comarca São João do Piauí, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA NETO** e **CAMILA GOMES OLIVEIRA**, que será realizado no dia 29 de janeiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 29.01.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 575/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2225708) do juiz de direito **desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA** - Processo SEI nº 21.0.000015819-1;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2342/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão 1836 (2229898);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início no dia 01.03.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 04 a 23.10.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 576/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2225815) do juiz de direito **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, Juiz Auxiliar da Presidência - Processo SEI nº 21.0.000015833-7.

CONSIDERANDO a Decisão 1827 (2229731);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, Juiz Auxiliar da Presidência, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início 03.05.2021, devendo a fruição ocorrer oportunamente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 577/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2226662) do juiz de direito desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO** - Processo SEI nº 21.0.000015952-0;

CONSIDERANDO a Decisão 1840 (2230012);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, referentes ao 1º período de 2021, previstas para o terem início no dia 10.03.2021, devendo o período ser gozado em data oportuna.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/02/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 436/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 436/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 10070/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor NORTON CARRERA DE MOURA, matrícula nº 28592, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1647/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000012838-1,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **NORTON CARRERA DE MOURA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 28592, lotado na 1ª Vara da Comarca de Picos-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas **a partir de 10 de maio de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2219608** e o código CRC **0BBB1E0F**.

2.2. Portaria Nº 437/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 437/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 8656/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES, matrícula 26612, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1669/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000011270-1,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 26612, lotado na Vara única de Capitão de Campos-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas no período de **02 a 31 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2219625** e o código CRC **76FCAFB7**.

2.3. Portaria Nº 438/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 438/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 12107/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor CIRO ROCHA PAZ, matrícula 29501, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1655/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000012952-3,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **CIRO ROCHA PAZ**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 29501, lotado na Vara Única da Comarca de Simões-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas a partir de **12 de julho de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2219631** e o código



CRC 7B1741D5.

2.4. Portaria Nº 439/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 439/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 6840/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor ADRIANO COSTA BRANDÃO, matrícula nº 47201, não usufruiu as férias referentes ao Exercício 2013/2014;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1650/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000080893-9,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ADRIANO COSTA BRANDÃO**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 47201, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Leste 2 - Anexo II (ICF), **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2013/2014, a fim de serem usufruídas **a partir de 04 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2219649** e o código CRC **FB9E72D4**.

2.5. Portaria Nº 440/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 440/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1592/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000012435-1,

RESOLVE:

ESTABELECEr o período de **15 a 29 de março de 2021**, para o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares concedidos à servidora **JORDANA SILVA DO NASCIMENTO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28581, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), anteriormente adiadas para gozo oportuno, nos termos da Portaria Nº 3628/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2219656** e o código CRC **6EA36FB9**.

2.6. Portaria Nº 441/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 441/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 2751/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor JORGE LUIZ DE MELO, matrícula nº 1016431, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias/2021;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1575/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000002724-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JORGE LUÍZ DE MELO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 101643-1, lotado na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas no período de **25 de janeiro a 24 de fevereiro de 2021**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2219683** e o código CRC **84E30166**.

2.7. Portaria Nº 443/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 443/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021,

publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1674/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000013438-1,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **JÚLIA TERESA SOUSA LEITE**, Analista Judicial, matrícula nº 28157, lotada na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de 1º Grau, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 17/08/2021 a 31/08/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **20 de abril a 04 de maio de 2021**, permanecendo inalterada a primeira fração já estabelecida em escala para o período de 05/04/2021 a 19/04/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2220376** e o código CRC **33588982**.

2.8. Portaria Nº 452/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 452/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão, nº 1690/2021PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000014898-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LUÍSA AMELIA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28909, lotada na Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de José de Freitas-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, com efeitos retroativos a **22 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 13553/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de fevereiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2222080** e o código CRC **4B802210**.

2.9. Portaria Nº 463/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 463/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão nº 1726/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000012287-1,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NAIRA ROSSANA FURTADO GONÇALVES**, Psicóloga, matrícula nº 3416, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, com efeitos retroativos a **10 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 13432/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de fevereiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2224272** e o código CRC **EA890028**.

2.10. Portaria Nº 451/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 451/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1691/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000013895-6,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **RICARDO DE SOUSA SILVA**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 27786, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal - Centro 2 - Unidade II, da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **19 e 20 de abril de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 28 e 29/03/2019, conforme Certidão (2214609).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9083 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2222038** e o código CRC **82A2CB27**.

2.11. Portaria Nº 414/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 414/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento do MM. Juiz de Direito Raniere Santos Sucupira;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 92/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1344/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000100850-2.

RESOLVE:

AUTORIZAR o REGIME DE TELETRABALHO na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, em benefício da servidora **MARIA AURORA FERREIRA BONA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 26666, pelo **prazo de 01 (um) ano**, observando-se o disposto no artigo 9º, § 2º, do Provimento Conjunto nº 35/2017, deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/02/2021, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2216050** e o código CRC **194E9BB1**.

2.12. Portaria Nº 421/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 421/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular 23 (2157371), a Manifestação 1055 (2162210) - Vara Única da Comarca de Simões, a Informação 6933 (2183892) - Vara Única de Matias Olímpio e, ainda, a prerrogativa conferida pelo artigo 3º, V, § 1º, do Provimento supracitado; e

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 1381/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000005310-1.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem, no período de **18 de fevereiro a 5 de março de 2021**, perante o Projeto **SECRETARIA DE APOIO REMOTO**, na Vara Única da Comarca de Simões-PI, e Vara Única da Comarca de Matias Olímpio-PI:

Vara Única da Comarca de Simões-PI			
	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Cargo
01	José Huydemberg Linhares Soares	1844	Analista Judicial
02	Samuel Cipriano Machado Lira	26663	Analista Judicial
03	Francisco das Chagas Feitosa Lopes	3378	Oficial de Gabinete de Magistrado
04	Thayse Araújo Pereira Ribeiro Sindô	29234	Assessora de Magistrado
05	Jessé da Silva Xavier	5811	Cedido
06	Joaquim Oliveira da Silva Neto	27619	Assessor de Magistrado
07	Pedro Paulo de Araújo Silva	3266	Analista Judicial
Vara Única da Comarca de Matias Olímpio-PI			
	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Cargo
01	Karina Silva Santos	3932	Analista Judicial
02	Larissa Burlamaqui Ferreira	1850	Técnico Administrativo
03	Carlos Ady da Silva	5796	Cedido
04	Larissa Castelo Branco Barroso	5100	Analista Judicial



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9083 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021

05	Raimundo Sayllon Lima Sousa	29208	Oficial de Gabinete de Magistrado
06	Ana Régia Moreira da Silva	4242106	Analista Judicial
07	Lenilda Santos	26886	Oficial de Gabinete de Magistrado

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/02/2021, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2217589** e o código CRC **35BAF4FD**.

2.13. Portaria Nº 454/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 454/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de fevereiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2247/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/DIS1GRATER; e

CONSIDERANDO o Despacho Nº 12378/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferido nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000004592-3.

R E S O L V E :

AUTORIZAR ao **Setor de Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina-PI** executar os trabalhos de digitalização do acervo processual do sistema **Themis Web Recursal** para o sistema **Processo Judicial Eletrônico-PJe**, no período de **22 de fevereiro a 31 de março de 2021**, com os servidores adiante indicados:

	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
01	LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR	1035576
02	ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO	4125568
03	MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA	4228880
04	RODIMAR ROSA DE JESUS	4100492
05	CLEOMAR BENTO DE MIRANDA	4232720
06	RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU	1053558
07	ROSEMEIRE COSTA MELO MELO BARROS	4100301
08	MARTA MARIA MARQUES PEREIRA	4081684
09	MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA	1040901
10	VICTOR PARENTE DOURADO SANTOS	3490
11	JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES	1032208
12	SAMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS	3730
13	VANESSA MARTINS CARDOSO	3536

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/02/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2222505** e o código CRC **83CB6CDC**.

2.14. Portaria Nº 479/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 479/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000012686-9;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 1753/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E :

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 7057/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Barras-PI, **no período de 22 a 23 de fevereiro de 2021**, para dar continuidade aos trabalhos iniciados de triagem, organização, localização e cumprimento da demanda reprimida de trabalhos relativos ao acervo processual físico, que tramita na Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Barras-PI, conforme tabela adiante:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9083 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1032127 Lotação: Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça Período: 22 a 23 de fevereiro de 2021	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
2 - FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES Cargo: Oficial de Gabinete Matrícula nº 3378 Lotação: 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI Período: 22 a 23 de fevereiro de 2021	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
3 - MARIA MARLENE DOS SANTOS Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 4120760 Lotação: 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI Período: 22 a 23 de fevereiro de 2021	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
4 - REGINALDO DE PAULA LEAL ARAUJO Cargo: Servidor Cedido Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumá-PI Matrícula nº 1108-1 Período: 21 a 23 de fevereiro de 2021	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 550,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)			
5 - DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA Cargo: Servidora Cedida Matrícula nº 1269 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumá-PI Período: 21 a 23 de fevereiro de 2021	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 550,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)			
6 - MARIANA DOS SANTOS FERREIRA Cargo: Oficial da Corregedoria de Presídios Matrícula nº 28554 Lotação: 1ª Vara da Comarca de Esperantina-PI Data: 22 a 23 de fevereiro de 2021	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2225988** e o código CRC **0A5D7601**.

2.15. Portaria Nº 481/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 481/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000013095-5;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 1755/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 7059/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e no Ofício Nº 7147/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Caracol-PI, **no período de 28 de fevereiro a 06 de março de 2021**, para em auxílio ao Núcleo Central de Digitalização de Processos do Primeiro Grau - NucCenDigPro, atuar no término dos trabalhos da Virtualização/Migração do acervo processual cível cadastrado no Sistema de Controle de Processos do Primeiro Grau - Themis Web, para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, na Vara Única da Comarca de Caracol-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--------------	-----------	----------------	-------------



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9083 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021

1 - JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1032127 Lotação: Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça Período: 28 de fevereiro a 06 de março de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
2 - ANTÔNIO VILARINHO DE MACÊDO Cargo: Técnico Administrativo Matrícula nº 4241479 Lotação: Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI Período: 28 de fevereiro a 06 de março de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
3 - FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES Cargo: Oficial de Gabinete Matrícula nº 3378 Lotação: 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI Período: 28 de fevereiro a 06 de março de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
4 - ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1130-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumas-PI Período: 28 de fevereiro a 06 de março de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
5 - CARLOS ADY DA SILVA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 702-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI Período: 28 de fevereiro a 06 de março de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
6 - TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO Cargo: Servidora Cedida Matrícula nº 208747-2 Lotação: 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI Data: 28 de fevereiro a 06 de março de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
7- JOÃO BATISTA DA SILVA Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1132423 Lotação: Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça Período: 28 de fevereiro a 06 de março de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2226559** e o código CRC **A4FD1B0F**.

2.16. Portaria Nº 487/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 487/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 116/2021 - PJPI/COM/ESP/FORESP/VARUNIESP constante nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000009250-6;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 1776/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 7613/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Joaquim Pires-PI, para realizar a organização do arquivo da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9083 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021

transferido para o pólo arquivístico da Vara Única da Comarca de Joaquim Pires-PI, no período de 22 a 27 de fevereiro de 2021, nos termos da tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 113141 Lotação: Vara Única da Comarca de Esperantina-PI Período: 22 a 27 de fevereiro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria , em 25/02/2021, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2226946 e o código CRC 1EC3F148 .

2.17. Portaria Nº 499/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 499/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000011499-2;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 1813/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos policiais militares abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 7361/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento às **Comarcas de Miguel Alves-PI, União-PI, Matias Olímpio-PI, Esperantina-PI, Batalha-PI, Barras-PI e José de Freitas-PI**, no período de 25 a 26 de fevereiro de 2021, para realizar o recolhimento de armas nas respectivas Varas das Comarcas acima mencionadas, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. PAULO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS Cargo: Policial Militar Matrícula nº 50652 Lotação: Superintendência de Segurança Data: 25 a 26 de fevereiro de 2021	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
2. ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS Cargo: Policial Militar Matrícula nº 2071 Lotação: Superintendência de Segurança Data: 25 a 26 de fevereiro de 2021	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria , em 25/02/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2229036 e o código CRC 9BCCBDD .

2.18. Portaria Nº 465/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1713/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000015155-3,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **CELINEIDE SILVA DE ARAÚJO**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 9996559, lotada na 2ª Vara da



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9083 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021

Comarca de Picos-PI, **03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de **22 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 13677/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de fevereiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2224486** e o código CRC **73CCE675**.

2.19. Portaria Nº 475/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1738/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000015035-2,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **VANESSA GUEDES OLIVEIRA SILVA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27926, lotada na 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de **22 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 13568/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de fevereiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2225481** e o código CRC **8718FCF3**.

2.20. Portaria Nº 476/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1739/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000015127-8,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DE LASSALETE DA SILVA SOUSA**, Analista Judiciário/Alista Judicial, matrícula nº 4139780, lotada na Distribuição do 1º grau da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias** de licença para acompanhar pessoa da família, a partir de **22 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 13926/2021-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de fevereiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2225614** e o código CRC **1DDF8BAB**.

2.21. Portaria Nº 477/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão nº 1763/2021PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000014955-9,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DO SOCORRO CASTRO DA ROCHA RIBEIRO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 4143205, lotada na Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de **18 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 14093/2021-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de fevereiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2225739** e o código CRC **3BB500CC**.

2.22. Portaria Nº 478/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1761/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000015479-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **OTACÍLIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27062, lotada na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 23 de fevereiro de 2021**, nos termos do Despacho Nº 14031/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2225883** e o código CRC **DFD068F**.

2.23. Portaria Nº 480/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1757/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000015719-5,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **THIAGO GOUVEIA COSTA**, Analista Judicial, matrícula nº 29424, lotado na 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, **08 (oito) dias** consecutivos de licença nojo, **a partir de 20 de fevereiro de 2021**, em virtude do falecimento de seu genitor, nos termos da Certidão de Óbito apresentada (2224896).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2226166** e o código CRC **827F6185**.

2.24. Portaria Nº 483/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1728/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000014265-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **JAQUELINE GOMES DA SILVA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28017, lotada na Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, para gozo no período de **22 de fevereiro a 13 de março de 2021**, de **20 (vinte) dias de férias** relativas ao exercício de 2019/2020, adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 2042/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2226724** e o código CRC **B2B15280**.

2.25. Portaria Nº 484/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1712/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000014841-2,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **CHRISTIANE MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO**, Assistente Social, matrícula nº 3150, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 22 a 31/03/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 16 a 25 de novembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às



10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2226756** e o código CRC **F6986526**.

2.26. Portaria Nº 482/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22, CONSIDERANDO a Decisão Nº 1751/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000011766-5,

RESOLVE:

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **NAYARA BATISTA DE ARAUJO**, Analista Judicial, matrícula nº 1913, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para os períodos de 05 a 14/04/2021, de 21 a 30/07/2021 e de 28/09/2021 a 07/10/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 23 de agosto a 21 de setembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2226700** e o código CRC **3BD03A6E**.

2.27. Portaria Nº 485/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 485/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1718/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000013784-4,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **ALESSANDRA SANTOS TITO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29454, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30/03/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 25/02/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2226767** e o código CRC **7D8CD6C7**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 186/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº72737 (2082615) e a Decisão nº 1790 (2227429), protocolizados sob o SEI nº 20.0.000095975-9,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do servidor **ROBERTO VIEIRA FORTES**, matrícula nº 1055097, não constante da Escala de Férias 2020/2021, **a fim de que sejam fruídas em 2 (duas) frações: 1ª (primeira) fração, de 15 (quinze) dias, de 18.06.21 a 02.07.21 e a 2ª (segunda) fração, de 15 (quinze) dias, de 13.10.21 a 27.10.2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 25/02/2021, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 187/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000014824-2**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **CYBELE NIRLEM BARROS FORTES ODONI**, matrícula 1055500, lotada na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, **90 (noventa) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 22/02/2021**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 25/02/2021, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 190/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágio;

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI 21.0.000015350-5,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO da estagiária **Vitória Maria de Oliveira Cardoso**, para que atue junto ao Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 25/02/2021, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 189/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2522 (2225940) e a Decisão nº 1811 (2228319), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000015853-1,

RESOLVE:

SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **GERCYANY COSTA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 28035, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **01/03/2021 a 12/03/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 25/02/2021, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 191/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágio;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 165/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de fevereiro de 2021:

Comarca: Floriano/ Área: Direito	
Nome	Lotação
MARCOS VINICIUS DA SILVA TAVEIRA	CEJUSC
Comarca: Bom Jesus/ Área: Direito	
Nome	Lotação
MARIANA DE MORAIS LEITE	Vara Única

Art. 2º Os estagiários lotados nesta Portaria possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 25/02/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000004047-6

Despacho Nº 13663/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2219806) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2219804), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor**.

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 18/2021 (Id:2148533) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2148534), por parte da Tabela Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF:066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000004047-6**, ressaltado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/02/2021, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000011360-0

Despacho Nº 13659/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2220671) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2220668), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 5868/2021 (Id:2202293) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 7/2021 (Id:2202291) no valor atualizado de **R\$ 3.702,61 (três mil setecentos e dois reais e sessenta e um centavos)** por parte da Tabela Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI, **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000011360-0**, ressaltado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/02/2021, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000014836-6****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: ISADORA DOS SANTOS PAIVA, CPF: 030.477.773-06.**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 37/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único Castelo do Piauí

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/02/2021, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000014851-0****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 39/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/02/2021, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000014899-4****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF:066.121.803-15**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 41/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC,

disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/02/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000015243-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: WILSON BARBOSA PEREIRA, CPF: 036.336.323-87.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 43/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/02/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000015308-4

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 44/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplício Mendes-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/02/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000015312-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 45/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/02/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000014768-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 35/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/02/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000014842-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANGELA MARIA ALMEIDA DOS PASSOS, CPF: 183.015.923-20.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cristino Castro - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/02/2021, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000014862-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 40/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/02/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000015217-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 42/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/02/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000015322-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA MADALENA COELHO MORAIS, CPF:287.050.503-59.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 46/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/02/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000014794-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: RAIMUNDO NONATO DE ALCÂNTARA SOUSA, CPF: 049.668.053-68.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 36/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único Buriti dos Lopes-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/02/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Extrato Nº 51/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000011426-7

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 18/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

CONTRATANTE: A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - 040103, CNPJ nº 07.240.515/0001-08

EMPRESA/CONTRATADA: L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.013.839/0001-27.

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de CAIXAS - ARQUIVO, para atender solicitação da Memorando Nº 814/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, conforme Memorando Nº 814/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2199082).

DO VALOR: R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), referente ao 1º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, conforme tabela a seguir:

Natureza da Despesa:	339030 -Material de Consumo
Unidade orçamentária:	040103
Fonte:	0100
Programa orçamentário:	02.061.0015.2885

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Este Contrato fundamenta-se: Na Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, Lei nº 123/2006, Lei nº 9609/1998 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Na Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permeiar o referido certame. Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **O presente Contrato vincula-se aos termos:** Ao Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 20.0.000054883-0. À proposta vencedora da CONTRATADA. À Ata de Registro de Preço nº 02/2021 (2205846) e Ao Termo de Liberação Interna nº 17/2021 (2209668).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **EDUVIRGENS LUCIANE B. DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 23/02/2021, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/02/2021, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2214460** e o código CRC **C581047E**.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. AVISO - PAUTA DE JULGAMENTO PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 26/02/2021

A 05/03/2021

AVISO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, vem, por meio da presente, esclarecer que, na publicação que tornou pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **26 de fevereiro de 2021**, a partir das 10h até o dia **05 de Março de 2021** finalizando às **09h**, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - nº 9077, disponibilizado na Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 e publicado na Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021, constou que a data de realização da sessão seria de **05 de fevereiro de 2021**, a partir das 10h até o dia **12 de Fevereiro de 2021** finalizando às 09h. Ocorre que trata-se de mero erro formal, sendo possível extrair do título da publicação que a sessão será realizada no período compreendido entre **26 de fevereiro de 2021, a partir das 10h até o dia 05 de Março de 2021 finalizando às 09h**.

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de Fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

- 03/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **1ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de março de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0013098-52.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal Publicado em 19-02-2021

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Impedimento:**

Apelado: ISAUQUE NUNES DA SILVA **Exmo. Des. Pedro Macêdo**

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0021836-05.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal Publicado em 19-02-2021

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelante: MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA **Impedimento:**

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas **Exmo. Des. Pedro Macêdo**

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0755228-43.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Habeas Corpus

Origem: Teresina / 10ª Vara Criminal

Embargante (Paciente): DEMOSTHENIS EVANGELISTA BARBOSA

Advogados (Impetrantes): Marina Wonglon Pereira de Andrade (OAB/RJ nº 231.278) e outros

Impetrado: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 04ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

ATA DA (04ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 04ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 25 DE

FEVEREIRO DE 2021.

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira, como também presente o **Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:15hs. (nove horas e quinze minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. Presente a Sra. Bela. Léia Silva Melo - (Secretária Substituta das Sessões das Câmaras). foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **18 de Fevereiro de 2021** e **disponibilizada** no Diário da Justiça nº **9.078 de 18de Fevereiro de 2021, dado como publicada no dia 19 de Fevereiro de 2021e**, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0801051-41.2020.8.18.0032 - Exceção de Suspeição** - Origem: Picos / 3º Vara. Excipiente: M.O.H.B. Advogado: Maurício de Oliveira Holanda (OAB/PE nº 30.440). Excepto: JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS-PI. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento da presente preliminar suscitada ex officio na sessão ordinária da presente data, por meio de videoconferência, no sentido de há inconstitucionalidade dos atos praticados, tendo em vista a incompetência do Juiz Excepto, acarretando, portanto, na nulidade de todos os atos praticados pelo Magistrado em comento, em consonância com o parecer verbal do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Maurício de Oliveira Holanda (OAB/PE nº 30.440). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0000116-06.2017.8.18.0043 - Apelação Cível / Remessa Necessária** - Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. 1º Apelante: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES. Procurador Municipal: **Jardel Cardoso Santos (OAB/PI nº 17.435).** 2º Apelante: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR. Advogado: Érico Percy Alcântara de Moraes (OAB nº 7.753). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar as prejudiciais suscitadas, votar pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO para reformar a sentença vergastada no sentido de a) absolver da acusação de improbidade administrativa o Apelante Raimundo Nonato Lima Percy Junior; b) Determinar no prazo de 30 (trinta) dias a manutenção no cargo ou a reintegração, caso estejam fora dos cargos, de todos os servidores públicos municipais já nomeados; c) A nomeação dos servidores que estejam dentro do número de vagas previstas no edital, com espeque no Princípio da Segurança Jurídica; d) Excluir quaisquer condenações e suspensões de direitos políticos de Raimundo Nonato Lima Percy Junior, em virtude de ter praticado o afastamento com prudência e cautela, inclusive em cumprimento à decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, visto que o Ministério Público, atuando como parte, dispensa a necessidade de intervenção do Parquet para opinar no feito (ID 2311380).** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. **Jardel Cardoso Santos (OAB/PI nº 17.435).** Fez sustentação oral o Dr. Diego Alencar da Silveira OAB/PI nº 4.709). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 07.000367-0 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: SAMBAIBA-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E EMLAÇADORA LTDA. Advogado: João Carlos Alexandre dos Santos (OAB/PI nº 196) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão vergastado em todos os termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.010900-5 - Reexame Necessário em Mandado de Segurança** - Origem: Uruçuí / Vara Única. Requerente: CECIANA COELHO DANTAS. Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr (OAB/PI nº 5.902). Requeridos: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE URUCUI E OUTRA. Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvidante do Reexame Necessário, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.011411-0 - Agravo de Instrumento** - Origem: Manoel Emídio / Vara Única. Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ. Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369). Agravado: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA. Advogado: Francisco de Assis de A. de Neiva (OAB/PI nº 4.521). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 128/130. O Ministério Público Superior deixou de opinar, por não vislumbrar interesse público que justificasse a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.003563-4 - Apelação Cível** - Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: FERNANDO BATISTA DA SILVA. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, e dar-lhe provimento, para reformar a sentença terminativa que incorreu em erro in procedendo ao extinguir a execução fiscal sem resolução do mérito. Sem honorários, a teor do artigo 85, §1º do CPC, por não ter havido fixação anterior e por não ter sido dado fim ao processo, que deverá ter seu trâmite regular em primeiro grau de jurisdição.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.003360-8 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravada: ANTONIA MARIANE DE SOUSA PEREIRA. Advogado: Delmar Uêdes Matos da Fonseca (OAB/PI nº 10.039) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **//**

2016.0001.012267-8 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Origem: Corrente / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544). Embargado: LAUDI RIBEIRO DA SILVA. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos e dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, para arbitrar os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação do embargante, manter incólume o restante do acórdão.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007411-8 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: YAGO OZYANY COSTA CHAGAS. Advogadas: Ana Siberia Borges de Araujo (OAB/PI nº 14.226) e outra. Agravado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO e DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO. Advogado: Marcus Vinicius Monte Moraes (OAB/PI nº 8.527). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, bem como a decisão monocrática de fls. 155/159. Em parecer de fls. 151/152, o Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.000713-0 - Embargos de Declaração em Apelação / Reexame Necessário** - Origem: Esperantina / Vara Única. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: FRANCISCA CUNHA FIALHO. Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, inexistindo vício na decisão embargada, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **07.002781-1 - Mandado de Segurança** - Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Impetrante: MARIA ANTONIA DOS ANJOS. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros. Impetrado: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela rejeição da preliminar e, no mérito, pela concessão da segurança, ratificando a liminar de fls. 109/203, de acordo com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007432-5 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: FRANCIANE DA SILVA CORDEIRO. Advogado: Maurílio Pires Quaresma (OAB/PI nº 9.642) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, face a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal, e, quanto ao mérito, desprover da irresignação pelos motivos citados, para manter na íntegra a decisão recorrida. Sem manifestação do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.010118-3 - Apelações Cíveis** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. 1º Apelante / 2º Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. 1º Apelado / 2º Apelante: Darlan Gomes Ferreira. Advogado: Ricardo Dias Pires (OAB/PI nº 6.971). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de apelação interpostos, para negar provimento à apelação interposta pelo primeiro apelante, mas dar provimento à interposta pelo segundo apelante. de forma a reformar a sentença de piso somente quanto ao montante devido por danos morais. O Ministério Público Superior emitiu parecer sem se manifestar quanto ao mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.009702-7 - Embargos de Declaração em Apelação / Reexame Necessário** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN-PI. Advogado: José Francisco Benício de Macedo (OAB/PI nº 144). Embargada: ISABEL MARIA LIMA LOPES. Advogado: Danielle Cruz Araujo Furtado (OAB/PI nº 4.736). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.009325-0 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Agravado: REDE MAQUINAS LTDA. Advogado: Marcos Antônio N. Feitosa (OAB/PI nº 3.993) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar, por não vislumbrar interesse público que justificasse a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.005238-6 - Apelação Cível em Mandado de Segurança** - Origem: Pio IX / Vara Única. Apelante: ADÃO ROMUALDO LEAL LIMA. Advogado: Fabiano Gonçalves Ferreira (OAB/PI nº 11.250). Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ. Advogado: Pownagh Cicero de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 11.468). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento da Apelação, fls.95/98, para manter integralmente a sentença de 1º grau, conforme parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007661-9 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI - SINDEPOL.

Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da decisão de fls. 67/68, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet deixou de opinar por não vislumbrar interesse público que justificasse a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.000880-5 - Apelação Cível - Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: JOSÉ ODETE PEREIRA DO NASCIMENTO. Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914). Apelado: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL. Advogados: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. /// **PROCESSOS ADIADOS: Foi ADIADO o seguinte processo: 2012.0001.002074-8 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MINERAÇÃO GRAÚNA LTDA. Advogados: Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB/PI nº 5.031) e outros. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 04.03.2021.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): O Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. /// **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Foi RETIRADO DE PAUTA o seguinte processo: 2017.0001.007820-7 - Embargos nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargantes: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: ELIMAR SUSANA ROCHA RODRIGUES. Advogado: Anthunes Sawllo Oliveira Pereira (OAB/PI nº 8.722). Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para Diligência.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.003417-4 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS MENESES. Advogado: Daniel Mourão Guimarães de Moraes Menezes. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para DILIGÊNCIA, em atenção ao requerimento verbal do Procurador do Estado Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima, alegando que no presente processo consta documentos importantes, digitalizados no sistema e-tipi, que encontram-se ineleíveis, impossibilitando a visualização do seu conteúdo, comprometendo a ampla defesa e do contraditório.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausências justificadas, gozo de férias, dos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. /// E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 12:08hs. (doze horas e oito minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. HABEAS CORPUS (307) No 0757835-29.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0757835-29.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA

PACIENTE: JOSE RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA OAB/PI nº 19.169

IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA. PACIENTE FORAGIDO DO DISTRITO DA CULPA POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. WRIT DENEGADO.

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. O *decisum* impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento dos requisitos de garantia da ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal na fuga do réu após o cometimento do delito, bem como na gravidade concreta do delito por este perpetrado face as circunstâncias do mesmo (estupro de vulnerável de vítima enteada do paciente portadora de necessidades especiais), situações indicativas de sua periculosidade social, características que revelam a possibilidade concreta, de caso solto, frustrar a instrução criminal, ou mesmo elidir-se da responsabilidade penal, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.
4. Não há que se falar em ausência de contemporaneidade simplesmente pelo fato do acusado ter permanecido mais de 10 (dez) anos foragido, somente voltando a ter curso os autos originários com sua prisão no ano de 2020, e, estando a instrução criminal em vias de ser encerrada, ou seja, nem mesmo excesso de prazo na segregação cautelar existe, tudo conforme informações da autoridade coatora.
5. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.
6. Ordem denegada. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.2. HABEAS CORPUS (307) No 0759660-08.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0759660-08.2020.8.18.0000

PACIENTE: ELSON FEITOSA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA OAB/PI nº 7.444

IMPETRADO: JUÍZA DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA E USO DE DOCUMENTO FALSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA. REITERAÇÃO DELITIVA. WRIT DENEGADO.

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.

2. O *decisum* impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública na reiteração criminosa do agente, revelando sua contumácia, que, mesmo cumprindo medidas cautelares diversas em outros processos-crime, tais situações não foram suficientes para impedir o cometimento de novas infrações penais, situações indicativas de sua periculosidade social, característica que revela a possibilidade concreta, de caso solto, continuar delinquindo e conseqüentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.

4. A decisão impugnada não se fundou em descumprimento de medidas cautelares por parte do paciente, e, sim, em novos fatos que justificam a alteração da situação prisional do réu (cometimento de novos delitos), ensejando a aplicação da medida extrema, nos exatos termos do art. 315, §1º do CPP.

5. Inteligência do enunciado 3 do I Workshop de Ciências Criminais deste Egrégio (*A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para a garantia da ordem pública*).

6. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.

7. Ordem denegada. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800618-66.2018.8.18.0045

APELANTE: MARIA GERMANO DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - SENTENÇA REFORMADA.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

8.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001251-21.2016.8.18.0065

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

APELADO: OSMAR CUSTODIO DE MACEDO

Advogado(s) do reclamado: ANA PIERINA CUNHA SOUSA, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de

arcar o apelante.

8.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800482-06.2017.8.18.0045

APELANTE: ANA MARIA SARAIVA ALMEIDA

Advogado(s) do reclamante: MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - SENTENÇA REFORMADA.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

8.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001841-61.2017.8.18.0065

APELANTE: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamante: RODRIGO SCOPEL

APELADO: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA, ANA PIERINA CUNHA SOUSA, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO ADESIVO IMPROCEDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há como se cogitar de suposta ilegitimidade, para o polo passivo de uma ação, se aquele que suscita a matéria é parte legítima passiva inquestionável, inclusive, por ter oferecido contestação, a fim de ilidir a pretensão do demandante.

2. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo tido por contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

3. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

4. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

5. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, considerando-se que o conhecimento do dano e da autoria se dá mês a mês, iniciando-se aquele a partir da data do último pagamento da obrigação supostamente contraída.

6. As prestações dos contratos de trato sucessivo, referentes aos cinco anos anteriores aos ajuizamento da ação, são atingidas pelo manto da prescrição.

7. Desmerece amparo o recurso adesivo, quando a sentença bem decidiu a questão, não deixando margem, inclusive, para que a parte que recorre adesivamente faça jus naquilo que, na sua ótica, fora injustiçada.

7. Sentença reformada, em parte.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** da apelação, mas somente para reduzir o *quantum* indenizatório à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume a sentença nos seus demais termos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% para 15%, os honorários advocatícios devidos pelo apelante.

8.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0751416-90.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: ROBERT SOARES MARTINS CAVALCANTE

Advogado(s) do reclamante: RENILSON NOLETO DOS SANTOS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVIONAL - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. Se a parte, ressentindo-se de hipossuficiência, tenciona a concessão da assistência judiciária gratuita, mas deixa, contudo, evidências contrárias ao seu discurso, não faz jus à benesse almejada, posto que tanto a Lei n. 1.060/50, quanto o inc. LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, visam agraciar àqueles que dela realmente necessitam e, não, aos que buscam eximir-se desse ônus processual.

2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se, via de consequência, a decisão aqui vergastada.

8.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0751798-83.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO

Advogado(s) do reclamante: TALITA COSTA OLIVEIRA TEIXEIRA

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PARTE QUE COMPROVA SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DESDE A FASE DE CONHECIMENTO - AGRAVO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de gratuidade de justiça, goza de presunção *juris tantum* de veracidade, somente podendo ser elidida por prova em contrário. Precedentes.
2. O julgador, entretanto, pode analisar as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita.
3. Quando a parte demonstra sua condição de hipossuficiência, deve-se conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita.
4. Agravo provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **PROVIMENTO** do recurso, agora para cassar, em definitivo, os efeitos da decisão agravada.

8.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705337-87.2019.8.18.0000

APELANTE: MANOEL DE JESUS BATISTA

Advogado(s) do reclamante: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DO VALOR DO REPASSE - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - PRECEDENTE DO STJ - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
2. As provas coligidas para os autos apresentam-se insuficientes.
3. A restituição em dobro de pagamento indevido, a teor do art. 42, parágrafo único, do CDC, torna desnecessária a comprovação de má-fé em atos do credor. Precedente do STJ.
4. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
5. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistentes as omissões alegadas, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

8.10. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000117-77.2016.8.18.0058

APELANTE: ZELEINA NOBRE DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

8.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0751656-79.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: JOSE RAIMUNDO DE SANTANA

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. Se a parte, ressentindo-se de hipossuficiência, tenciona a concessão da assistência judiciária gratuita, mas deixa, contudo, evidências contrárias ao seu discurso, não faz jus à benesse almejada, posto que tanto a Lei n. 1.060/50, quanto o inc. LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, visam agradecer àqueles que dela realmente necessitam e, não, aos que buscam eximir-se desse ônus processual.

2. Agravo não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se, via de consequência, a decisão aqui vergastada.

8.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0715440-56.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamante: TICIANA EULALIO CASTELO BRANCO, AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: VIVIANE GOMES CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: RODINEY OLIVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANULATÓRIA DE DÉBITO - TUTELA ANTECIPADA - ENERGIA ELÉTRICA - CORTE NÃO PERMITIDO - MANUTENÇÃO.

1. Não merece reparos o deferimento da tutela antecipatória, se a decisão concessiva atende ao artigo 300 (caput), do Código de Processo Civil, ou seja, se leva em conta, porque sem dúvidas presentes, os chamados pressupostos genéricos e, pelo menos, um dos chamados pressupostos alternativos, configuradores, respectivamente, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

2. Recurso não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** ao recurso, a fim de se manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão vergastada.

8.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0751739-95.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: JOSE ANTONIO FERNANDES

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. Se a parte, ressentindo-se de hipossuficiência, tenciona a concessão da assistência judiciária gratuita, mas deixa, contudo, evidências contrárias ao seu discurso, não faz jus à benesse almejada, posto que tanto a Lei n. 1.060/50, quanto o inc. LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, visam agradecer àqueles que dela realmente necessitam e, não, aos que buscam eximir-se desse ônus processual.

2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se, via de consequência, a decisão aqui vergastada.

8.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0751793-61.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: MARIA AURILUCIA MOREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. Se a parte, ressentindo-se de hipossuficiência, tenciona a concessão da assistência judiciária gratuita, mas deixa, contudo, evidências contrárias ao seu discurso, não faz jus à benesse almejada, posto que tanto a Lei n. 1.060/50, quanto o inc. LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, visam agradecer àqueles que dela realmente necessitam e, não, aos que buscam eximir-se desse ônus processual.

2. Agravo não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se, via de consequência, a decisão aqui vergastada.

8.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0752135-72.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: VALTER SOARES DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. Se a parte, ressentindo-se de hipossuficiência, tenciona a concessão da assistência judiciária gratuita, mas deixa, contudo, evidências contrárias ao seu discurso, não faz jus à benesse almejada, posto que tanto a Lei n. 1.060/50, quanto o inc. LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, visam agradecer àqueles que dela realmente necessitam e, não, aos que buscam eximir-se desse ônus processual.

2. Agravo não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se, via de consequência, a decisão aqui vergastada.

8.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0751659-34.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: FIRMINO DE SOUSA RAMOS NETO

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. Se a parte, ressentindo-se de hipossuficiência, tenciona a concessão da assistência judiciária gratuita, mas deixa, contudo, evidências contrárias ao seu discurso, não faz jus à benesse almejada, posto que tanto a Lei n. 1.060/50, quanto o inc. LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, visam agradecer àqueles que dela realmente necessitam e, não, aos que buscam eximir-se desse ônus processual.

2. Agravo não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se, via de consequência, a decisão aqui vergastada.

8.17. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0713821-91.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: FRANCISCA COELHO DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

AGRAVADO: BANCO FIBRA SA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO - ARTS. 219; 1003, caput e §5º; 1070, CPC/15 - PRECEDENTE DO STJ - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno interposto após o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da manifestação de ciência da decisão, nos termos dos arts. 219; 1003, caput e §5º; 1070, CPC/15, é intempestivo. Precedente do STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

DECISÃO

EX POSITIS e em consonância com os já citados artigos 219; 1003, caput e §5º; 1070, do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO** deste agravo interno, ante a intempestividade ocasionada pelo término do prazo recursal.

8.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0015645-07.2013.8.18.0140

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, PANIFICADORA INDEPENDENCIA LTDA

Advogado(s) do reclamante: EDIMAR CHAGAS MOURAO, BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA, FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE, HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES, LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES

APELADO: PANIFICADORA INDEPENDENCIA LTDA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES, LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES, EDIMAR CHAGAS MOURAO, BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA, FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. Desmerecem guarida os aclaratórios que, a pretexto de sanar vício no julgado, tencionam, na verdade, apenas revisitar questões já decididas. Precedentes.

2. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto. Logo, não haverá nenhum prejuízo, caso seja intentado recurso junto aos Tribunais Superiores. Precedentes.

3. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** de ambos os recursos, por entender inexistentes as falhas suscitadas, de sorte a que se mantenha incólume, portanto, a decisão embargada.

8.19. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0007974-25.2016.8.18.0140

APELANTE: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: DANIEL LOPES REGO

APELADO: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., SEDAN COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA

Advogado(s) do reclamado: FELIPE QUINTANA DA ROSA, VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - NÃO CONTESTAÇÃO PELA PARTE AUTORA - VALOR CORRIGIDO NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA SOBRE O NOVO VALOR - ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS LEGAIS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INEXISTÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não há como se cogitar de cerceamento de defesa, quando, em lhe tendo sido dada a oportunidade de se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa ofertada na contestação, o autor, na réplica, não o faz, limitando-se a requerer a desistência da ação, desatenta à possibilidade de sucumbir, inclusive, no pagamento de honorários advocatícios incidentes sobre o valor corrigido.

2. A fixação dos honorários advocatícios, desde que feita nos precisos termos do § 8º, do art. 85, do CPC, portanto, razoável e proporcionalmente ao trabalho despendido pelo patrono da parte contrária, não merece reparos.

3. Inadmissível a tese de litigância de má-fé, em se tratando de recurso manejado com a apresentação de razões que, embora improcedentes, não se ajustam a quaisquer das hipóteses previstas no art. 80, do Código de Processo Civil.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, mantendo-se a decisão inalterada, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, em 2% (dois por cento) os honorários advocatícios devidos pelo apelante, em atenção ao artigo 85, § 11, do CPC.

8.20. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705091-91.2019.8.18.0000

APELANTE: JOANA D ARC BARBOSA DA SILVA

APELADO: QBE BRASIL SEGUROS S/A

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL- APELAÇÃO - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO - MERO ABORRECIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A cobrança de um valor, a título de "venda casada", ainda que ao arrepio da aquiescência do contratante do seguro, configura-se mero aborrecimento, sem o condão, portanto, de ensejar a indenização por danos morais, embora implicando na repetição do indébito. Precedentes.

2. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios, fundamentos, sem que se cogite da incidência de honorários, por não ser o caso.

8.21. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000160-44.2016.8.18.0048

APELANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamante: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: AVANEIDE CORDEIRO DE SOUSA E SILVA

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE - ERRO MATERIAL RECONHECIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O acórdão recorrido padece de erro material apontado na Certidão de Julgamento.

2. Embargos providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo conhecimento destes embargos, **DANDO-LHES PROVIMENTO**, a fim de corrigir-se o erro material suscitado.

8.22. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002355-46.2018.8.18.0140

APELANTE: CONDOMINIO PRINCESA DIANA

Advogado(s) do reclamante: GILBERTO ALVES FERREIRA

APELADO: ADRIMARIA MOREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA NÃO COMPROVADA - ÔNUS PROBATÓRIO DO EMBARGANTE - JULGAMENTO ANTECIPADA DA LIDE - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos de terceiro não merecem acolhida se, antes de proceder à penhora, o oficial de justiça constata e certifica que o imóvel a ser constritado não é o de propriedade do devedor. Precedentes.

2. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se a sentença inalterada, por seus próprios fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, por não ser o caso.

8.23. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000600-26.2010.8.18.0056

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamante: SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE

APELADO: ADELMIR DA SILVA REIS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - ACORDO DE PRAZO PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 922 DO CPC - RECURSO PROVIDO.

1. Em existindo acordo entre as partes, estipulando prazo para que o devedor honre a dívida exequenda, deve-se anular a sentença que extingue o processo.

2. O art. 922 (caput), do CPC, é claro ao impor a obrigatoriedade de suspensão do processo, quando as partes acordarem prazo, para a satisfação do débito.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo provimento do recurso, a fim de **DECLARAR nula a sentença**, determinando a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os devidos fins.

8.24. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0016147-38.2016.8.18.0140

APELANTE: SAYONARA FERREIRA DE CARVALHO - ME

Advogado(s) do reclamante: NATHALIA BORGES, FREDERICO FERREIRA CRUZ, LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA, LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA, RENATA CARNEIRO DINIZ, JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR, JOSE WILSON CARDOSO DINIZ

APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do reclamado: FABIO DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, NEY JOSE CAMPOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA.

1. O indeferimento do pedido de gratuidade judiciária ou a sua não formulação condiciona o regular prosseguimento do feito ao recolhimento do preparo, dado que este se constitui um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo.

2. A determinação da juntada de documentos, entendidos pelo juiz como necessários ao deslinde da questão, deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.

3. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal. Precedente.

4. É desnecessária a intimação prévia e pessoal da parte, em se cuidando de extinção do feito, em virtude do descumprimento de determinação, para a emenda da exordial. Precedente.

5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que o magistrado sentenciante não os fixou na decisão.

8.25. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000186-58.2014.8.18.0033

APELANTE: DELMIRA GOMES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado(s) do reclamado: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA, SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - JUNTADA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. É desnecessária a juntada da procuração original ou do seu substabelecimento, se as cópias desses documentos, ainda que não autenticadas, devem ser presumidas verdadeiras. Precedentes.

2. A reprodução digitalizada de qualquer documento, público ou particular, quando anexada aos autos, tem o mesmo valor que os originais, ressalvada a fundamentada alegação de eventual adulteração, antes ou durante o processo de digitalização, ex vi do disposto no art. 425, inc. VI, do CPC.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO**, a fim de **ANULAR a sentença**, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular andamento do feito.

8.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.003666-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.003666-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: CLINFRO-CLÍNICA NEFROLÓGICA DO PIAUÍ LTDA.

ADVOGADO(S): DOMINGOS FLEURY DA ROCHA (RJ030261) E OUTROS

APELADO: J.S.M. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ADVOGADO(S): CLARISSA DE SOUSA BESERRA DANTAS NORONHA (PI004704)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E DE DESRESPEITO À DECISÃO DO STJ. ANULAÇÃO, PELO STJ, DE ACÓRDÃO ANTERIORMENTE PROFERIDO PELO TJ-PI. CASSAÇÃO POR ERROR IN PROCEDENDO. DETERMINAÇÃO, PELO STJ, DE RETORNO DOS AUTOS AO TJ-PI. NÃO OCORRÊNCIA DE EXAME DO MÉRITO DA CAUSA POR PARTE

DO STJ E DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRIMEIROS ACÓRDÃOS DO TJ-PI, MERAMENTE DESCONSTITUÍDOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU DE VIOLAÇÃO DA DECISÃO DO STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS APENAS PARA COMPLEMENTAR A FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO.

DECISÃO

Acordaram os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para que as considerações acima complementem a fundamentação do acórdão ora embargado, sem efeitos modificativos.

8.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001434-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001434-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: J.S.M. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ADVOGADO(S): MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTRO

REQUERIDO: CDR (CLÍNICA E DOENÇAS RENAI S/A) - SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE CLINEFRO(CLÍNICA NEFROLÓGICA DO PIAUÍ LTDA)

ADVOGADO(S): CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO (DF23750)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

Acordaram os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para que as considerações acima complementem a fundamentação do acórdão ora embargado, sem efeitos modificativos.

DECISÃO

Acordaram os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para que as considerações acima complementem a fundamentação do acórdão ora embargado, sem efeitos modificativos.

8.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000403-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000403-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): TICIANA EULALIO CASTELO BRANCO (PI011953) E OUTROS

APELADO: MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO(S): FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO (PI006341)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAS APELAÇÕES CÍVEIS NAS AÇÕES DECLARATÓRIA E CAUTELAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PERDA DO OBJETO. SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO PRINCIPAL. AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA AUSÊNCIA DE PROVA. ILEGALIDADE DO CÁLCULO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO PRETÉRITO. NECESSIDADE DE REVISÃO JUDICIAL COBRANÇA DE CONSUMO NÃO FATURADO. RESOLUÇÃO Nº 456/00 DA ANEEL. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. CULPA OBJETIVA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. INVIABILIDADE. 1. O juiz a quo julgou a perda do objeto da ação cautelar preparatória (Processo nº 30932011), ante o julgamento da ação principal (Processo Nº 65402011), que ratificou os termos da liminar concedida de modo a vedar o corte de energia elétrica por débitos pretéritos. 2. Vale registrar que o referido julgamento da ação principal gerou a perda do objeto do Agravo de Instrumento (Processo nº 2011.0001.001697-2). Assim, é imperioso reconhecer a perda do objeto da aludida ação cautelar, bem como do mencionado agravo de instrumento. 3. O juiz a quo julgou a presente ação cautelar, face a perda do objeto, tendo em vista o julgamento da ação principal, condenando a Apelante em custas e honorários de advogado na base de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do art. 20 § 4º, do CPC. 4. Prescritando os autos das apelações tombadas sob nºs 2013.0001.000403-6 e 2013.0001.000405-0, apreende-se que ambos os recursos tratam-se das mesmas partes e mesmo objeto. No entanto, a causa de pedir do primeiro, envolvendo a nulidade de débito, fornecimento de energia elétrica e indenização por dano moral, se apresenta com maior amplitude em relação à Apelação interposta na Ação Cautelar, cujo objeto se restringe ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica. 5. Com isto, resta evidente a ocorrência do instituto da continência a que alude o art. 104, CPC. é de se ressaltar que o juiz a quo julgou a perda do objeto da ação cautelar preparatória (Processo nº 30932011), ante o julgamento da ação principal (Processo nº65402011), que ratificou os termos da liminar concedida de modo a vedar o corte de energia elétrica por débitos pretéritos. 6. Ainda, vale registrar que o referido julgamento da ação principal gerou a perda do objeto do Agravo de Instrumento (Processo nº 2011.0001.001697-2). Assim, é imperioso reconhecer a perda do objeto da aludida ação cautelar, bem como do mencionado agravo de instrumento. 7. Em situações como esta, a cobrança do débito apurado unilateralmente pela parte apelante em virtude de suposta fraude, não merece prosperar vez que a irregularidade apurada segundo perícia promovida pela mesma, não configura prova robusta, no entendimento deste juízo, para a cobrança dos referidos débitos. 8. Regula o fornecimento de energia elétrica a Resolução nº 456/00 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. 9. Detectada deficiência do medidor de energia elétrica, deve a concessionária proceder à sua constatação mediante perícia técnica, assegurados ao consumidor o contraditório e a ampla defesa (art. 72). 10. Verificado o descumprimento do devido processo legal e a violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, tem-se por ilegal a cobrança de consumo de energia elétrica não faturada. 11. A concessionária de serviço público para fornecimento de energia elétrica responde objetivamente pelos danos que eventualmente ocasiona a terceiros, independentemente da comprovação de dolo ou culpa em sua conduta. Art. 37, § 6º CF/88. 12. Para caracterizar o dever de indenizar, basta a prova do dano material ou moral sofrido, uma ação ou omissão imputada à empresa e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta.13. Consoantes julgadas do Superior Tribunal de Justiça, o corte de energia elétrica pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao mês de consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos, porquanto não se admite qualquer espécie de constrangimento ou ameaça ao consumidor, nos termos do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. 14. Tratando-se a energia elétrica de bem indispensável às pessoas, fornecida por meio de serviço público subordinado ao princípio da continuidade da prestação, consideram-se incontroversos e passíveis de indenização os transtornos e os aborrecimentos causados ao consumidor que se vê impossibilitado de dela usufruir, em sua residência, em virtude de indevida e equivocada suspensão pela prestadora de serviço, sem prévia comunicação. 15. A indenização, que se reveste de caráter pedagógico tendente a inibir futuras transgressões por parte da concessionária, deve ser fixada de forma razoável e proporcional, conforme critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, sem implicar em enriquecimento ilícito do indenizado, e



consoante a gravidade do fato, o seu efeito lesivo, e outros fatores vinculados ao caso concreto. 16. Cabe ressaltar que a alegada omissão é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado e não a referente às teses defendidas pelas partes. Mesmo porque, as teses jurídicas podem ser rechaçadas implicitamente pelo julgador. 17. Outrossim, a contradição que autoriza os declaratórios é a verificada entre trechos da própria decisão, seja entre os vários fundamentos ou entre estes e a parte dispositiva. Não é contraditória a decisão que firma entendimento contrário a jurisprudência ou a decisões anteriores no próprio feito. 18. Obscura é a decisão que se encontre ininteligível ou que apresente trechos destituídos de encadeamento lógico ou que se refira a elementos não pertinentes à demanda. 19. O real objetivo dos Embargantes é conferir efeitos modificativos aos presentes embargos, visando à revisão do julgamento, pretensão que não se coaduna com a via eleita, que tem a finalidade de sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, inexistentes na espécie. 20. Embargo de declaração rejeitado. 21. Portanto, não houve, omissão, contradição ou obscuridade, pois, em verdade, a decisão ora embargada foi fundamentada na jurisprudência pátria. 22. Conhecimento dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. 23. Votação Unânime.

DECISÃO

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003121-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003121-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO(S): ANDRÉ DE ALMEIDA (AL164322) E OUTROS

APELADO: MARIA HERBENE BEZERRA LINS

ADVOGADO(S): CARLOS DAMASCENO ALELAF (PI001055) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE APONTAMENTO DOS VÍCIOS PROCESSUAIS APTOS A DESENCADear EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 1.022 DO CPC. FLAGRANTE INCONFORMIDADE DA PARTE EMBARGANTE COM O JULGADO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausente o apontamento de qualquer vício a ser corrigido por meio de Embargos de Declaração, votar pelo não conhecimento do presente recurso. Sem custas, na forma do voto do Relator.

8.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010251-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010251-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: KEROLAINE RUANA MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTRO

REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S.A

ADVOGADO(S): FERNANDO LUZ PEREIRA (PI007031) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DESISTÊNCIA DO PEDIDO. HONORÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. Na origem, a parte autora formulou pedido de desistência da ação, sendo condenada ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, nos termos do art. 90, caput, do CPC. O apelante insurge-se sobre a base de cálculo dos referidos honorários, afirmando ser o valor da causa irrisório, portanto não adequado para sua fixação, pugando pela reforma com aplicação do disposto no §8º do art 85 do CPC Entendo, entretanto, que não merece prosperar o apelo nos termos desejados. Isso porque, a situação dos autos não se enquadra no §8º do art. 85 do CPC, pois o valor dado causa não é irrisório e não há proveito econômico, em face da desistência do pedido, o que impede a fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa. Em verdade, aplicou, o juiz de piso, de forma acertada, in casu, o §2º do art. 85 do CPC, ao efeito de arbitrar os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa, percentual adequado ao caso concreto, dado o seu grau de complexidade reduzido, devendo ser reformada a sentença apenas para acrescer que tal valor deve ser atualizado. Apelo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em receber o apelo e dar parcial provimento ao apelo apenas para fazer acrescer à sentença de piso que o valor da causa que servirá como base de cálculo para os honorários sucumbenciais deve ser atualizado, na forma do voto do relator.

8.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011031-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011031-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

APELANTE: POMPEU TINTAS AUTOMOTIVAS & RAÇÕES BALANCEADAS LTDA

ADVOGADO(S): INALDO PIRES GALVAO (PI001142)

APELADO: MARIA DO SOCORRO TERTO E SILVA

ADVOGADO(S): LUIZ DARCY DOS SANTOS FONTENELLE DE ARAUJO (PI000744) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO MANTIDA. 1. Não merece reparo a sentença, pois a controvérsia trazida para esta instância recursal limita-se ao cumprimento ou não do acordo extrajudicial entabulado pelas partes e homologado pelo juiz a quo.. 6. Apelação conhecida, entretanto, improvida

DECISÃO

cordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença ora resistida, na forma do voto do Relator.

8.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003976-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003976-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FRANCISCO ORMEU BRITO CERQUEIRA
ADVOGADO(S): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (PI001317) E OUTROS
AGRAVADO: VERA LÚCIA MARTINS DO VALE BATISTA
ADVOGADO(S): JOAO ALVES JUNIOR (PI002943) E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

DECISÃO MONOCRÁTICA NA APELAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. VIA INADEQUADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CABÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE 1-Na hipótese, a decisão recorrida negou seguimento ao recurso de apelação interposto pelo ora agravante contra decisão que rejeitou sua exceção de pré-executividade, entendo o juiz de piso o meio correto para impugnação seria o agravo de instrumento. 2- De fato, entendo que o indigitado decism possui natureza interlocutória, notadamente porque não extinguiu (com ou sem resolução do mérito) a fase executiva; o feito, então, terá continuidade. 3- Dessa forma, o recurso próprio para o ato judicial em comento seria o agravo de instrumento, nos termos do art. 1015, § único, do Código de Processo Civil [1], sendo inadmissível a apelação interposta. 4-Agravo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo e julgá-lo improcedente, mantendo incólume a decisão ora guerreada que negou seguimento à apelação interposta pela parte agravante, na forma do voto do Relator.

8.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005223-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005223-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANACELIS MOREIRA E SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS

APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (PE023748) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA. INTUITO DE REDISCURSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1-a contradição apta a viabilizar o manejo de aclaratórios deve ser encontrada na própria decisão, de modo que a alegativa de sua ocorrência com o mero propósito de obter o rejuízo da causa à luz do que entende a parte, deve ser prontamente rechaçada. 2-Inequivocamente, o que pretende o embargante é rediscutir matéria já analisada quando do julgamento do recurso de Apelação sem a presença de qualquer contradição. 3- Embargos de Declaração conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.

8.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002995-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002995-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR (PI005172) E OUTROS

APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO JACÓ DANTAS

ADVOGADO(S): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO (PI000241A)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. FORA DAS HIPÓTESES DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. 1-No caso concreto, houve intimação do autor para o recolhimento do preparo dos autos - custas abrangidas no código 56.02 da tabela do ano de 2014, contudo, esse permaneceu inerte, sobrevivendo sentença de extinção com fulcro no disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil de 1973. 2-, Desnecessidade de intimação pessoal antes da extinção do feito, como prescrito no §1º do art. 267 do CPC/73, sendo o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça pacífico ao afirmar ser desnecessária a intimação pessoal da parte antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando ela não realiza o preparo previsto no art. 257 do CPC, para o qual foi regularmente instada a efetuar. 4- Sentença de extinção que deve ser mantida. 5-Apelação Cível conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada, na forma do voto do Relator.

8.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007796-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007796-3

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)

REQUERIDO: LOURIVAL LEOPOLDINO DANTAS & FILHOS LTDA

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de medida liminar, que o ESTADO DO PIAUÍ interpõe em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA COMARCA DE PICOS/PI nos autos da Ação nº 0000872-73.2002.8.18.0032, que indeferiu o pedido de redirecionamento da execução fiscal reconhecendo a prescrição. Requer a reforma da decisão. II. Analisando a decisão atacada, constata-se que a mesma não se apresenta ilegal, vez que a controvérsia foi examinada de forma satisfatória, mediante apreciação da disciplina normativa e cotejo ao firme posicionamento jurisprudencial aplicável à hipótese. III. O Superior Tribunal de

Justiça julgou o REsp n. 1.201.993/SP, sob o rito dos recursos repetitivos, Tema Repetitivo nº 444, tratando de prescrição para o redirecionamento da execução para os sócios. IV. Quanto a prescrição para o redirecionamento da Execução Fiscal, no prazo de cinco anos, contados da citação da pessoa jurídica, assentou-se que o referido prazo é contado a partir da diligência da citação da pessoa jurídica, quando o ato ilícito é anterior à citação. V. Quando o ato ilícito é posterior à citação da pessoa jurídica, o termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito dos sócios-gerentes é a data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário, sendo do Fisco o ônus de demonstrar a referida prática. VI. Em quaisquer dos casos, para a decretação da prescrição, é necessário que seja demonstrado que a Fazenda Pública permaneceu inerte pelo prazo prescricional. VII. Da análise dos autos, verifica-se que não houve demonstração inequívoca dos atos previstos no artigo 135, caput, do CTN, cujo ônus deve ser imposto à Fazenda Pública, bem como resta constatado a inércia do credor no período subsequente à citação da empresa pelo prazo superior a 05 (cinco) anos, restando caracterizada a prescrição. VIII. Isto posto, é mister que se mantenha a decisão monocrática atacada em todos os seus termos. IX. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.

DECISÃO

“Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER do Agravo de Instrumento, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão monocrática atacada em todos os seus termos.”

8.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008162-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008162-0

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008162-0 - Picos

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: F SANTOS & FILHOS LTDA - ME

Advogados: Agenor Araújo Santos Filho (OAB/PI nº 93) e outros

Relatora: Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de medida liminar, que o ESTADO DO PIAUÍ interpõe em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA COMARCA DE PICOS/PI nos autos da Ação nº 0000384-55.2001.8.18.0032, que indeferiu o pedido de redirecionamento da execução fiscal reconhecendo a prescrição. Requer a reforma da decisão. II. Analisando a decisão atacada, constata-se que a mesma não se apresenta ilegal, vez que a controvérsia foi examinada de forma satisfatória, mediante apreciação da disciplina normativa e cotejo ao firme posicionamento jurisprudencial aplicável à hipótese. III. O Superior Tribunal de Justiça julgou o REsp n. 1.201.993/SP, sob o rito dos recursos repetitivos, Tema Repetitivo nº 444, tratando de prescrição para o redirecionamento da execução para os sócios. IV. Quanto a prescrição para o redirecionamento da Execução Fiscal, no prazo de cinco anos, contados da citação da pessoa jurídica, assentou-se que o referido prazo é contado a partir da diligência da citação da pessoa jurídica, quando o ato ilícito é anterior à citação. V. Quando o ato ilícito é posterior à citação da pessoa jurídica, o termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito dos sócios-gerentes é a data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário, sendo do Fisco o ônus de demonstrar a referida prática. VI. Em quaisquer dos casos, para a decretação da prescrição, é necessário que seja demonstrado que a Fazenda Pública permaneceu inerte pelo prazo prescricional. VII. Da análise dos autos, verifica-se que não houve demonstração inequívoca dos atos previstos no artigo 135, caput, do CTN, cujo ônus deve ser imposto à Fazenda Pública, bem como resta constatado a inércia do credor no período subsequente à citação da empresa pelo prazo superior a 05 (cinco) anos, restando caracterizada a prescrição. VIII. Isto posto, é mister que se mantenha a decisão monocrática atacada em todos os seus termos. IX. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.

DECISÃO

“Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER do Agravo de Instrumento, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão monocrática atacada em todos os seus termos.”

8.37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008416-4

AGRAVO INTERNO Nº 2014.0001.008416-4

Agravante: Maurício de Lacerda Almeida Filho

Advogado: Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI Nº 6.624)

Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar Do Estado Do Piauí

Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

EMENTA

AGRAVO INTERNO. DESISTÊNCIA. PROCESSO EXTINTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE ACATOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. I. Segundo a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, postulada a desistência do recurso, operam-se, de pronto, os seus efeitos, independente de homologação ou anuência da parte contrária, não havendo, assim, espaço para posterior retratação, salvo no caso de erro material, o que não é o caso dos autos (STJ. AgRg no REsp 1393573/PR) II. Agravo Interno conhecido e negado provimento.

DECISÃO

“Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER do presente Agravo Interno, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo, via de consequência, integralmente a decisão agravada, por seus próprios e legais fundamentos.”

8.38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.007744-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.007744-8

Exequente/Embargado: ANTÔNIO MAURÍCIO TAVARES DA SILVA.

ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS

Executado/Embargante: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTROS

Relator: Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. II. A parte embargante pretende rediscutir a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via

própria. III. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, por inexistir omissão no acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**9.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012038-8**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012038-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO

ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO (PI006594)

REQUERIDO: JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI E OUTRO

ADVOGADO(S): FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (PR29134) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o embargado, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo legal. Cumpra-se.

9.2. AGRAVO Nº 2019.0001.000109-8

AGRAVO Nº 2019.0001.000109-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)

REQUERIDO: ALYSSON ALLEN MARTINS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (DF028221) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NO INSTRUMENTAL - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Diante do juízo de retratação exercido no agravo de instrumento em que se modificou a decisão atacada por este recurso, o reconhecimento da perda de objeto do presente agravo interno é medida que se impõe. Recurso prejudicado

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, não conheço do agravo interno. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, archive-se com baixas devidas. Intimações necessárias. Cumpra-se.

9.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007060-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007060-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS

AGRAVADO: FRANCISCO ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (PI005446) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DISPOSITIVO

Portaria Nº 459/2021 - PJPI/TJPI/GABDES LUIGONBRA, de 24 de fevereiro de 2021 O Excelentíssimo Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 -Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independentemente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema"; CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de localização dos autos físicos do Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2012.0001.007060-0; CONSIDERANDO o julgamento final sem resolução de mérito do referido processo por este Eg. Tribunal de Justiça, certidão de trânsito em julgado no movimento nº 26 do e-TJPI e movimento de Baixa/Remessa (movimento nº 27 do e-TJPI), atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível, no processo SEI nº 21.0.000005237-7. RESOLVE: Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2012.0001.007060-0, com fundamento no art. 2º, "a" e "b", do Provimento nº 14/2020 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021. Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO Relator

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003017-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003017-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS

ADVOGADO(S): MARIO ANDRETTI COELHO DE SOUSA (PI003239)

APELADO: ROSANE MEMORIA AGUIAR

ADVOGADO(S): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR (PI001065) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DISPOSITIVO

Portaria Nº 468/2021 - PJPI/TJPI/GABDES LUIGONBRA, de 24 de fevereiro de 2021 O Excelentíssimo Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 -Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independentemente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema"; CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de

localização dos autos físicos da Apelação Cível (CÍVEL) nº2011.0001.003017-8; CONSIDERANDO o julgamento final sem resolução de mérito do referido processo por este Eg. Tribunal de Justiça, certidão de trânsito em julgado no movimento nº 28 do e-TJPI e movimento de ArquivadoDefinitivamente e remetido ao juízo de origem (movimento nº 29 do e-TJPI), atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível, no processo SEI nº 21.0.000005417-5; RESOLVE: Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos da Apelação Cível (CÍVEL) nº2011.0001.003017-8, com fundamento no art. 2º, "a" e "b", do Provimento nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021. Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO Relator

9.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010214-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010214-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FRANCISCO CARLOS MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTRO
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (PR024102) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DISPOSITIVO

Portaria Nº 469/2021 - PJPI/TJPI/GABDESLUIGONBRA, de 24 de fevereiro de 2021 O Excelentíssimo Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema"; CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de localização dos autos físicos do Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2015.0001.010214-6; CONSIDERANDO o julgamento final sem resolução de mérito do referido processo por este Eg. Tribunal de Justiça, com certidão de trânsito em julgado no movimento nº 26 do e-TJPI e movimento de Baixa definitiva (movimento nº 27 do e-TJPI), atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível, no processo SEI nº 21.000005419-1; RESOLVE: Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2015.0001.010214-6 com fundamento no art. 2º, "a" e "b", do Provimento nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021. Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO Relator

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002418-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002418-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): FELICIANO LYRA MOURA (PE021714) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (PI006534)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - REALIZAÇÃO DE ACORDO - HOMOLOGAÇÃO. Realizado acordo entre as partes, é caso de homologar o ajuste como requerido pelas partes litigantes, nos termos do que autoriza o artigo 932, I do NCPC, bem como a desistência tácita do apelo interposto.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, nos termos do artigo 932, I, do novo CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e, por consequência, a desistência tácita deste recurso de apelação interposto pela parte demandada. Remetam-se os autos ao primeiro grau, após o trânsito em julgado. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas. Intime-se. Cumpra-se.

9.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000985-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000985-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FABIO GOMES BEZERRA
ADVOGADO(S): GUILHERME BARBOSA SALES (PI013169) E OUTROS
AGRAVADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DISPOSITIVO

Portaria Nº 471/2021 - PJPI/TJPI/GABDESLUIGONBRA, de 24 de fevereiro de 2021 O Excelentíssimo Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema"; CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de localização dos autos físicos do Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2016.0001.000985-0; CONSIDERANDO o julgamento final sem resolução de mérito do referido processo por este Eg. Tribunal de Justiça, com certidão de trânsito em julgado no movimento nº 16 do e-TJPI e movimento de Baixa/arquivamento (movimento nº 17 do e-TJPI), atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível, no processo SEI nº 21.0.000011665-0; RESOLVE: Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2016.0001.000985-0, com fundamento no art. 2º, "a" e "b", do Provimento nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021. Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO Relator

9.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007551-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007551-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: QUINTILIANO JOÃO DA SILVA



ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS

AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DISPOSITIVO

Portaria Nº 472/2021 - PJPI/TJPI/GABDESUIGONBRA, de 24 de fevereiro de 2021 O Excelentíssimo Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema"; CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de localização dos autos físicos do Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2014.0001.007551-5; CONSIDERANDO o julgamento final sem resolução de mérito do referido processo por este Eg. Tribunal de Justiça, com certidão de trânsito em julgado no movimento nº 17 do e-TJPI e movimento de Baixa/arquivamento (movimento nº 18 do e-TJPI), atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível, no processo SEI nº 20.0.000093996-0; RESOLVE: Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2014.0001.007551-5, com fundamento no art. 2º, "a" e "b", do Provimento nº 14/2020 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021. Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO Relator

9.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008003-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008003-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

ADVOGADO(S): CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO (PI003849) E OUTROS

AGRAVADO: DENISE MARIA MENESES CURY

ADVOGADO(S): SAYANE MENDES SANTIAGO (PI007910)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DISPOSITIVO

Portaria Nº 473/2021 - PJPI/TJPI/GABDESUIGONBRA, de 24 de fevereiro de 2021 O Excelentíssimo Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independentede Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema"; CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de localização dos autos físicos do Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2013.0001.008003-8; CONSIDERANDO o julgamento final sem resolução de mérito do referido processo por este Eg. Tribunal de Justiça, com certidão de trânsito em julgado no movimento nº 39 do e-TJPI e movimento de Baixa/Remessa(movimento nº 40 do e-TJPI), atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível, no processo SEI nº 20.0.000093995-2; RESOLVE: Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2013.0001.008003-8, com fundamento no art. 2º, "a" e "b", do Provimento nº 14/2020 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021. Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO Relator

9.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.001853-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.001853-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: NELSON RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DISPOSITIVO

Portaria Nº 474/2021 - PJPI/TJPI/GABDESUIGONBRA, de 24 de fevereiro de 2021 O Excelentíssimo Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema"; CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de localização dos autos físicos do Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2008.0001.001853-2; CONSIDERANDO o julgamento final sem resolução de mérito do referido processo por este Eg. Tribunal de Justiça, consta na movimentação do e-TJPI, referente ao Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2008.0001.001853-2, no movimento nº 147 do e-TJPI o movimento de Baixa Definitiva, atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível, no processo SEI nº 20.0.000093987-1; RESOLVE: Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2008.0001.001853-2, com fundamento no art. 2º, "a" e "b", do Provimento nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021. Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO Relator

9.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013744-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013744-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: H. S. T. E OUTRO

ADVOGADO(S): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO (PI004365B) E OUTRO

REQUERIDO: J. S. T.

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

Homologação de acordo.

RESUMO DA DECISÃO

Em Doc. de fls. 90 foi homologado um acordo de vontades dos cônjuges interessados e com isso foi julgado extinto o processo com resolução de

mérito, a teor do art. 487, III, do CPC. Desta forma, determino a Coordenadoria Judiciária Cível a proceder com a baixa definitiva do recurso no sistema e-TJPI. Cumpra-se.

9.12. AGRAVO Nº 2019.0001.000031-8

AGRAVO Nº 2019.0001.000031-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: DOURADO GAS LTDA.

ADVOGADO(S): HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO (PI012347) E OUTROS

REQUERIDO: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (SHV GAS BRASIL LTDA)

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO AGRAVADA REGIMENTALMENTE RECONSIDERADA - PERDA DE OBJETO - ARQUIVAMENTO DO FEITO.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, julgo prejudicado o presente agravo interno, vez que monocraticamente reconsiderarei a decisão que lhe deu causa, extinguindo o presente feito pela perda superveniente do objeto, com base no artigo 932, III do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Transcorrido os prazos recursais, archive-se o feito.

9.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007861-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007861-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO DIREITO DO CIDADÃO CONSUMIDOR-ABC

ADVOGADO(S): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES (PI006495)

AGRAVADO: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A. E OUTROS

ADVOGADO(S): VIVIAN MEIRA ÁVILA MORAES (MG081751)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

Agravo de instrumento. Extinção sem resolução de mérito.

RESUMO DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que realmente o Agravante fora intimado por meio de seu patrono, para se manifestar do seu interesse no seguinte feito, no prazo de 05(cinco) dias, conforme despacho à fl. 664 dos autos. Intimado, certidão de fl. 666., da Coordenadoria Judiciária Cível, o agravante deixou transcorrer o prazo in albis, sem manifestação. Ante o exposto, declaro extinto o presente recurso, sem resolução de mérito, nos termos 485, III, do Código de Processo Civil. Após anotações e comunicações de praxe, arquivem-se.

9.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000665-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000665-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: FIDELIS MANES NETO

ADVOGADO(S): MÁRIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (PI008136)

AGRAVADO: MATTEO FRACCAVENTO E OUTROS

ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

Agravo de instrumento. Extinção sem resolução de mérito.

RESUMO DA DECISÃO

Intimado, certidão de fl. 168, da Coordenadoria Judiciária Cível, o agravante deixou transcorrer o prazo in albis, sem manifestação. Ante exposto e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente recurso, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Após anotações e comunicações de praxe, arquivem-se.

9.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.002856-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.002856-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

AGRAVANTE: FRANCISCA FREIRE DE MACEDO FREITAS RESENDE E OUTROS

ADVOGADO(S): CINEAS VELOSO NETO (PI000603) E OUTROS

AGRAVADO: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N. S. DE FÁTIMA LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S): MARGARIDA MARIA PEREIRA TAUMATURGO (PI000253A) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DISPOSITIVO

Portaria Nº 496/2021 - PJPI/TJPI/GABDES LUIGONBRA, de 25 de fevereiro de 2021 O Excelentíssimo Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema"; CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de localização dos autos físicos do Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2008.0001.002856-2; CONSIDERANDO o julgamento final sem resolução de mérito do referido processo por este Eg. Tribunal de Justiça, consta na movimentação do e-TJPI, referente ao Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2008.0001.002856-2, o movimento de Baixa/arquivamento no movimento nº 174 do e-TJPI, atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível, no processo SEI nº 20.0.000093993-6; RESOLVE: Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2008.0001.002856-2, com fundamento no art. 2º, "a" e "b", do Provimento nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021. Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO Relator

9.16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008059-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008059-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (PI006364)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Vistos, etc., Encaminhe-se ao Ministério Público Superior para manifestação, no prazo legal. Após, voltem conclusos.

9.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 05.001396-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 05.001396-3
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B)
APELADO: AGENOR BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DISPOSITIVO

Portaria Nº 464/2021 - PJPI/TJPI/GABDES LUIGONBRA, de 24 de fevereiro de 2021 O Excelentíssimo Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 -Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independentede Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema"; CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de localização dos autos físicos da Apelação Cível (CÍVEL) nº05.001396-3; CONSIDERANDO o julgamento final sem resolução de mérito do referido processo por este Eg. Tribunal de Justiça, conforme certidão de Trânsito do STF e no movimento nº 46 do e-TJPI Baixa/Remessa de autos ao Juizda 1ª Vara da fazenda Pública da comarca de Teresina - PI atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível, noprocesso SEI nº 21.0.00005194-0; RESOLVE: Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos da Apelação Cível (CÍVEL) nº05.001396-3, com fundamento no art. 2º, "a" e "b", do Provimento nº 14/2020 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021. Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO Relator

9.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.000917-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.000917-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOSÉ LUIZ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)
IMPETRADO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS- NUCEPE
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DISPOSITIVO

Portaria Nº 470/2021 - PJPI/TJPI/GABDES LUIGONBRA, de 24 de fevereiro de 2021 O Excelentíssimo Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema"; CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de localização dos autos físicos do Mandado de Segurança Cível (CÍVEL) nº 2008.0001.000917-8; CONSIDERANDO o julgamento final sem resolução de mérito do referido processo por este Eg. Tribunal de Justiça, com certidão de trânsito em julgado no movimento nº 62 do e-TJPI e movimento de Baixa/arquivamento (movimento nº 63 do e-TJPI) atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível, no processo SEI nº21.0.00005423-0; RESOLVE: Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Mandado de Segurança Cível (CÍVEL) nº 2008.0001.000917-8, com fundamento no art. 2º, "a" e "b", do Provimento nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021. Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO Relator

9.19. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2018.0001.002552-9

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2018.0001.002552-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI
ADVOGADO(S): RAINOLDO DE OLIVEIRA (PI003893A) E OUTROS
REQUERIDO: FERNANDO CARVALHO MENDES E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DISPOSITIVO

Portaria Nº 494/2021 - PJPI/TJPI/GABDES LUIGONBRA, de 25 de fevereiro de 2021 O Excelentíssimo Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema"; CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de localização dos autos físicos do Conflito de competência cível (CÍVEL) nº 2018.0001.002552-9 CONSIDERANDO o julgamento final sem resolução de mérito do referido processo por este Eg. Tribunal de Justiça, consta na movimentação do e-TJPI, referente ao Conflito de competência cível (CÍVEL) nº 2018.0001.002552-9, Certidão de trânsito em julgado no movimento nº 19 do e-TJPI e movimento de Baixa Definitiva (movimento 20 do e-TJPI), atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível, no processo SEI nº 21.0.000015687-3; RESOLVE: Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Conflito de competência cível (CÍVEL) nº 2018.0001.002552-9 com

fundamento no art. 2º, "a" e "b", do Provimento nº 14/2020 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021. Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO Relator

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. Intimação PJE

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **FRANCISCO JARDIEL MORAIS DE ALMEIDA (JORDANA MARIA MORAIS DE ALMEIDA - PI14541-A) APELADO** ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL nº 0803617-61.2019.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. **FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Presentes os requisitos da tempestividade, cabimento, legitimidade e interesse. Preparo dispensado, eis que a parte Apelante é beneficiária da justiça gratuita. Uma vez ausentes as hipóteses do art. 1.012, §1º, do CPC, recebo a Apelação em ambos os efeitos legais."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

Gabriela Lustosa Lira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001611-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: JULIETA PIRES FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): MONICA DO REGO MONTEIRO MELO NOGUEIRA CARDOSO (PI005027) E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECISÃO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. EC Nº 41/03. TETO REMUNERATÓRIO. EX- SEGURADO APOSENTADO ANTES DO SEU ADVENTO. IRRELEVÂNCIA. DIREITO ADQUIRIDO E IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. INAPLICABILIDADE. MORALIDADE PÚBLICA. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É firme e sedimentada a jurisprudência do colendo Supremo Tribunal Federal quanto à impossibilidade de percepção de remuneração por servidor público, acima do teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41/03, descabendo cogitar-se, para tanto, da garantia da irredutibilidade de vencimentos, de direito adquirido, de ato jurídico perfeito e, até mesmo, de eventual coisa julgada. E no cálculo, a partir do advento da referida emenda, incluem-se todos os direitos e vantagens percebidos pelo servidor público, seja elas de índole pessoal ou não. 2. Quanto à decadência, não prospera a alegação, pois a redução de vantagens de servidores públicos tem natureza jurídica de trato sucessivo, que se renova a cada mês, conforme entendimento do STJ.

SEGURANÇA DENEGADA.

RESUMO DA DECISÃO

Forte no exposto, denego a Segurança, para modificar a decisão liminar, no sentido de incluir as vantagens pessoais do ex-segurado para fins de cálculo do teto remuneratório do benefício previdenciário da impetrante, com base no limite constitucional estabelecido pela Emenda nº 41/2003.

Teresina/PI, 17 de fevereiro de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 25 de fevereiro de 2021.

ISADORA HELAL SOBRAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.005095-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ALBERTINA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (DF028221) E OUTROS

AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração peticionados eletronicamente (protocolo nº 100014910607634), na forma do art. 1.023, §2º do CPC.

Teresina/PI, 24 de setembro de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 25 de fevereiro de 2021.

MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009871-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: KV- INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): EDIGELSON SOUSA MESQUITA (PI009989)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

V.EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GRATUIDADE NEGADA NA APELAÇÃO. CERTIDÃO EXARADA PELA COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL E CÂMARAS REUNIDAS/SEJU ATESTANDO QUE O APELANTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO A SUPRIR A INSUFICIÊNCIA DO PREPARO, NA FORMA DO ART. 1.007, §2º, DO CPC, PORÉM, QUEDOU-SE INERTE. DECRETAÇÃO DE DESERÇÃO DA APELAÇÃO QUE SE IMPÕE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE. RESUMO DA DECISÃO Por tais fundamentos, não se conhece do recurso, na forma do art. 932, III, do CPC. Transitada em julgado, archive-se os autos com baixa na Distribuição.

Teresina/PI, 10 de julho de 2019.

Des. Brandão de Carvalho

Relator^v

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 25 de fevereiro de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011321-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: CLINICA DE TRATAMENTO FISIOTERÁPICO LTDA.
ADVOGADO(S): ANTONAR GONCALVES FILHO (PI001696) E OUTRO
APELADO: INSTITUTO DE RADIOLOGIA DO PIAUÍ LTDA. - EPP E OUTRO
ADVOGADO(S): NILSON LIMA DA SILVA (PI010740) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **INSTITUTO DE RADIOLOGIA DO PIAUÍ LTDA. - EPP E OUTRO - NILSON LIMA DA SILVA (PI010740) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004325-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: FARES JOSE LIMA DE MORAIS
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA VERAS NETO (PI010299)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FARES JOSE LIMA DE MORAIS - LUIZ GONZAGA VERAS NETO (PI010299)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001756-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
APELADO: FRANCISCO ANTERO FILHO
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANCISCO ANTERO FILHO - RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do

presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC. COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004581-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: LEÔNCIO GOMIDE SOARES

ADVOGADO(S): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA (PI004022)

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **LEÔNCIO GOMIDE SOARES - MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA (PI004022)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013524-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: RAIMUNDO FLORIANO DE SIQUEIRA FILHO

ADVOGADO(S): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS (PI013357)

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **RAIMUNDO FLORIANO DE SIQUEIRA FILHO - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS (PI013357)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001501-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI4703)

APELADO: HELIA SARAIVA AGUIAR

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **HELIA SARAIVA AGUIAR - ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.003533-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES (PI002838) E OUTROS

REQUERIDO: JOSE BOLIVAR CRUZ LEITE E OUTRO

ADVOGADO(S): ALMIR CARVALHO DE SOUSA (PI000084B) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOSE BOLIVAR CRUZ LEITE E OUTRO - ALMIR CARVALHO DE SOUSA (PI00084B) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003708-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTRO

REQUERIDO: FRANCELINA VIEIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

VANESSA CRISTINA DE LIMA VERISSIMO SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANCELINA VIEIRA DA SILVA E OUTRO - Adv. JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

VANESSA CRISTINA DE LIMA VERISSIMO SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003708-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTRO

REQUERIDO: FRANCELINA VIEIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

VANESSA CRISTINA DE LIMA VERISSIMO SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANCELINA VIEIRA DA SILVA E OUTRO - Adv. JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

VANESSA CRISTINA DE LIMA VERISSIMO SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002707-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA

REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO CORREA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO BMG S.A. - ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000241-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CARACOL/VARA ÚNICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONINO COSTA NETO (PI003192) E OUTROS
APELADO: TAINARA DIAS MACEDO
ADVOGADO(S): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA (PI003327)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **TAINARA DIAS MACEDO- MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA (PI003327)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010766-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO - CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. PROCESSO Nº: 0800430-16.2017.8.18.0140

3ª Publicação

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para o efeito de DECLARAR a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO E SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.338.916SSP/PI, inscrito no CPF sob o número 014.321.753-43, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, nomeio a Senhora GONÇALA DE JESUS CARVALHO SILVA, brasileira, casada, aposentada, RG nº 93.617SSP-PI, inscrito no CPF sob o número 152.942.853-04, para exercer a função de curadora do interditando, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente. Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue: Demais expedientes necessários. Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil. Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73. Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. TERESINA-PI, 23 de outubro de 2020. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

11.2. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0002798-36.2014.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: EMBRACON ADM. DE CONSTRUÇÃO

REU: FRANCISCO CARLOS DE MOURA LUZ

ATO ORDINATÓRIO

INTIME-SE o procurador da parte requerida Dr. DALTON RODRIGUES CLARK - OAB/PI nº 1007, para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidades desta Secretaria Unificada materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo nº 54 do Provimento Conjunto nº 11/20016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Fica ainda o referido advogado intimado da sentença ID nº 12346402, cujo dispositivo será transcrito a seguir: "Ante o exposto, estando

configurado o desinteresse do autor em prosseguir no feito, com fundamento no art. 485, III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, 6 de outubro de 2020. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

teresina-PI, 25 de fevereiro de 2021.

KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA-PI

VISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0700850-76.2018.8.18.0140

Classe: Extinção da Pena

Executado(a): NAIRON BESERRA DE SOUSA MOTA (Genitora: VERA LÚCIA MOTA DE SOUSA)

Advogado: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA (OAB: OAB 11719N-PI)

DECISÃO: " Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PENA de NAIRON BESERRA DE SOUSA MOTA, qualificado nos autos, imposta nos autos nº 0031656-77.2014.8.18.0140."

11.4. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0005470-12.2017.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: FERROLESTE LTDA

INTERESSADO: INCORPORADORA E CONSTRUTORA AGIL LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE 30 DIAS, O Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 3º Andar, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FERROLESTE LTDA, CNPJ nº 01.972.480/0001-15, em face de INCORPORADORA E CONSTRUTORA AGIL LTDA - ME, CNPJ nº 08.035.124/0001-14, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citado para que, no prazo de 30 (trinta) dias sendo publicado 1 (uma) vez no DJ/PI e 1 (uma) vez em jornal de grande circulação no Estado do Piauí, com intervalo de 15 (quinze) dias entre uma publicação e outra, para que a parte executada, em quinze dias, ofereça resposta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de fevereiro de 2021 (23/02/2021). Eu, Rausthe Santos de Moura, Analista Judicial, Matrícula nº 404090-2, digitei. **Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

11.5. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O(A) Doutor(a) FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 001/2019 deste Juízo, que foi designado o dia **08.03.2021, às 10hs**, na Sala das audiências da 1ª Vara Cível de Teresina - FORUM CENTRAL, Ed. Joaquim de Sousa Neto - 3º Andar, para a audiência de instalação da Correição Ordinária de 2021, da referida Vara, compreendendo a 1ª Secretaria Cível e o 1º Cartório Cível, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, em 23 de fevereiro de 2021. Eu, (Alessandra Santos Tito), Secretária designada para funcionar na Correição Ordinária, subscrevi. **FRANCISCO JOÃO DAMASCENO. Juiz Corregedor**

11.6. PORTARIA Nº 001/2021

PORTARIA Nº 001/2021

Correição Ordinária para a fiscalização relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020 - Exercício 2021 - Ano/Base 2020. O DOUTOR FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e, CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados. **RESOLVE:**

Art.1º. Realizar a Correição Ordinária de 2021, na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Piauí, compreendendo a 1ª Secretaria Cível e o 1º Cartório Cível, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020

Art.2º. Estabelecer o dia 08.03.2021, às 10 horas, na Sala das audiências da 1ª Vara Cível de Teresina - FORUM CENTRAL Ed. Joaquim de Sousa Neto - 3º Andar, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 12/03/2020, às 10 horas, na Sala das audiências da 1ª Vara Cível - FORUM CENTRAL Ed. Joaquim de Sousa Neto - 3º Andar, para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na 1ª Secretaria Cível e o 1º Cartório Cível, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar a servidora ALESSANDRA SANTOS TITO, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar a Sra. Secretária da Vara Correicionada e 1º Cartório Cível para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que expeça-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 9º. Determinar a Senhora Secretária que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo

também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível de Teresina, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

JUIZ Corregedor

11.7. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0014056-68.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: R DE JESUS BARROS

SENTENÇA - A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **R. DE JESUS BARROS-ME.**

Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente de Id nº10347745, onde requer a extinção do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.

Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.

P. R. Intime-se.

TERESINA-PI, 16 de dezembro de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.8. JECC Centro 2 - Unidade II - Portaria nº 01/2021 - Correição Anual 2021

PORTARIA Nº 001/2021

O Dr. **REINALDO ARAÚJO MAGALHÃES DANTAS**, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro 2 - Unidade II, no uso de suas atribuições legais e com escopo no **art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei Estadual 3.716/79, etc....**

RESOLVE:

Determinar a **ABERTURA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL de 2021** em **todos os livros, papéis e processos exclusivos deste Juizado Especial**, a realizar-se **no período de 01 de março de 2021 a 30 de março de 2021**, referente ao período de **Janeiro a Dezembro de 2020**.

Nomear a Servidora **ANA MÁRCIA VELOSO**, Analista Judicial deste Juizado Especial, **para secretariar os trabalhos da Correição**.

Dispensar a realização das tradicionais sessões de instalação e encerramento, com respectivas atas, procedimentos que a experiência já comprovou serem inócuos, lavrando-se apenas os termos de abertura e encerramento da correição em tela, e o cumprimento rígido das determinações constantes desta Portaria e demais atos determinados durante a Correição.

Fixar como marco inicial dos trabalhos o dia 01 de março de 2021, às 09:00 horas, no Gabinete do Juiz de Direito Titular deste Juizado Especial e encerramento no dia 30 de março de 2021 às 09:00h.

Determinar que os Servidores responsáveis pela Secretaria cumpram fielmente as determinações deste ato e demais que possam surgir no decorrer dos trabalhos, especialmente as constantes nas cotas exaradas nos autos, que terão prazos certos para cumprimento, esclarecendo-lhes que o não cumprimento importará nas sanções administrativas e penais previstas em Lei.

Determinar a continuidade do atendimento às partes e advogados na Recepção deste Juizado Especial durante o período da correição.

Determinar que se oficie o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, Procuradora Geral da Justiça do Estado do Piauí, Promotora de Justiça titular deste Juizado Especial, Defensor Público Geral, Defensora Pública com atuação neste Juizado Especial e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí, para ciência e acompanhamento da correição.

Expeça-se o competente edital.

Determino seja afixado a portaria e o edital no mural de avisos deste Juizado Especial.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 18 de Fevereiro de 2021.

Dr. REINALDO ARAÚJO MAGALHÃES DANTAS

Juiz de Direito Titular do JECC Zona Centro 2 - Unidade II

11.9. JECC Centro 2 - Unidade II - Edital Correição Anual 2021

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2021

O Dr. **REINALDO ARAÚJO MAGALHÃES DANTAS**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro 2 - Unidade II, Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...

Considerando o que dispõe o artigo 40, XXII, da lei nº 3716, de 12.12.79 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

Considerando o disposto no Provimento nº 41/2013 e segts. do Código de Normas (Prov. nº 20/2014) da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí; e

Considerando a Portaria nº 001/2021, deste Juizado:

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa, especialmente às partes, advogados, e membros do Ministério Público, que será aberta, neste Juizado no dia 01 de março de 2021, às 9:00 horas, nos termos da Portaria acima mencionada, a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2021**, oportunidade em que qualquer pessoa poderá apresentar reclamação ou reparo aos serviços da justiça neste Juizado ou de seus integrantes, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis. A Correição abrangerá o período de 01 de Janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020 e terá início às 9:00 horas do dia 01.03.2021 e encerramento às 09:00 horas do dia 30.03.2021, sendo que sua instalação e encerramento serão realizados em audiências públicas na sala do gabinete do Juiz Titular deste Juizado nas datas e horários acima mencionados, oportunidades em que serão apresentados, resumidamente, os objetivos e resultados dos trabalhos correicionais, respectivamente.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (18.02.2021). E, para constar, eu, _____, Ana Márcia Veloso, Secretário da Correição, digitei e subscrevi.

Dr. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas

Juiz de Direito do JECC Centro 2 - Unidade II

11.10. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0815607-49.2019.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Juros]

INTERESSADO: JANAINA SANTOS LEMOS

INTERESSADO: MARISVALDO DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art. 152, VI do CPC)

Intime-se a Procuradora da parte Executada, Drª NARA KEYANE LIMA ALCANTARA PORTO, OAB/PI 9163, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Ficando, também, intimada do despacho judicial de ID nº 7812402, cujo teor dispõe: " Diante do trânsito em julgado da sentença, e considerando a condenação da requerida no pagamento de quantia certa, o cumprimento desta far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e seguintes, do Código de Processo Civil. Intime-se pois a executada para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na petição do Id 5500513, sob pena de incidência da multa e dos honorários da fase de execução, ambos no percentual de 10%, previstos no art. 523, § 1.º, do CPC. Esclareço ainda, que o presente pedido se trata de cumprimento de sentença do processo n.º 0014244-41.2011.8.18.0140, cuja tramitação deu-se em autos físicos via plataforma THEMIS -WEB. Em assim sendo, que a Secretaria cadastre os advogados da parte executada a fim de que a intimação ocorra nos termos do art. 513, § 2.º, I, do CPC, bem como certifique o cumprimento de tal ato. Depois, certifique-se nos autos físicos e eletrônicos, os números dos processos e a forma de tramitação, a fim de atender ao disposto no art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11/2016 de 16 de setembro de 2016. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. TERESINA-PI, 10 de janeiro de 2020 *Édison Rogério Leitão Rodrigues*, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

teresina-PI, 25 de fevereiro de 2021.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.11. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

Edital de Abertura Nº 8/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/5VARMARPENTER

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

O DR José Olindo Gil Barbosa, Juiz Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER POR ESTE EDITAL que, nos termos dos artigos 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei nº 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça e Portaria 01/2021 deste Juízo, que foi designada para o dia 04/03/2021, às 09 horas por videoconferência, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial da Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá receber ampla divulgação. Dado e passado nesta comarca, aos 25 dias de fevereiro de 2021. Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, secretária designada para atuar na correição digitei e subscrevi.

Documento assinado eletronicamente por **José Olindo Gil Barbosa, Juiz(a) de Direito**, em 25/02/2021, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11.12. PORTARIA CORREIÇÃO

Portaria Nº 488/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/5VARMARPENTER, de 25 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 001/2021

Correição Ordinária Judicial - Exercício 2021 - Ano/Base 2020

O DOUTOR JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art.1º. Realizar a Correição Ordinária Anual no Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Teresina, Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre **01/01/2020 e 31/12/2020**.

Art.2º. Estabelecer o dia **04/03/2021, às 09 hs**, via videoconferência, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia **10/03/2021 às 12 hs**, via videoconferência para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registradores.

Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar a servidora ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Analista Judicial, matrícula 1877 para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo, bem como designar o servidor MARCELO HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA, como sub-secretário desta correição.

Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que se expeça convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e ao representante da OAB para acompanhamento dos

serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 9º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Teresina-PI, aos 25 de fevereiro de 2021.

JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

Juiz Corregedor

Documento assinado eletronicamente por **José Olindo Gil Barbosa, Juiz(a) de Direito**, em 25/02/2021, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11.13. INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(vinte) dias.

PROCESSO Nº: 0014360-62.2002.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: EUDETE FERREIRA MARTINS TEIXEIRA

REU: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI, TERESINHA RIBEIRO MOREIRA LIMA, MARIA DO SOCORRO MOREIRA LIMA, FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER acima mencionada, pelo presente Edital a ficam intimados: o espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, de EUDETE FERREIRA MARTINS TEIXEIRA, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.** Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi.

João Gabriel Furtado Baptista

Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.14. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0010293-39.2011.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REU: C EDUARDO FERREIRA DE GOIS SOARES - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimação da parte Suplicada, C EDUARDO FERREIRA DE GÓIS SOARES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.214.105/0001-20, do dispositivo da Sentença Judicial de ID nº 10358100, cujo teor dispõe: " Diante de todo o exposto, e de tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão autoral a fim de condenar a parte ré no pagamento de R\$ 65.148,73 (sessenta e cinco mil cento e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), com juros de mora desde a citação e correção monetária a partir desta decisão. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em 10% sobre o montante da condenação. Publique-se esta sentença no Diário de Justiça, a fim de que possa ter início o prazo recursal da parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina-PI, 19 de junho de 2020. *Édison Rogério Leitão Rodrigues*, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI".

teresina-PI, 25 de fevereiro de 2021.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI

11.15. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000003-82.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, GONÇALO MIGUEL DE MOURA LOUREIRO, JOÃO PEREIRA GONÇALVES VIDEIRA, NILO VIANA DINIZ SOBRINHO, FRANCISCO ORLANDO MOREIRA BEZERRA

Advogado(s): IVILLA BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8836)

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 18 / 03 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.16. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000724-97.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS PIAUÍ, JUSTIÇA PÚBLICA - COMARCA DE JAICÓS-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MIRIAM ALVES DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 06 / 04 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência d interrogatório da Ré. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001297-38.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COREAU - CEARA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, JOSÉ ADISON GOMES ALBUQUERQUE, CARLOS NUNES DOURADO

Advogado(s): JOSÉ ADISON GOMES ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 6948), JOSÉ MARDEN DE ALBUQUERQUE FONTENELE(OAB/CEARÁ Nº 19808)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 27 / 04 / 2021, às 9 horas, a realização de audiência de depoimento das testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público(...) TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.18. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000713-68.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMPAL - BA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, RAILTO CARVALHO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 18 / 03 / 2021, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público(...) TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.19. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005057-87.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGADO DA DELEGACIA ESP.DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIB.,ECON. E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO.

Advogado(s):

Indiciado: E.M.DE MELO FILHO COMERCIO, EDVAL MARIALVES DE MELO FILHO, FRANCISCO ALBERTO MESQUITA DA CRUZ

Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1366)

Isto posto, MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 24 de março de 2021, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido do Réu FRANCISCO ALBERTO MESQUITA DA CRUZ para que compareça em juízo no último dia útil de cada mês. Por fim, DETERMINO que sejam adotadas as diligências necessárias para o cumprimento da prisão preventiva do Réu EDVAL MARIALVES DE MELO FILHO no novo endereço indicado pelo Parquet. Expedientes necessários. CUMPRASE.

11.20. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003110-12.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO-DECCOTERC

Advogado(s):

Indiciado: GRAFITE MOVEIS LTDA, JOSE WILSON DE CARVALHO COSME, LUISA MARIA DANTAS COSME

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÉGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAÚI Nº 4565), ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2445), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 11235)

REDESIGNO a audiência instrução e julgamento, a ser realizada no dia 24 de março, às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Por fim, INTIME-SE PESSOALMENTE o Réu JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado, e, caso reste silente, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Expedientes necessários. CUMPRASE.

11.21. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0032107-05.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DECCOTERC - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS DE MESQUITA, CARLOS AUGUSTO DEMESQUITA

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 31 de março, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRASE.

11.22. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001918-10.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSE LUSTOSA DA FONSECA, REGIS LUSTOSA DA FONSECA

Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUI Nº 3283)

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 31 de março, às 10:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.23. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012354-77.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMIA E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO

Advogado(s):

Indiciado: SAMARA ALVES DE ALMEIDA, MIRTDAMES ALENCAR DE MELO, WILLAMS LEITE DE MELO, ARNALDO ALVES DA SILVA, FRANCISCO JARBAS DO NASCIMENTO JUNIOR, CELSON SILVA FORTES, GUNNAR VINGREN ALENCAR MELO, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA LOPES, JOSE RAIMUNDO RIBEIRO, RIVALDO DELMIRO IBIAPINA, JOÃO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA NETO, JOÃO ALBERTO ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado(s): BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAUI Nº 5591), EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUI Nº 30-A), WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 246293), GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUI Nº 8496), A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUI Nº 13398)

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 24 de março de 2021, às 10:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.24. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019044-15.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DECCOTERC, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

Compulsando os autos, verifico que o Réu não apresentou questões prejudiciais de mérito, motivo pelo qual MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência una de proposição de parcelamento, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 24 de março, às 11:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.25. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000074-15.2021.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: EMPRESA UNIDAS S.A

Advogado(s): CAMILA DIAS ALARCON(OAB/SÃO PAULO Nº 446986)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa da parte requerente para que, de posse da decisão e demais documentos necessários, solicite a restituição do bem apreendido onde este se encontrar custodiado. Após tal ato, junte-se ao processo o auto de restituição do bem.

11.26. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0030115-09.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE DA SILVA CAROCAS, FERNANDO JOSE DE ALENCAR, ADAILTON MATURINO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUI Nº 4887), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 8699), LUÍS FILIPE MENDES MAIA(OAB/PIAUI Nº 18794), HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 3371), ALEXANDRE DA SILVA CAROCAS(OAB/PIAUI Nº 13535)

PARA no prazo de 10 (dez) dias a defesa do acusado ADAILTON MATURINO DOS SANTOS, apresentar sua Resposta à Acusação.

11.27. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002026-34.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário



Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: EDNALDO FELIPE RODRIGUES DA SILVA

Vítima: ALYSSON THYAGO MENDES RODRIGUES, MANOEL WANDERLEI SILVA RIPARDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **EDNALDO FELIPE RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, filho de RAIMUNDA NONATA DA SILVA e EGÍDIO RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliado em RUA ITABIRA, Nº 3465 / 463, SANTO ANTÔNIO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de sentença que julgou PROCEDENTE a acusação e o **CONDENOU** à pena de 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, sendo concedido o direito de recorrer em liberdade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2021.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

11.28. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000517-97.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 13 PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), ANA CRISTINE DE MORAIS ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12472), JÚLIO CEZAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 19056), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 9220)

Réu: JUNIEL SOUSA SILVA, ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 4387), LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 23901)

"[...] Ato contínuo, oficie-se à Autoridade Policial da Delegacia de Homicídios, para informar, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre a conclusão da extração dos dados do aparelho celular SAMSUNG A207M/32DL A20S 32GB 4G, série Nº R9XN10HFGRT, de cor vermelha e Código 234401, apreendido nos autos. Caso a perícia ainda esteja pendente, que a Autoridade Policial justifique, no mesmo prazo, sobre a demora para a realização do procedimento, haja vista a conclusão do Inquérito Policial e o encaminhamento do aparelho celular ao Instituto de Criminalística, há mais de 05 (meses). [...] Cumpra-se."

11.29. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000517-97.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 13 PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), ANA CRISTINE DE MORAIS ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12472), JÚLIO CEZAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 19056), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 9220)

Réu: JUNIEL SOUSA SILVA, ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 4387), LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 23901)

"[...] Por fim, intimem-se as partes, para tomarem ciência do Ofício nº 40/2021-PPJRL - Casa de Custódia José Ribamar Leite. Cumpra-se."

11.30. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0021549-71.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1563)

Réu: VALTER DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): JEFFERSON COSTA SIQUEIRA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 50255)

"Intime-se o advogado que patrocina a defesa de **VALTER DA SILVA CARVALHO**, para, em 05 (cinco) dias, informar em que local o acusado poderá ser encontrado atualmente, para fins de intimação pessoal, visto que, na petição eletrônica nº 0021549-71.2014.8.18.0140.5020, consta o seu endereço na Comarca de Paulistana-PI, mas na Procuração juntada em petição eletrônica nº 0021549-71.2014.8.18.0140.5023, consta que o acusado está "atualmente custodiado no Presídio Edvaldo Gomes, em Petrolina-PE". [...] Cumpra-se."

11.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025550-07.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JAMES PAES LANDIM CAVALCANTE

Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7520), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084), IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3863)

Requerido: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009666-64.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SÃO GABRIEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL

Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2961), ÉTILO FERREIRA DE SÁ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12227)

Réu: JORGE LUIS CARVALHO OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(s): LISA GLEYCE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13796), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAÚI Nº 14152), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 13122)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o boleto para pagamento encontra-se no sistema Themis WEB.

11.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016616-84.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.34. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016581-03.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: WAGNER SERRATE DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN(OAB/PIAÚI Nº 6606), JOZELIA DE CARVALHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7624)

Declarado: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado(s): JULIANO MARTINS MANSUR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 113786)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.35. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019800-92.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARINEIDE BEZERRA SOARES

Advogado(s): JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO(OAB/PIAÚI Nº 6552)

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s): MARCELA MARIA ALBINO MELO(OAB/PIAÚI Nº 8988), LAYANE MENEZES DE ARAUJO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4997), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.36. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015220-14.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO SANTIAGO DE ALMEIDA FILHO, FRANCISCA OLIVEIRA GOMES DA SILVA

Advogado(s): VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 17512), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701), JANICE ALVES LOUREIRO(OAB/PIAÚI Nº 17219), LUIZ CARLOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 168472)

Réu: FEDERAL DE SEGUROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no



prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016864-50.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABÍOLA BORGES DE MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 16659)

Requerido: JOAO LEONARDO DE C M CAMPOS

Advogado(s): JOHNNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 5444)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. OBS.: A Guia de Recolhimento da Justiça para pagamento referente às custas finais encontra-se anexada no Themis WEB, movimentação desta data..

11.38. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008170-29.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9431)

Requerido: MARIA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: (...)Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 30 (TRINTA) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Tratando-se de processo eletrônico, a cédula de crédito deverá ser apresentado em secretaria/cartório para que nele seja lançada anotação explicitando a sua vinculação ao processo, devolvendo, em seguida, o título ao credor e certificando o ocorrido no processo. Intime-se.

11.39. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000454-09.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOÃO DA CRUZ PEREIRA DE MESQUITA

Advogado(s): ELIEZER LUSTOSA LEAL DA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 14648), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 1406), MARCUS VINÍCIUS DA SILVA RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 5409), TIAGO ANDRE ARAUJO ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 10139), EDSON AUGUSTO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 17409), KORINA HELEN AGUIAR FERREIRA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 16702), ELINE DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16294), LUAMA DALRIA LOPES PEREIRA(OAB/BAHIA Nº 46541), MAILSON MARQUES ROLDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15852), ODONIAS LEAL DA LUZ FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14922), PRISCILA MARIA COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17147), JUSSILEIDA FEITOSA DAMASCENO TORRES(OAB/PIAÚI Nº 14611), PAULO PHITAGORAS RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16566), RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2685), OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 4105), ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1637), RONILSON VARÃO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18064), LARA VALÉRIA MORAES ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 16536), JOSÉ ISÂNIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3916), RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAÚI Nº 9088)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE DA TESTEMUNHA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUSA, SOB PENA DE NÃO FAZENDO, DAR-SE PROSEGUIMENTO SEM A OITIVA DA MESMA

11.40. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0009953-95.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS MELO

Advogado(s): SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 6431)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

11.41. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001394-37.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 14ª PROMOTORIA

Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAÚI Nº 5795)

Réu: LOURIVAL BEZERRA LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAÚI Nº 58-A)

DESPACHO: INTIMAR O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO E A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

11.42. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001999-90.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA GODINHO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

11.43. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003857-83.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: RENATO MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 10572), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13031)

"Vistos em despacho.

Em face das alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 11.719/08, que suprimiu a disposição no artigo 405 daquele diploma legal, tornou-se possível a aplicação subsidiária, ao processo penal, do art. 451 do Código de Processo Civil, que, nos seus incisos, permite a substituição de testemunhas que, falecer; que por enfermidade não estiver em condições de depor; que tendo mudado de residência, não forem encontradas pelo Oficial de justiça. Dispositivo legal que não abriga o pleito defensivo de substituição das testemunhas que arrolou, máxime, porque nenhuma justificativa foi apresentada para a pretendida substituição.

Conjugando-se os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, e da razoável duração do processo (art. 5º, LV e LXXVIII, da Constituição Federal), não se vislumbra a presença de elementos que autorizem a substituição requerida.

Isto posto e com base no art. 408, do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária ao Processo Penal, indefiro o pedido de substituição das testemunhas arroladas pela defesa.

Intimações necessárias.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

11.44. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003857-83.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: RENATO MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 10572), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13031)

DESPACHO: Vistos em despacho.

Em face das alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 11.719/08, que suprimiu a disposição no artigo 405 daquele diploma legal, tornou-se possível a aplicação subsidiária, ao processo penal, do art. 451 do Código de Processo Civil, que, nos seus incisos, permite a substituição de testemunhas que, falecer; que por enfermidade não estiver em condições de depor; que tendo mudado de residência, não forem encontradas pelo Oficial de justiça. Dispositivo legal que não abriga o pleito defensivo de substituição das testemunhas que arrolou, máxime, porque nenhuma justificativa foi apresentada para a pretendida substituição.

Conjugando-se os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, e da razoável duração do processo (art. 5º, LV e LXXVIII, da Constituição Federal), não se vislumbra a presença de elementos que autorizem a substituição requerida. Isto posto e com base no art. 408, do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária ao Processo Penal, indefiro o pedido de substituição das testemunhas arroladas pela defesa.

Intimações necessárias.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.45. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0002131-11.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: DANIEL ARAÚJO DOS SANTOS, ALEX MENDES DA SILVA

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3529), ALEXANDRE VINICIUS SOARES MENDES(OAB/PIAÚI Nº 14390)

DESPACHO: Vistos em despacho.

Em face do ponto facultativo instituído pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através da Portaria de nº 2143/2020, de 19 de novembro de 2020, para o dia 08 de dezembro de 2020, hei por bem em adiar, a audiência de instrução e julgamento deste feito, para o dia 23 de março do ano de 2021, às 10h30min, no local de costume.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, ou que faça por analogia, forte no art. 3º do CPP.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.46. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018466-23.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível



Requerente: PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVERIA

Advogado(s): IAGO VILLA REGO(OAB/PIAÚÍ Nº 13925), RUDSON MOURAO LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 13927), LUIZ NODGI NOGUEIRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 13623)

Requerido: JOSÉ EUDES DE ALENCAR ROCHA

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 6077)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.47. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024974-77.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: F S CORTEZ REPRESENTANÇÕES LTDA

Advogado(s): MARINA ARAUJO FERRAZ DE CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 7060), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (OAB/PIAÚÍ Nº 3521), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 3521)

Réu: SB CARTAS CONTEMPLADAS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.48. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017450-34.2009.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAÚÍ Nº 182988), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚÍ Nº 1829)

Executado(a): MÁRIO TEODOMIRO DE CARVALHO FILHO, MARIA IGNEZ LUZ E SILVA DE CARVALHO

Advogado(s): KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAÚÍ Nº 6176)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.49. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001756-64.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: JOAO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA

Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 6611), MARCO AURELIO RUFINO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 293)

Declarado: SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A

Advogado(s): ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO GURGEL(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 2712), ABRAÃO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 9463)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.50. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016396-96.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A)

Requerido: MANOEL DA CRUZ LIMA

Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 7179)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 146, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.51. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002039-53.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: R.R. CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 702), KARINA SIQUEIRA DIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 5125)

Requerido: MARA REYJANE TEIXEIRA

Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 13618)

Vistos, etc.

Por motivo de foro íntimo, de acordo com artigo 145, §1º, do Código de Processo Civil, desvinculo-me do presente processo, declinando da competência em favor do meu substituto legal, para o qual determino a remessa dos autos, observando as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 10 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.52. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019263-62.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SIDRONIA COELHO COSTA

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 3919)

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1841)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 128, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.53. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016027-73.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO CARLOS DO BONFIM FILHO

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3047)

Réu: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 189, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009340-75.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: CARLOS PORTELA LEAL

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚÍ Nº 6450)

Declarado: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 182, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022381-46.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIA DE MORAIS LIMA

Advogado(s): JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO(OAB/PIAÚÍ Nº 6552)

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 268, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.56. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001566-96.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCIA SHIRLEY DIAS PESSOA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 110, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.57. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006100-15.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAUL PRADO MOREIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚÍ Nº 3083)

Requerido: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - UNIBANCO

Advogado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 5018)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados às fls. 106, no prazo de 05(cinco) dias.

11.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011938-80.2003.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A

Advogado(s): ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO GURGEL(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 2712), ABRAÃO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 9463)

Executado(a): J. C. SOUSA COMERCIO LTDA

Advogado(s): MARCO AURÉLIO RUFINO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 293-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019784-07.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006-A)

Requerido: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 434405)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

11.60. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009633-11.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JEISMAC DE PAIVA OLIVEIRA PEREIRA, JEYSLAN DE PAIVA OLIVEIRA PEREIRA, JEYSFRANKLIN DE PAIVA OLIVEIRA PEREIRA

Advogado(s): GLAUCIA MENDES DIAS(OAB/PIAUI Nº 13556), ANTONIO KDSON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUI Nº 18196)

DECISÃO: Intime-se o advogado, Dr. Antônio Kdson Ribeiro Barroso para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar instrumento procuratório em relação a JEYSLAN DE PAIVA OLIVEIRA PEREIRA, consoante informação contida no protocolo eletrônico n. 0009633-11.2012.8.18.0140.5010.

11.61. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007701-22.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOAO COELHO DE RESENDE NETO

Advogado(s):

SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, na forma do art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOAO COELHO DE RESENDE NETO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Autorizo a imediata destruição dos objetos apreendidos (faca e espeto de churrasco), observadas as diretrizes contidas no Manual de de Gestão de Bens Apreendidos, da CGJ-PI. P.R.I. Cumpra-se. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 22/02/2021, às 21:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31069804 e o código verificador CAAA1.2D1BF.8730C.61BBC.00290.EF250. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

11.62. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005519-19.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAYCON DOUGLAS PRADO CUNHA, DAVYSON IRANILDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAUI Nº 17784)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a advogada de defesa, KAMILLA PEREIRA DE ABREU (OAB/PIAUI Nº 17784), a apresentar razões recursais, no prazo legal.

11.63. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001465-84.1993.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: JOAO PAULO PAZ E SILVA

Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAÚI Nº 1967)

Interditando: NEUSA PAZ E SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: " Face ao exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela parte, determinando que ela o promova através da via adequada. Partes devidamente intimadas via DJE. Arquivem-se os autos com baixa definitiva."

11.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013978-20.2012.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: FABIANO MACEDO DE OLIVEIRA

Advogado(s): RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 6397), LUCIANE NAGERA LIMA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8845), JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6322)

Réu: HALLINY FERREIRA DIAS MONTEIRO

Advogado(s): RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 6397), JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6322)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré, por seu procurador, sobre desarquivamento dos autos.

11.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016756-89.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OMEGA SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5903), VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO(OAB/PIAÚI Nº 2604), LARISSA REIS FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7207)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

11.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006224-37.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: ROSI-COR SERVICOS LTDA

Advogado(s): ÉRICO MALTA PACHECO(OAB/PIAÚI Nº 3906), MARCOS ANDRADE LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839)

Declarado: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

11.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023624-83.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): A M R INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 25 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



Processo nº 0019628-24.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 25 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016422-36.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO SOBRINHO

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUI Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 25 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015633-37.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA, BIANOR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 25 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014375-26.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): ANTONIO CAMELO DANTAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 25 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006751-62.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 239-B)

Executado(a): BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 25 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003644-44.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAUI Nº 1284)

Executado(a): AUTO VEICULOS PIAUI LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 25 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000335-53.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): BARAO CREDITOS E FINANCIAMENTOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 25 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023068-13.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUI Nº 14392), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Réu: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

11.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023707-80.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): ANTONIO CAMELO DANTAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 25 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008400-57.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚÍ Nº 1207)

Executado(a): LICIA M. NEIVA CADDAN - ME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 25 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012666-53.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): INTERFOTO EXPRESS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 25 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022563-22.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAÚÍ Nº 3142)

Executado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL EMANUEL D MARTONE LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 25 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003409-67.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): M CRUZ E CIA LTDA

Advogado(s): WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 9968)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 25 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005040-75.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): CONSTRUTORA HAB FACIL LTDA

Advogado(s): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16582), ODILO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 15113)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 25 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008112-36.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): JOSE R M LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 25 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021197-50.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): CONSTRUTORA POTY LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 25 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

11.84. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004952-13.2003.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s): JOSÉ COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747), LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAÚI Nº 10854)

Réu: AUGUSTO CESAR ARAUJO VERAS

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

DESPACHO:

Defiro o pedido de fl. 207, no valor apresentado na planilha de fl.190.

Realizada a diligência, intime-se o exequente se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

11.85. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013032-09.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 12384)

Executado(a): UNI ENGENHARIA LTDA, MARCIO COSTA NAPOLEÃO DO REGO, FLAVIO COSTA NAPOLEÃO DO REGO

Advogado(s):

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifica-se que decorreu prazo superior ao requerido pela parte autora em petição de id 3044395395004 para a apresentação do documento requisitado no despacho de id 27346445.

Desse modo, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

11.86. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020984-44.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO SOARES PIRES

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão de fls. 64/67 e não havendo pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

11.87. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018068-37.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)

Requerido: JOSE BERNARDO MACHADO D ARAUJO

Advogado(s):

DESPACHO:

Cumpra-se o despacho de id 30886083.

Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

11.88. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001876-44.2004.8.18.0140

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A

Advogado(s): CARLOS ALBERTO CAMOZZI(OAB/PIAÚI Nº 8434)

Requerido: AFIRMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

Advogado(s):

DESPACHO:

Verifica-se da leitura dos autos que a diligência requerida pelo Ministério Público em manifestação de fls.413/414 dependia de providência a cargo da parte contrária, cujo descumprimento foi certificado pela serventia (fl. 406).

Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

11.89. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014482-26.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

Executado(a): RUAN DIEGO DA SILVA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO:

Cumpra-se o despacho de id 31072585.

Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

11.90. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004600-35.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 12010)

Requerido: ALDO CESAR SOUSA SILVA

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817)

DESPACHO:

Trata-se de processo já julgado por sentença (id 25316230), todavia, não ocorreu a devida remessa à serventia.

Dessa forma, não havendo outras providências a serem adotadas, cumpra-se os termos da sentença de id 25316230.

Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

11.91. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026062-87.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

Requerido: LINDENBERG DA COSTA SOBRINHO

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO:

Trata-se de processo já julgado por sentença.

A natureza do petitório de id 3039223795001 é idêntica ao do pedido de fls.61/62, já apreciado por este juízo em despacho de fl. 71.

Dessa forma, cumpra-se o despacho de id. 71.

Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

11.92. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017940-56.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALCIONEIDE DA COSTA RAMOS

Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6170)

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 10990), ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6905)

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia (id 27574198).

Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato

11.93. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007342-28.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: WAGNER CABRAL DE SOUSA

Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130-B)

DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2021 às 11:00h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

11.94. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003563-94.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ADÃO DIREITO VIEIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 18509)

Réu: MATEUS RIKELME DOS SANTOS MATOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se o advogado **Dr. ADÃO DIREITO VIEIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 18509)**, para continuação da audiência de Instrução e Julgamento designada por videoconferência dia **03/03/2021 às 10:30H, através da plataforma online, devendo informar através dos telefones (86)99826-9258, (86) 99503-4576**, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral.

11.95. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003952-79.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WILSON OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado FRANCISCO WILSON OLIVEIRA SOUSA ("MIÚDO"), brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 17.05.1995, filho de Maria da Cruz Oliveira Sousa e José Ribamar Patriolino de Sousa, portador do RG nº 3.935.265 - SSPPI, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP c/c art. 70, do CP (duas vezes). (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.96. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001769-38.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDSON MARLE BACELAR SILVA, ROMULO DE JESUS SILVEIRA FARIAS, MAYCON ARAUJO DE MOURA

Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6651), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAÚI Nº 17654)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados MAYCON ARAÚJO DE MOURA, popularmente conhecido como "Sapão", brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 23/03/1988, inscrito no RG sob o n.º 2.841.301 SSP-PI e no CPF sob o n.º 041.506.093-14, filho de Maria de Jesus Araújo de Moura e pai não declarado e RÔMULO DE JESUS SILVEIRA FARIAS, brasileiro, unido estavelmente, natural de Teresina-PI, nascido em 21/12/1986, inscrito no RG sob o n.º 2.352.348 SSP-PI e no CPF sob o n.º 672.408.013-49, filho de Raimundo Romulo de Jesus Farias e Rojane Pessoa Silveira, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e V CP e §2º-A, I, do CP (seis vezes consumados) c/c art. 70, do CP, ABSOLVENDO-OS do crime do art. 288, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual dos réus para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.97. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004553-85.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WALDENIO JOSUE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCO DEON DA C. F. C. MONTANHA(OAB/PIAUÍ Nº 1557)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se o advogado **Dr. FRANCISCO DEON DA C. F. C. MONTANHA(OAB/PIAUÍ Nº 1557)**, para audiência de Instrução e Julgamento designada por videoconferência dia 10/03/2021 às 10:00H, através da plataforma online, devendo informar através dos telefones (86)99826-9258, (86) 99503-4576, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral.

11.98. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005069-08.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ANDREISON CAVALCANTE DE SOUSA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Isto posto, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão cautelar, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e MANTENHO a Prisão Preventiva do réu JOSÉ ANDREISON CAVALCANTE DE SOUSA. Cumpra-se. TERESINA, 25 de fevereiro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.99. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005233-70.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDRE DOS SANTOS ROCHA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Isto posto, sob tais fundamentos, em consonância com o parecer do Ministério Público REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do réu ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA, devendo ser expedido alvará de soltura, sob as seguintes medidas cautelares (Nova Lei de Prisões nº 12.403/2011): a) não poderá deixar a Comarca, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo; b) comparecer em juízo sempre que intimado. Expeça-se alvará de soltura e termo de compromisso se por al estiver preso. Cumpra-se. TERESINA, 25 de fevereiro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.100. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005294-28.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS DOS SANTOS BEZERRA

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as advogadas Dr. MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116) para continuação da audiência de Instrução e Julgamento designada por videoconferência dia 10/03/2021 às 9:00H, através da plataforma online, devendo informar através dos telefones (86)99826-9258, (86) 99503-4576, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral.

11.101. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016423-79.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: WILLAME GOMES DE ALMEIDA, ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, NELSON DA SILVA MENDES

Advogado(s): I - Relatório, Vistos etc, Trata-se de crime de receptação, tipificado no art. 180, do CP, praticado por ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA. A denúncia fora recebida dia 14/04/2011. O Ministério Público se manifestou pela declaração da prescrição, quanto ao réu ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA em 18/11/2020. III - Dispositivo Final, Diante do exposto, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art.107, IV do Código Penal. Quanto a WILLAME GOMES DE ALMEIDA, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2021 às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 4ª Vara Criminal. Intime as partes.P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 24 de fevereiro de 2021, JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.102. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027429-44.2014.8.18.0140

Classe: Ação Rescisória

Autor: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)

Réu: ESPÓLIO DE ILMÁRIO FERREIRA GOMES, REPRESENTADO POR ANA MARIA BORGES GOMES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.103. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006974-92.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA

Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5041), FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5041)

Réu: ANTONIA GUEDES DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.104. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007619-88.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: REGINA LUCIA LOPES DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BANCO FIAT S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.105. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005001-34.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO JARLES DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: BANCO J SAFRA S/A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.106. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020397-90.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA ALVES MELO

Advogado(s): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 13817)

Requerido: BANCO SANTANDER

Advogado(s): JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8696)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.107. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019080-91.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: AUTOSHOP TERESINA LTDA

Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7618), VICENTE CARLOS DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4487-B)

Executado(a): ANA LUCIA GOMES PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.108. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA



Processo nº 0016514-67.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.109. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015306-34.2002.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA JOSE TEIXEIRA

Advogado(s): ANTONIO MESQUITA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 1585)

Usucapido: ESPOLIO DE ELOISA DIVINA DA CUNHA

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2100)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.110. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009608-66.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018)

Requerido: SAMARA PATRICIA FERREIRA DE JESUS SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.111. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004909-56.2015.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: CONSTATINO AUGUSTO DIAS NETO

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

Réu: BRENDA NASCIMENTO DE FIGUEIREDO, LUCAS DA COSTA FIGUEIREDO

Advogado(s): TALITA REGINA DE SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10902), TÁSSIA REGINA DE SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14960)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.112. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012009-04.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LOURIVAL LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919)

Requerido: CREFISA S/A, BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): WILSONSALESBELCHIOR-OAB/CE17.314EOAB/PI9.016(OAB/PIAÚI Nº 173149016), LEILA MEJDALANI PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 128457), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 17314)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.113. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007102-10.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)

Requerido: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.114. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002883-85.2015.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., FLAVIA FABIANA DOS SANTOS

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.115. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009874-87.2009.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE SILVA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)

Réu: FLOR DE LIS MARINHO DE ANDRADE, ROSARIA LIMA MONTE ANDRADE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.116. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004204-53.2018.8.18.0140

Classe: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

Autor: ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s): JOAO BRITO PASSOS PINHEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13912)

Réu: CONSTRUTORA CERES LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.117. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004453-09.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: ENGIPEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s): JESSICA MILENA JANUARIO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10464)

Réu: CONSTRUTORA CERES LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.118. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018470-94.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE DE MOURA BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4131)

Réu: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA.

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no



Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.119. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007955-92.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIETA LIRA E SILVA

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 748), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 5935), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUI Nº 4717)

Requerido: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE RHODES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s): PEDRO AUGUSTO SALARINI(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 166628), GEORGE ALMEIDA DUARTE DOS SANTOS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 154255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.120. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013510-56.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)

Requerido: ANGELO SEBASTIAO FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/PIAUI Nº 5776)

DESPACHO: Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 126/128, com as devidas alterações preferidas no r. acórdão de fls. 201/210. Certifique-se, ainda, se houve o adequado recolhimento das custas judiciais. Na hipótese de ter sido indevido o recolhimento das custas, intime-se a parte devedora a proceder ao adequado recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para os devidos fins de direito. Cumpridas as providências determinadas, baixe-se e archive-se, independentemente de nova conclusão. TERESINA, 11 de março de 2020. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.121. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014242-42.2009.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Requerente: JOSE TELES VERAS, MARIA DO PERPETUO SOCORRO SALES VERAS

Advogado(s): JOSE TELES VERAS(OAB/PIAUI Nº 4720)

Réu: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s): MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHAO Nº 14371)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.122. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001222-95.2020.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES METROPOLITANA DE GÊNERO

Requerido: SOLINEY DE SOUSA E SILVA FILHO

Vítima: CAMILLA MOTA DOS SANTOS SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **SOLINEY DE SOUSA E SILVA FILHO, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA SUELY A. E SILVA e SOLINEY DE SOUSA E SILVA, residente e domiciliado(a) em CONDOMINIO PALAZIO REALY - RUA HUGO NAPOLEÃO, JOQUEI, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2021.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

11.123. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010467-77.2013.8.18.0140



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER / ZONA SUDESTE

Advogado(s):

Indiciado: REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6342)

Designo para o dia 24 / 03 / 2021, às 12:30 horas, a realização de audiência de Instrução para a oitiva de testemunhas e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s)advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

11.124. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0004704-22.2018.8.18.0140

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 2357), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 5150), A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO(OAB/PIAÚÍ Nº 1978390)

Réu: CARLOS HENRIQUE PEREIRA BARBOSA

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 3446)

DECISÃO: DECIDIDO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

11.125. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0010467-77.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER / ZONA SUDESTE

Advogado(s):

Indiciado: REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6342)

DESPACHO: Designo para o dia 24 / 03 / 2021, às 12:30 horas, a realização de audiência de Instrução para a oitiva de testemunhas e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

11.126. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016326-84.2007.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: SERGIO LUIS BARBOSA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SERGIO LUIS BARBOSA DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, digitei, subscrevi e assino.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.127. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012176-11.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 12383), THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚÍ Nº 5212), DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS(OAB/PIAÚÍ Nº 5563)

À vista do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS, antes qualificado, por ter violado as normas dos arts. 303 e 306, ambos do CTB, em concurso material, nos termos do art. 69 do CP. Diante do concurso material, devem as penas serem somadas, de forma que o acusado deve ser apenado em 01 (um) ano e 01 (um) mês de detenção, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de suspensão da habilitação, e 10 (dez) dias-multa, pena esta que torno definitiva, concreta e final, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime. Converto a pena privativa de liberdade do apenado em duas penas restritivas de direito, a serem designadas pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Custas pelo apenado. P.R.I.C. Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2021. Dr. Luiz de Moura Correia. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.128. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001760-76.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL - GPE, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s): FRANCISCO YURI FERREIRA FRANÇA(OAB/CEARÁ Nº 38580)

Réu: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOBREIRA, ERCILIO BATISTA DA SILVA, LUIS CARLOS ALVES FERREIRA, PAMILA TYSIANE



SALES DOS SANTOS, FRANCISCO EDSON PEREIRA SEVERIANO, PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA GUIMARAES, DAVID WEYNE DA SILVA FELIX, ANDREZA DE SOUSA PINTO, ANTONIO ALBERTO DE SOUSA, SERGIO JOSE DE CARVALHO NETO, JAQUELINE CARTAXO DE SOUSA, FABIO SOUSA DA COSTA, FRANCISCO IVANDERSON AGRELA ALMEIDA, MARCIO ARAUJO OLIVEIRA

Advogado(s): NORMANDO ALVES RODRIGUES(OAB/CEARÁ Nº 36470), LUIZ GONZAGA NOGUEIRA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 23482), KARLA MAIRLY SOARES DOS SANTOS(OAB/CEARÁ Nº 38500), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), JOSÉ AMAURY QUEIROZ LIMA(OAB/CEARÁ Nº 42372), RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 30537), VALERIA NELIS DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 41150), FELIPE FROTA SILVA GUIMARAES(OAB/CEARÁ Nº 30997), VITOR GERSON CHAGAS FILHO(OAB/CEARÁ Nº 35193), FLAVIO FROTA SILVA GUIMARÃES(OAB/CEARÁ Nº 22488)

DECISÃO: ... Diante do exposto, REVOGO a medida cautelar de monitoração eletrônica imposta aos réus ANDREZA DE SOUSA PINTO, FÁBIO SOUSA DA COSTA, DAVID WEYNE DA SILVA FÉLIX e SÉRGIO JOSÉ DE CARVALHO NETO, mantendo a decisão exarada em 10 de fevereiro de 2021, em todos seus demais termos, ressaltando a necessidade de cumprimento das demais condições impostas... TERESINA, 25 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de TERESINA."

11.129. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003076-71.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: S.P.P

Advogado(s): JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12629), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)

Requerido: I.L.C.P

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)

Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.130. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009175-62.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Requerente: MARIA ROSINEIDE DA SILVA, VICTOR DANIEL DA SILVA

Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4048), FRANCISCO JARDEL LACERDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16843)

Requerido: ALDOMAR JOSE DA SILVA

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511), MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE(OAB/PERNAMBUCO Nº 17059)

Objetivando o cumprimento integral da sentença, intime-se, o patrono da parte requerente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar ciência de sentença.

11.131. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020497-06.2015.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARIA DA CRUZ SANTOS VERAS PEREIRA, MARLOS DOS SANTOS PEREIRA, LUIZA BRUNA DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6350)

Requerido: ESTADO DO PIAUI, BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)

Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.132. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003023-17.2018.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: MARIA DE JESUS ALVES DA ROCHA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO a ré MARIA DE JESUS ALVES DA ROCHA nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. No crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAD, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não

configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegitimidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegitimidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegitimidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento da ré. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: Ré tecnicamente primária. Não responde a outras ações penais nem se trata de ré condenada por ação anterior.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel da agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento da acusada no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)

Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena da ré.

Natureza da droga: constato a apreensão de maconha e cocaína. Apesar de apreendido com a ré 9,8 g (nove gramas e oito decigramas) de cocaína, substância com alto teor de nocividade, deixo de valorar tal circunstância, em face de entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019 e AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2).

Quantidade da droga: Quantidade de entorpecentes pequena, motivo pelo qual não exaspero a pena pela presente circunstância.

- DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e a inexistência de circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias multa.

Inexistem atenuantes a serem consideradas.

Inexiste circunstância agravante.

Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de ré primária, sem qualquer ação penal ou mesmo Inquérito Policial distribuído em seu desfavor. Ainda, não é ré condenada em ação penal diversa, motivo pelo qual atenuo a reprimenda em seu patamar máximo, qual seja 2/3, fixando-a em 1 ano e 8 meses e 166 dias-multa. Neste sentido:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE

. 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem

evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017)

Inexiste causa de aumento.

Por todo o exposto, fixo a pena definitiva à ré MARIA DE JESUS ALVES DA ROCHA, pelo delito de tráfico de drogas, em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa.

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade por Penas Restritivas de Direitos. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. A acusada preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP.

A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, legítima e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:

"A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação do pacto social."

Assim sendo, substituo a pena corporal da ré por duas restritivas de direitos, a serem delimitadas pelo Juízo de Execução Penal.

Em continuação, CONCEDO À RÉ O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTA, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que a acusada já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

Não condeno a ré no pagamento de custas processuais por se encontrar assistida pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- (1) Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados;
- (2) Remetam-se os Autos ao Juízo da Execução Penal, para que decida sobre as penas restritivas de direito implicadas à acusada, conforme o caso;
- (3) As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do artigo 91, II, "b" do CP e o artigo 63 da Lei 11.343/06, decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, devendo ser revertido ao Fundo Nacional Antidrogas (artigo 63, §1º, da Lei 11.343/06). Oficie-se à Senad.
- (4) Quanto aos aparelhos celulares, à câmera portátil e à motocicleta de marca Yamaha Factor apreendidos, não foram acostados aos autos qualquer comprovação da origem lícita deste nem fora formulado pedido de restituição, motivo pelo qual decreto o perdimento deste em favor da União. Proceda-se com o descarte imediato nos termos dos provimentos nº 63 do CNJ e 59 e 60 da CGJ-PI em razão da inutilidade do bem e desvalor econômico. Comunique-se à Direção do Fórum e Depósito Judicial.
- (5) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
- (6) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP;
- (7) Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sem custas.

11.133. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024114-76.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: GEORGE RICARDO SOUSA SANTOS

Advogado(s): DOUGLAS VINÍCIUS MELO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 17342), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 13922)

DEFIRO o pedido de restituição da quantia de R\$ 8.475,00 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais), ao requerente JOSÉ EMILSON SOARES DOS SANTOS.

Em prosseguimento ao feito, haja vista apresentação de contrarrazões do Ministério Público ao recurso de Apelação interposto pela defesa do acusado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os cumprimentos de praxe.

Expeça-se o competente Alvará. Intimações necessárias.

Cumpra-se.

11.134. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004484-53.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: JULIO CESAR COSTA VERAS, WDSOON RAFAEL VERAS MONTEIRO

Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

Nesta conjuntura, DETERMINO a imediata intimação dos Advogados Leonardo Carvalho Queiroz (OAB-PI nº 8.982) e Carlos Roberto Dias Guerra Filho (OAB-PI nº 14.615) para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentem procurações outorgadas pelos denunciados JÚLIO CESAR COSTA VERAS e WDSOON RAFAEL VERAS MONTEIRO. Sanada a deficiência supra apontada, voltem-me incontinenti conclusos para decisão acerca do recebimento da denúncia. CUMPRÁ-SE, com a urgência que o caso requer.

11.135. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000010-09.2018.8.18.0011

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JULIO CESAR DOS SANTOS

Advogado(s):

Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JÚLIO CESAR DOS SANTOS, relativamente ao fato narrado na denúncia, em virtude da extinção da pretensão punitiva por parte do Estado, nos termos do art. 107, IV do CPB, art. 397, IV, CPP e art. 30 da Lei 11.343/2006.

11.136. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0005676-31.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Indiciado: LEONARDO DA SILVA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

O LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu LEONARDO DA SILVA SANTOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0005676-31.2014.8.18.0140, designada para o dia 16 de março de 2021, às 8h30min, na sala de audiência da 8ª Vara Criminal de Teresina (1º andar do Fórum Criminal).

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 .

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.137. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0005676-31.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Acusado: LEONARDO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PI Nº 13043), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ (OAB/PI Nº 8982)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PI Nº 13043), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ (OAB/PI Nº 8982) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **16/03/2021, às 8h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina. **Ficam os sobreditos advogado intimados também para informar a cidade na qual o acusado reside atualmente, declinando o endereço completo da residência.**

11.138. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0013402-51.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: CARLA KELMA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu CARLA KELMA SILVA (brasileira, solteira, filha de Maria do Amparo Silva), a comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0013402-51.2017.8.18.0140, designada para o dia **17 de março de 2021, às 11h30min**, no fórum Criminal de Teresina (1º Andar)

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.139. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0004278-73.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: DAYANE SILVA SANTOS

Advogado(s): ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PI Nº 15507)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PI Nº 15507) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **19/03/2021, às 9h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.140. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0004278-73.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: DAYANE SILVA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

INTIMA, pelo presente edital, o réu DAYANE SILVA SANTOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0004278-73.2019.8.18.0140, designada para o dia **19 de março de 2021, às 9h30min**.

TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.141. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0011430-46.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JANDERSON SOARES PIMENTEL

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA o réu JANDERSON SOARES PIMENTEL (brasileiro, solteiro, piauiense, filho de RUTYELINA MARIA SOARES) a comparecer à audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO do Proc. nº 0012022-95.2014.8.18.0140, designada para o dia **18 de março de 2021, às 12h30min**, na sala de audiências da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Rua Gov. Tibério Nunes s/n -Bairro Cabral ? FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA ? 1º Andar).

11.142. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0001064-11.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: JEAN DUARTE MARTINS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JEAN DUARTE MARTINS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0001064-11.2018.8.18.0140, designada para o dia 09 de 03 de 2021, às 12:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2021 (25/02/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.143. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002206-50.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Indiciado: BRUNO MAXWELL TEIXEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **BRUNO MAXWELL TEIXEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o



prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2021 (25/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.144. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003370-16.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: JOÃO VITOR BARROS ARAÚJO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO VITOR BARROS ARAÚJO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2021 (25/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.145. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0020402-44.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA o réu RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA (brasileiro, solteiro, piauiense, filho de Josenira Maria dos Santos) a comparecer à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0020402-44.2015.8.18.0140, designada para o dia **23 de março de 2021, às 10h30min**, na sala de audiências da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Rua Gov. Tibério Nunes s/n -Bairro Cabral ? FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA ? 1º Andar).

11.146. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0000328-90.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: WILLIAN ISAQUE CARNEIRO SOARES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA o réu WILLIAN ISAQUE CARNEIRO SOARES (brasileiro, solteiro, piauiense, filho de Soraia Ferreira Soares) a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 000328-90.2018.8.18.0140, designada para o dia **23 de março de 2021, às 9h30min**, na sala de audiências da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Rua Gov. Tibério Nunes s/n -Bairro Cabral ? FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA ? 1º Andar).

Teresina, 25 de fevereiro de 2021.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.147. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019936-21.2011.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO RENATO COUTINHO LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO RENATO COUTINHO LIMA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2021 (25/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.



LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.148. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0000984-13.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: CLÁUDIA MARIA BARBOSA VIANA PIEROTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

O LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA a denunciada **CLÁUDIA MARIA BARBOSA VIANA PIEROTE** (brasileira, piauiense, filha de Beatriz Barbosa Pires, R.G 1.149.814) a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (Distribuição nº 0000984-13.2019.8.18.0140, designada para o dia **24/03/2021, às 9h, no Fórum Criminal de Teresina (Rua Tibério Nunes S/Nº - 1º andar)**, TERESINA, 25 de fevereiro de 2021.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.149. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0000984-13.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: CLÁUDIA MARIA BARBOSA VIANA PIEROTE

Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR (OAB/PI Nº 12001)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR (OAB/PI Nº 12001) para a audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, designada para o dia **24/03/2021, às 9h**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.150. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0023374-79.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RAMON PABLO OLIVEIRA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu RAMON PABLO OLIVEIRA DOS SANTOS (brasileiro, piauiense, solteiro, filho de Vera Lucia Lopes de Oliveira), a comparecer à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0023374-79.2016.8.18.0140, designada para o dia **24 de março de 2021, às 11h30min**, no Fórum Criminal de Teresina (Rua Gov. Tiberio Nunes S/Nº - Cabral) TERESINA, 25 de fevereiro de 2021.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.151. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002798-60.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: FELICIO FURTADO DINIZ

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 13848)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PI Nº 13848) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **29/03/2021, às 9h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.152. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002182-51.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAFAEL DA SILVA SOUSA, TAYSON MARCOS SILVA DA CUNHA MAGALHÃES / THAYSON MARQUES DA SILVA MAGALHÃES

Advogado(s): HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16414) E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

PROCESSO Nº: 0002182-51.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RAFAEL DA SILVA SOUSA, TAYSON MARCOS SILVA DA CUNHA MAGALHÃES / THAYSON MARQUES DA SILVA MAGALHÃES

Vítima: NEILIANA MARIA SOUSA SANTOS, FLAVIO ALVES DA COSTA, BETHÂNIA DE MARIA SILVA MARTINS

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () DIANTE DE TODO O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA, COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, C/C ART. 70, TODOS DO CP: 1 - CONDENAR RAFAEL DA SILVA SOUSA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 19/05/1998, FILHO DE FRANCIMEIRE PEREIRA LIMA DA SILVA SOUSA e FRANCISCO NASCIMENTO DE SOUSA, PELO CRIME DO ART. 157, §2º, II E §2º, I, CC ART. 70 DO CP, CONTRAAS TRÊSVÍTIMAS NEILIANA MARIA DE SOUSA SANTOS, FLÁVIO ALVES DA COSTA e BETHÂNIA DE MARIA SILVA MARTINS, ÀS PENAS 09 (NOVE) ANOS, 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 294 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO) DIAS-MULTAA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME; 2- CONDENAR TAYSON MARCOS SILVA DA CUNHA MAGALHÃES, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 23/10/2001, CPF 076.713.533 -45, FILHO DE NARATONIA SILVA DA CUNHAe CARLOS AUGUSTO DA SILVA MAGALHÃES, PELO CRIME DO ART. 157, §2º, II E §2º, I, CC ART. 70 DO CP, CONTRA AS TRÊS VÍTIMAS NEILIANA MARIA DE SOUSA SANTOS, FLÁVIO ALVES DA COSTA e BETHÂNIA DE MARIA SILVA MARTINS, ÀS PENAS DE 09 (NOVE) ANOS, 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 294 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO) DIAS-MULTAA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME; Réus presos. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 5 de fevereiro de 2021 RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

PROCESSO Nº: 0002182-51.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: RAFAEL DA SILVA SOUSA, TAYSON MARCOS SILVA DA CUNHA MAGALHÃES / THAYSON MARQUES DA SILVA MAGALHÃES

Vítima: NEILIANA MARIA SOUSA SANTOS, FLAVIO ALVES DA COSTA, BETHÂNIA DE MARIA SILVA MARTINS

De ordem do MM. Juiz de Direito Auxiliar de Direito RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 16414), da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final é a seguinte: DIANTE DE TODO O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA, COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, C/C ART. 70, TODOS DO CP: 1 - CONDENAR RAFAEL DA SILVA SOUSA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 19/05/1998, FILHO DE FRANCIMEIRE PEREIRA LIMA DA SILVA SOUSA e FRANCISCO NASCIMENTO DE SOUSA, PELO CRIME DO ART. 157, §2º, II E §2º, I, CC ART. 70 DO CP, CONTRAAS TRÊSVÍTIMAS NEILIANA MARIA DE SOUSA SANTOS, FLÁVIO ALVES DA COSTA e BETHÂNIA DE MARIA SILVA MARTINS, ÀS PENAS 09 (NOVE) ANOS, 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 294 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO) DIAS-MULTAA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME; 2- CONDENAR TAYSON MARCOS SILVA DA CUNHA MAGALHÃES, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 23/10/2001, CPF 076.713.533 -45, FILHO DE NARATONIA SILVA DA CUNHAe CARLOS AUGUSTO DA SILVA MAGALHÃES, PELO CRIME DO ART. 157, §2º, II E §2º, I, CC ART. 70 DO CP, CONTRA AS TRÊS VÍTIMAS NEILIANA MARIA DE SOUSA SANTOS, FLÁVIO ALVES DA COSTA e BETHÂNIA DE MARIA SILVA MARTINS, ÀS PENAS DE 09 (NOVE) ANOS, 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 294 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO) DIAS-MULTAA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME; Réus presos. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 5 de fevereiro de 2021 RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA Teresina - PI, 25 de fevereiro de 2021. Eu, Francisco Ivo de Melo do Espírito Santo, Serventuário, digitei e subscrevo.

11.153. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006474-39.2010.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: TOME SOARES DA COSTA NETO, VICENTE ALBINO FILHO

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), EDUARDO ALVES CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 18068)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa: **OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), EDUARDO ALVES CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 18068)**, para se apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS nos moldes do Art. 428 do CPPM, **no prazo de 08 (oito) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 25 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuária, digitei e subscrevo.

11.154. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019209-23.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MELO FILHO

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUI Nº 1669)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUI Nº 1669), para justificar a sua ausência na audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafoado por designada para 08/02/2021 às 9h, Teresina-PI, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina/PI, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, o digitei e conferi presente aviso.

11.155. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000164-65.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 020/IPM/CORREG DE 21/01/2020.

Advogado(s):

Indiciado: MARCELO HENRIQUE MATA MACHADO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397 do CPPM, uma vez que embora seja possível vislumbrar a prática dos delitos de lesão corporal leve (art. 209 do CPM) e ameaça (art. 223 do CPM) estes encontram-se prescritos. Com efeito, o crime de lesão corporal leve (art. 209 do CPM) tem pena máxima de 01 (um) ano de detenção e, por isso, prescreve em 04 (quatro) anos, conforme art. 125, inc. VI, do CPM, tempo este já decorrido sem que tenha havido causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Já o crime de ameaça (art. 223 do CPM) tem pena máxima de 06 (seis) meses de detenção, também tendo

consumado-se a prescrição.

Do exposto, após análise do parecer ministerial declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do militar investigado em relação ao delitos investigados, como também determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 020/IPM/CORREG, DE 21/01/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.

11.156. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000201-92.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLICIA MILITAR DO PIAUI - CORREGEDORIA - PORTARIA N.º 755/IPM/CORREG, DE 11/11/2019.

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que as supostas lesões narradas pela suposta vítima não são compatíveis com as lesões constatadas nos autos, visto que o ofendido relata ter sofrido escoriações no rosto sendo que as lesões encontradas no sr. Mauro são "escoriações nas regiões cubitais posteriores e lateral esquerda da pelve". Ressalta-se também que o ofendido encontra-se foragido e não fora localizado para complementar as informações.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº755/IPM/CORREG, DE 11/11/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.157. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000191-48.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 3º BPM - PORTARIA Nº 002/IPM/3ºBPM DE 20/01/2020.

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que conforme o depoimento do próprio sr. WESLEY SOARES COSTA, as lesões ocorridas no dia da sua detenção foram em decorrência da imobilização, não havendo agressão ou fato delituoso no caso concreto, cabendo ressaltar que quem o imobilizara não foi um Policial Militar e sim o Delegado de Polícia Civil Charles de Holanda Pessoa.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº002/IPM/3º BPM, DE 20/01/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.158. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000200-10.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLICIA MILITAR DO PIAUI - 9º BPM - PORTARIA N.º 0159/IPM/9º BPM, DE 26/05/2020.

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE MORAIS

Advogado(s):

Consta, em suma, que o investigado deixou a sua residência no dia 14/09/2015, por ocasião de seu divórcio, deixando no interior da mesma, em seu antigo quarto, 02 (dois) carregadores da pistola SDT08254 municionados, além de um kit de manutenção do equipamento em questão, material a ele cautelado e pertencente à carga da PMPI. Acontece que, ao retornar a fim de recuperar o aludido equipamento, o investigado não mais o encontrou. Consta, ademais, que a ex-esposa do 1º SGT PM FRANCISCO DA CHAGAS teria descartado parte dos objetos deixados pelo mesmo na casa, de modo que não se sabe se o material da PMPI estaria entre esses objetos.

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art 125, VI, do CPM, e em atenção ao disposto no art. 123, IV, do mesmo Diploma Legal, uma vez que embora seja possível vislumbrar a prática do crime previsto no art. 265 c/c art. 266 do Código Penal Militar por parte do ora investigado, nota-se que tal crime encontra-se prescrito.

No caso em apreço, considerando a pena máxima em abstrato do delito imputado ao investigado, à luz do art. 125, VI, do CPM, verifica-se que a prescrição opera-se em 04 (quatro) anos, logo, considerando que os fatos apurados ocorreram em 14/09/2015, vê-se que já se passaram mais de 04 (quatro) anos desde então.

Do exposto, após análise do parecer ministerial declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do militar investigado em relação ao delito investigado, como também determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 0159/IPM/9º BPM, DE 26/05/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.159. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000198-40.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLICIA MILITAR DO PIAUI - 12º BPM - PORTARIA N.º 018/IPM/12º BPM, DE 16/06/2020.

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que o militar investigado fora vítima de um roubo, não concorrendo de nenhuma forma para a subtração do armamento, como também tomou todas as medidas necessárias após o fato. Ressalta-se que a arma de fogo foi recuperada alguns dias depois do decorrer da prisão em flagrante de Jorge Luiz Moura Lima Filho, sendo que SD PM LAÉRCIO FERREIRA DE ALMEIDA não o reconheceu como um dos autores do roubo.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 018/IPM/12º BPM, DE 16/06/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.160. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000194-03.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 007/IPM/CORREG DE 04/02/2020.

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que o militar agiu sob o manto da a legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal, visto que após determinar uma ordem legal à suposta vítima, esta não obedeceu e passou a agredir o militar que por sua vez agiu para conter a agressão injusta que sofrera.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 007/IPM/CORREG, DE 04/02/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.161. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000178-49.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 6º BPM - PORTARIA Nº 044/IPM/CMDO 6º BPM DE 06/12/2019.

Advogado(s):

Indiciado: RODRIGO FERNANDES SILVA, TARCILA MORAES CARVALHO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que embora os militares investigados tenham agido com negligência, vez que não tomaram os cuidados necessários à guarda do equipamento (os investigados sequer sabem ao certo em que momento perderam o HT), fato que culminou com o desaparecimento do mesmo, os fatos narrados não constituem crime militar, pois o crime de dano (art. 259 do CPM) não admite a modalidade culposa.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 044/IPM/CMDO-6ºBPM, DE 06/12/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.162. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001322-84.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 25, §2º, do CPPM, uma vez que tem-se a informação de que se trata de fato que constitui objeto de Inquérito Policial Militar já instaurado (Processo nº 0008045-56.2018.8.18.0140), que já se encontra arquivado definitivamente, o qual foi confirmado pelos documentos juntados e em consulta ao sistema Themis Web.



Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 443/IPM/CORREG, DE 09/08/2018, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.163. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000157-73.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 034/IPM/CORREG, DE 31/01/2020

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397, do CPPM, uma vez que todos os elementos de informação colhidos nos autos indicam a não ocorrência de crime militar, visto que conforme depoimento das testemunhas, quem destratou o militar foi a sr. Maria Andressa, sendo que o investigado apenas agiu com zelo e prudência com a motocicleta apreendida que estava sob responsabilidade do Estado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 034/IPM/CORREG, DE 31/01/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.164. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000140-37.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 041/IPM/CORREG, DE 06/02/2020

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397, do CPPM, uma vez que todos os elementos de informação colhidos nos autos indicam a não ocorrência de crime militar, visto que a reclamação da suposta ofendida foi feita por meio do "Disque 180", da Secretaria Nacional de Política para as Mulheres, ocorre que, quando ouvida no IPM, a noticiante declarou que sequer lembra de ter feito tal denúncia. Ouvida a mãe da suposta ofendida, ela esclareceu que a filha sofre de transtornos mentais e é viciada em drogas. Nesse quadro, não há nenhum elemento que aponte para a veracidade das informações inicialmente dadas pela suposta vítima.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 041/IPM/12ºBPM, DE 06/02/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.165. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000184-56.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 12º BPM - PORTARIA Nº 050/IPM/12ºBPM DE 30/12/2019.

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Consta nos autos que, no dia e hora acima referidos, o ofendido transitava em sua motocicleta quando foi abordado pela guarnição comandada pelo investigado. Tendo verificado que a motocicleta estava irregular, inclusive com indícios de adulteração do chassi, a guarnição conduziu a motocicleta e o ofendido até a delegacia. Acontece que o ofendido afirma que o SD PM HEURISON YURI SILVA BARBOSA teria dito que o motivo da condução era pessoal, e que iria sempre lhe abordar. Além disso, o investigado teria ameaçado o ofendido, dizendo para ele ter cuidado, e que tal ameaça teria sido presenciada pelo civil Samuel Paulino de Sousa Filho.

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397, do CPPM, uma vez que todos os elementos de informação colhidos nos autos indicam a não ocorrência de crime militar, visto que o depoimento das testemunhas e demais meios de prova apontam a ação legítima do militar ora investigado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 050/IPM/12ºBPM, DE 30/12/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.166. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000144-74.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 018/IPM/CORREG, DE 04/02/2020

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397, do CPPM, uma vez que a despeito da versão sobre os fatos em que os supostos ofendidos narram uma possível agressão em sede de Audiência de Custódia, os laudos de exame de corpo de delito não acusaram ocorrência de lesões, bem como não há nenhum outro elemento que indique a ocorrência de crime militar.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 018/IPM/CORREG, DE 04/02/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.167. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000146-44.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 619/IPM/CORREG, DE 09/09/2019

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397, do CPPM, uma vez que a despeito da primeira versão sobre os fatos em que o ofendido narrou ter sido agredido em sede de Audiência de Custódia, no decorrer da investigação a suposta vítima, em novo depoimento, inocentou os investigados, merecendo destaque o fato de que, quando da realização do exame de corpo de delito, o ora ofendido atribuiu as lesões verificadas a um evento anterior aos anteriormente apurados (vide conteúdo do laudo, no tópico "histórico").

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 619/IPM/CORREG, DE 09/09/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.168. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000158-58.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 087/IPM/CORREG, DE 21/02/2020

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 25, § 2º, do CPPM, uma vez que conforme o relatório do Encarregado do IPM os fatos ora apurados já foram objeto de investigação nos autos do IPM instaurado pela Portaria nº 587/IPM/CORREG/2019 em que figurou como encarregado o CAP PM José do Nascimento Cardoso de Araújo e que está distribuído sob o nº 0000229-94.2019.8.18.0008, no qual, inclusive, já foi oferecida denúncia em desfavor do 1º SGT PM PAULO CÉSAR DA SILVA e outros dois policiais militares.

Diante do exposto e a fim de evitar possível litispendência e violação ao princípio do no bis in idem, com fulcro no art. 397 do CPPM determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 087/IPM/CORREG, DE 21/02/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.169. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000166-35.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 042/IPM/CORREG, DE 13/02/2020

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Consta no Inquérito Policial Militar anexo que na data de 05 de fevereiro de 2019 o ofendido foi parado em uma blitz, por volta de meia noite, enquanto voltava para sua residência, nas proximidades da Praça do Canela, sendo que os policiais militares presentes correram para abordá-lo, tendo o investigado CB PM Jayro Cortez Lopes apontado uma arma em sua direção, permanecendo assim durante todo o procedimento.

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 25, § 2º, do CPPM, uma vez que conforme todos os elementos de informação colhidos nos autos indicam que a ação dos militares ocorreram nos ditames legais, não havendo excesso ou crime em determinado caso concreto.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM determino o



ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 042/IPM/CORREG, DE 13/02/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.170. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002054-65.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397 do CPPM, uma vez que a despeito da primeira versão narrada pela suposta vítima que afirma em sede de Audiência de Custódia que foi agredido por policiais militares, em depoimento no IPM, o suposto ofendido muda a versão dos fatos e diz que equivocou-se ao relatar sobre a agressão pois estava sob efeito de remédios controlados. Os demais elementos de informação colhidos nos autos apontam pela ação legítima dos policiais, logo, não há justa causa para a propositura da ação penal militar.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 363/IPM/CORREG, DE 05/06/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.171. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000776-17.2018.8.18.0026

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAMPO MAIOR - PI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397 do CPPM, uma vez que os militares agiram respaldados pela excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal, visto que ao constatarem que o veículo estava irregular tomaram as medidas necessárias para apreender a motocicleta, oportunidade na qual o suposto ofendido negou-se a entregar a chave e fora imobilizado pelos policiais que agiram dentro da legalidade.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 221/IPM/CORREG, DE 10/05/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.172. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019039-17.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art 125, VI, do CPM, e em atenção ao disposto no art. 123, IV, do mesmo Diploma Legal, uma vez que embora seja possível vislumbrar indícios da prática de crime de lesão corporal (art. 209, caput, do CPM) por parte dos ora investigados, nota-se que tal crime encontra-se prescrito.

A prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença penal condenatória, regula-se pela pena máxima em abstrato prevista no tipo penal. No caso ora em apreço, considerando a pena máxima em abstrato do delito imputado aos investigados, à luz do art. 125, VI, do CPM, verifica-se que a prescrição opera-se em 04 (quatro) anos. Assim, considerando que os fatos ora apurados ocorreram em 27/05/2015, vê-se que já se passaram mais de 04 (quatro) anos desde então

Do exposto, considerando a pena máxima em abstrato do delito imputado aos investigados, com fulcro no art. 125, VI, do CPM declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos militares, determinando com fulcro no art. 397 do CPPM, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 107/IPM/CORREG, DE 05/02/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com a manifestação do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.173. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027738-94.2016.8.18.0140



Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397 do CPPM, uma vez que ficou comprovado na investigação que a ocorrência envolveu quatro policiais civis e nenhum policial militar.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 566/IPM/CORREG, DE 22/08/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial, como também DETERMINO que sejam remetidas as cópias para órgão competente com a finalidade de apuração da conduta dos referidos Agentes da Polícia Civil, caso não haja procedimento aberto nesse sentido.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.174. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002082-33.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397 do CPPM, uma vez não há prova suficiente de que as lesões constatadas no civil Edgleison foram ocasionadas pela ação dos policiais militares investigados. O que existe, na verdade, é um conjunto de elementos que indicam que tais lesões ocorreram quando da tentativa de fuga da suposta vítima, consoante depoimentos de testemunhas, os quais corroboraram a versão apresentada pelos investigados, e relatório de reprodução gráfica de local de indício de crime às fls. 165/169. Há de se ressaltar, ademais, que a natureza das lesões constatadas no suposto ofendido é compatível com os fatos acima descritos, mormente porque, além da tentativa de fuga, o Sr. Edgleison resistiu à prisão, motivo pelo qual foi necessário o uso progressivo e gradual da força.

Ressalta-se que o Sr. Edgleison Cavalcante de Aguiar faleceu no dia 18/06/2019 (certidão de óbito às fls. 170), razão pela qual não foi possível colher suas declarações, no âmbito do presente inquérito, acerca dos fatos ora investigados

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 403/IPM/CORREG, DE 19/06/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.175. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003591-96.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do CPPM, uma vez que a despeito da versão narrada pela suposta vítima em sede de Audiência de Custódia, esta relatou posteriormente em seu depoimento no IPM (fls. 67/68) que não houve nenhum crime praticado pelos policiais militares ora investigados, tendo sido a ação dos policiais autorizada pela mãe da suposta vítima, a Sra. Rosemary Soares Dias, que acionou a polícia militar em razão de um desentendimento entre o Sr. Paulo Roberto e seu irmão Pedro. Logo, a conduta dos policiais não configura qualquer espécie de delito militar ou comum.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 489/IPM/CORREG, DE 25/07/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.176. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000103-44.2019.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 007/IPM/CORREG, DE 03/01/2019

Advogado(s):

Indiciado: ROGÉRIO KENNEDY SOUSA SILVA

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do CPPM, uma vez que e a arma de fogo extraviada (revólver cal. 38, marca rossi, nº AA482419) pertencia ao CB PM ROGÉRIO KENNEDY DE SOUSA SILVA e não à carga da PMPI. Ademais, não há indícios suficientes de que a arma de fogo em questão tenha sido subtraída nas dependências do Quartel do Comando Geral (QCG) por outro policial militar ou mesmo por civil.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº



007/IPM/CORREG, DE 03/01/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.177. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003634-33.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 12º BPM - PORTARIA Nº001/P-1/12ºBPM, DE 08/01/201

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 397 do CPPM, uma vez que ocorreria no caso concreto o instituto doutrinário da "legítima defesa putativa", o que, no direito penal militar, encontra-se disciplinado no art. 36, caput, parte final, do CPM:

Art. 36. É isento de pena quem, ao praticar o crime, supõe, por erro plenamente escusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima.

No caso em apreço, o militar investigado, ao depara-se com a suposta vítima, acreditou que esta sacaria uma arma de fogo e atentaria contra a sua vida e de seus companheiros, motivo pelo qual, diante do que acreditava ser uma injusta agressão iminente, efetuou disparos de arma de fogo em sua direção. Após o ocorrido, porém, constatou que se tratava, na verdade, de um simulacro de arma de fogo, erro que, à luz das circunstâncias, mostra-se escusável e o torna isento de pena.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM e observando a causa excludente de culpabilidade prevista no art. 36, caput, parte final, do CPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 001/P-1/12ºBPM, DE 08/01/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivem-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.178. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006963-87.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 24 de fevereiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.179. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0008344-67.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL - NAZARIA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO LUIS DA SILVA

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Desta forma, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO LUIS DA SILVA e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.180. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005448-46.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento

requerido. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/02/2021, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.181. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005112-42.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/02/2021, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.182. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004088-76.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/02/2021, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.183. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006670-83.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE A CRIMES DE ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONOMICA E CONTRA RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

Advogado(s):

Indiciado: REMO MENESES E SILVA

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.184. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003876-26.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 24/02/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.185. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002507-26.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:**Advogado(s):**

ízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 24/02/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.186. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0001954-47.2018.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 24/02/2021, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.187. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0008882-19.2015.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 24/02/2021, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.188. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0005060-46.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento do Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 24/02/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.189. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0005364-84.2016.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 24/02/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000417-77.2017.8.18.0034

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: CREUZA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JOAO DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA, ISABEL CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

SENTENÇA

3. DISPOSITIVO ... Ante o exposto e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inaugural ao tempo que determino a interdição de ISABEL CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA e JOÃO DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA, nomeando a senhora CREUZA MARIA ALVES DE OLIVEIRA sua curadora definitiva, confirmando, assim, a tutela jurisdicional antecipada na decisão de fls. 58/59 do ID 4867386. Autorizo a curadora a alienar a quota parte dos interdítandos do bem imóvel descrito na escritura pública constante às fls. 79/80 do ID 4867386. Determino, ainda, que os valores recebidos em virtude da alienação deste bem sejam depositados em conta de titularidade dos curatelados, com a necessidade de autorização judicial para levantamentos. Além disso, os valores recebidos em nome dos interdítandos a título previdenciário ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da destes. Após o trânsito em julgado proceda-se à inscrição da interdição no registro de pessoas naturais, cumprindo-se as demais determinações contidas no art. 755, §3º, observando-se as limitações da Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pessoalmente as partes. Vistas ao MP para ciência. Cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. ÁGUA BRANCA-PI, 8 de abril de 2020. José Eduardo Couto de Oliveira - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca

12.2. Decisão

PROCESSO Nº: 0000320-42.2014.8.18.0112

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: LUZIA FONCECA DE SOUSA GUEDES

Advogado: FABRICIO GOMES ANTUNES - OAB PI15070

INTERESSADO: SIRIO ERNANI ANSCHAU, JAIME LUIS ANSCHAU

Advogado: MICHEL GALOTTI REBELO - OAB PI4123

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo requerido JAIME LUIS ANSCHAU e DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça formulado por SIRIO ERNANI ANSCHAU. Determino A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS DE ID 12892726, nos termos do art. 463, § 3º do CPC. Intime-se também o ESTADO DO PIAUÍ, nos moldes do art. 183 do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro, sobre a proposta de honorários periciais, tendo em vista que a parte autora e o requerido SIRIO ERNANI ANSCHAU gozam dos benefícios da justiça gratuita.

12.3. Interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001300-19.2015.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: JOANA DE QUADROS ROCHA

REQUERIDO: MARIA JOSE DE QUADROS ROCHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA JOSE DE QUADROS ROCHA**, nos autos do Processo nº 0001300-19.2015.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdítada **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora JOANA DE QUADROS ROCHA, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO CASTELO BRANCO, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 15 de dezembro de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802829-46.2020.8.18.0032

INTIMAR o Dr. JOSE REGO LEAL NETO - OAB PI13951 - CPF: 001.728.603-42 (ADVOGADO), da Decisão 13984156.

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801785-89.2020.8.18.0032

INTIMAR o Dr. LAERTE RODRIGUES DE MOURA - OAB PI12878 - CPF: 523.778.903-00 (ADVOGADO) do despacho 14844280 para apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias - Art. 343 do CPC.

12.6. Despacho

PROCESSO Nº: 0800550-28.2018.8.18.0042

CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)

ASSUNTO(S): [Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]

AUTOR: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

REU: JOAO LUIS FONSECA

Advogado: JOSE JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA - OAB PI2574

SENTENÇA

[...]

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA movida pelo ESTADO DO PIAUÍ em face de JOÃO LUÍS FONSECA, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito, para:

- DETERMINAR a desapropriação da área indicada na petição inicial, CONFIRMANDO em sentença definitiva a imissão na posse deferida;
- DETERMINAR o cumprimento do mandado de imissão na posse, caso não tenha sido efetivado;
- DETERMINAR que, após o trânsito em julgado, a área expropriada seja incorporada ao patrimônio do expropriante, servindo esta sentença como título hábil para registro da propriedade (artigo 29 do Decreto-lei nº 3.365/41).
- EXPEÇA-SE o competente mandado de levantamento judicial em favor de JOÃO LUÍS FONSECA, referente ao depósito de ID nº 3471046.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquite-se os autos com as cautelas de praxe

12.7. PORTARIA Nº 486/2021

Portaria Nº 486/2021 - PJPI/COM/ALT/FORALT/VARUNIALT, de 25 de fevereiro de 2021

O JUIZ ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Auxiliar da Vara Única da Comarca de Altos-PI, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução Nº 206/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, que especializou as competências dos juízos, no âmbito da Vara única da Comarca de Altos;

CONSIDERANDO a criação de novo perfil, no PJE, para a competência do Juiz Auxiliar;

CONSIDERANDO o grande volume de feitos a serem redistribuídos para o novo perfil criado;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar aos servidores da Secretaria da Vara Única de Altos que procedam a redistribuição dos feitos de competência do juiz auxiliar, na forma do art.4 da Resolução 144/2019, ao perfil do PJe "Vara Única da Comarca de Altos (criminal)/Juiz Titular".

Altos-PI, 25 de Fevereiro de 2021.

Ulysses Gonçalves da Silva Neto

Juiz de Direito

12.8. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000091-25.2015.8.18.0055

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Cédula de Produto Rural]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXECUTADO: ERIVELTON DE MOURA LEAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. **CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Helvídio Nunes, nº 46, Centro, Itainópolis/PI, CEP: 64.565-000, a Ação acima referenciada, proposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de ERIVELTON DE MOURA LEAL, brasileiro, casado, agricultor, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, no prazo de 15 dias a dívida proveniente da Execução promovida pela parte Exequente supra ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, **ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA**, digitei.

CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO.

PROCESSO Nº: 0800002-41.2021.8.18.0060

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Prisão em flagrante]

VÍTIMA: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUZILÂNDIA, ANA LUCIA SANTOS PEREIRA

AUTOR: ZAQUEU RODRIGUES DE ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO.

Fica o réu intimado por meio de seu Procurador do despacho ID 14920462.

esperantina-PI, 25 de fevereiro de 2021.

EUDO DE ARAUJO FORTES

Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Esperantina

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801988-51.2020.08.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: ANDREA GONCALVES DE MOURA - OAB PI8896 - CPF: 026.338.933-25, LEONARDO CARVALHO DE SOUSA - OAB PI9649 - CPF: 012.437.713-05 e JOAO PEDRO RODRIGUES E SILVA - OAB PI18233 - CPF: 004.437.373-20, da CERTIDÃO - LINK E DATA DA AUDIÊNCIA (ID 14569024), para participarem, juntamente com seus constituintes, da audiência de conciliação por videoconferência, designada para o dia 24/03/2021, às 08:40h, pelo CEJUSC.

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800244-58.2021.8.18.0073

CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: L. V. D. S., DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Nome: LUIZA VITORIA DA SILVA

Endereço: RUA FLOR DE ARROZ, SN, NOVO ZABELE, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Endereço: desconhecido

REQUERIDO: LUCILIO PAES LANDIM

Nome: LUCILIO PAES LANDIM

Endereço: RUA CAMILO RIBEIRO DE SANTANA, SN, PROX. ESCOLA MADRE LUCIA, AEROPORTO, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

DESPACHO:

xpedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada, evitando-se conclusões desnecessárias.

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000157-58.2009.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

EXEQUENTE: BANCO ORIGINAL S/A

EXECUTADO: ERISVA PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 24 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800661-45.2020.8.18.0073

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Revisão]

AUTOR: M. M. S. L.

Nome: MARCUS MAYER SOUSA LIMA

Endereço: Rua da Conceição, s/n, José dos Santos, BONFIM DO PIAUÍ - PI - CEP: 64775-000

REU: MARCIO RIBEIRO CLEMENTE LIMA

Nome: MARCIO RIBEIRO CLEMENTE LIMA

Endereço: Rua Avelino Freitas, 389, Loja, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

DECISÃO: Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada, evitando-se conclusões desnecessárias.

12.14. Despacho

PROCESSO Nº: 0000203-86.2015.8.18.0089

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, IVANIZA MARIA DE JESUS ROCHA, MARIA DE LOURDES FERNANDES

Réu: LEONARDO FERNANDES

DESPACHO-MANDADO

Vistos, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/03/2021, ÀS 15h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência. A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, vítima(s), se for o caso, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

CARACOL, 7 de dezembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800316-45.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização Trabalhista]

AUTOR: SAMARA SANTOS DOS PASSOS RIBEIRO

INTERESSADO: SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO, SAUDE E ADMINISTRACAO DE DIRCEU ARCOVERDE

REU: MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE :SENTENÇA III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito e assim o faço na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPCEpedientes necessários.Despesas processuais ex lege. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE. São RAIMUNDO NONATO-PI, 25 de fevereiro de 2021.**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ROCESSO Nº: 0800541-02.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Protesto Indevido de Título, Indenização por Dano Material, Diplomas/Certificado de Conclusão do Curso]

AUTOR: DEUSIANA RIBEIRO DE MACEDO COELHO

REU: CURSO ÁGORA - NÚCLEO DE CONHECIMENTO BRASILEIRO, ASSOCIACAO DE PROFESSORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ENSINO NIVEL SUPERIOR BRASILEIRO, GLAUCIA BARRADAS DOS SANTOS, JOCIMARY JOSEFA G BARBOSA D RODRIGUES DE SANTANA, UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA EIRELI - EPP, FACULDADE ALBERT EINSTEIN - FALBE, MARIA DE FÁTIMA LEMES, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, ODILON MAXIMO DE MORAIS

DESPACHO:

Partes intimadas por este ato. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 25 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.17. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000036-29.2013.8.18.0028

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: MARCO AURELIO DA COSTA KALUME

INVENTARIADO: ANTONIO JOSE KALUME, MARIA DIVA DA COSTA KALUME

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da **3ª Vara da Comarca de Floriano**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, nº. 760, Centro, Floriano-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARCO AURELIO DA COSTA KALUME em face de ANTONIO JOSÉ KALUME, MARIA DIVA DA COSTA KALUME e outros. É, pois, o presente para **CONVOCAR** eventuais herdeiros e/ou interessados no inventário para integrar a relação processual, com endereço em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2021 (22/02/2021). Eu, **JOSELANDIA DE SOUSA SANTOS**, digitei. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO.

12.18. Publicação de Sentença de Interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800699-66.2018.8.18.0028

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: CALISTO BISPO DE CARVALHO

REQUERIDA: IRENE DE JESUS

"(...) Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **IRENE DE JESUS**, brasileira, filha de **Joana Cândida de Jesus**, nascida em 05/04/1962, portadora do RG 2.073.767, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante (CID10: F 71.1 - Retardo mental moderado comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora a filha **CÁTIA MARIA DA PAZ DE CARVALHO**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, determino que sejam feitos os atos de registro da Interdição no livro de letra "E" no Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida.P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 22 de janeiro de 2021. **CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS**. Juiz(a) de Direito substituto da **3ª Vara da Comarca de Floriano**".

12.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000509-26.2015.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL PAIXÃO DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ TIAGO SILVA FRAGA(OAB/PIAUI Nº 12091)

DESPACHO:

Intime-se o réu, por meio de seu advogado, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Apresentada as alegações, façam os autos imediatamente conclusos para sentença.

12.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001143-71.2005.8.18.0034

Classe: Monitória

Autor: MORAIS E PORTELA LTDA

Advogado(s):

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Sem custas e sem honorários de sucumbência.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se o feito e dê-se a devida baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000970-76.2007.8.18.0034

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: MARIA DOS REIS DE SOUSA CRUZ

Advogado(s):

Suplicado: JOÃO VIERA DA CRUZ

Advogado(s):

SENTENÇA:

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL e, por

consequência, DECRETO O DIVÓRCIO do casal MARIA DOS REIS DE SOUSA CRUZ e JOÃO VIEIRA DA CRUZ, dissolvendo assim, o vínculo matrimonial outrora constituído

12.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000076-27.2012.8.18.0034

Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança

Requerente: JOSÉ ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: DECISÃO Trata-se de pedido de auto de prisão em flagrante que foi distribuído de forma autônoma, consoante se nota na autuação constante de sua capa. Os fatos aqui descritos são objeto da ação penal nº 120-46.2012.8.18.0034, como se nota pelo inquérito policial acostado. Diante disso e para evitar de que um mesmo fato fique tramitando com mais de um registro, determino que se proceda a competente baixa com as cautelas de praxe, mantendo-se, no entanto, os autos apensos aos autos principais para eventuais consultas. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com as cautelas legais ÁGUA BRANCA, 13 de outubro de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

12.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000051-76.2010.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DELEGADO TITULAR 14º DP

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES LULA, ERASMO DE SOUSA MESSIAS

Advogado(s):

DESPACHO: 1º. O acusado, ao tempo da ação, era portador de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado? 2º. Em caso positivo, qual doença ou anomalia psíquica? 3º. Em razão da doença/anomalia psíquica, o acusado era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 4º. Em razão das mesmas circunstâncias referidas no quesito anterior, o acusado possuía, ao tempo da ação, reduzida capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 5º. O acusado necessita de tratamento médico? 6º. Se positiva a resposta ao quesito anterior, indicar o tipo de tratamento (ambulatorial/internação) e de instituição adequada ao tratamento. 7º. O acusado representa perigo à sociedade? 8º. Se positiva a resposta ao quesito anterior, qual o grau de periculosidade? 9º. O acusado tem condições de viver em sociedade? Há outras informações ou esclarecimentos que os senhores peritos entendam necessárias? Quais? Imediatamente após, requirite-se à Secretaria de Saúde do Município de Altos a realização de perícia nos réus, para definição da higidez mental destes, encaminhando-se cópia da denúncia e dos quesitos formulado. A perícia deverá ser comunicada a este juízo com prazo mínimo de 30 dias de antecedência, para viabilizar a intimação do réu.

12.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000056-02.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ITAMAR DA SILVA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: OMAR FERREIRA DE SILVA -ME, OMAR FERREIRA DA SILVA, MARIETA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAÚI Nº 7505), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8890)

Recebo o recurso com Petição Eletrônico. Nº 0000056-02.2019.8.18.0063.5010 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso, querendo, apresentar manifestação em 15 (quinze) dias.

12.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000102-88.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Defiro o pedido nº 5008.

Expeça-se alvará na forma requerida.

Após, dê-se baixa e archive-se.

12.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000308-61.2011.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SALVADOR MIRANDA DE SOUSA, MARITANIA LOPES DE SENA MIRANDA

Advogado(s): WESLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6338), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 293997)

DESPACHO: (Tendo em vista o trânsito em julgado (certidão à fl. 267 dos autos físicos), intime-se as partes para, querendo, requerer o que de direito.

)

12.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000145-71.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JACÍ ALVES DA GAMA

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO PIAÚI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, DAR-LHES provimento, com fulcro no art. 1.022 do CPC, para

reconhecer o erro material da sentença embargada, fixando os honorários advocatícios por apreciação equitativa do trabalho do causídico do embargado em R\$ 1.100 (mil e cem reais), mantendo a sentença inalterada nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

12.28. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000024-51.2012.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AURELINO JOSÉ PAIXÃO FILHO

Advogado(s): MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14865)

Desta feita, CITE-SE o ACUSADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Artigo 396 do CPP), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa - inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (Artigo 396-A do CPP). Salvo impossibilidade por escrito, o Oficial de Justiça deverá citar o acusado no endereço constante do mandado, observando - caso o réu se oculte para não ser citado pessoalmente - as regras da citação com hora certa (Artigo 362 do CPP).

12.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000062-21.2018.8.18.0038

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: SANDRO MOREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Desse modo, tendo em vista a 17ª Semana pela Paz em Casa promovida pelo CNJ que ocorrerá de 08 a 12 de março de 2021, na forma do art. 16 da Lei 11.340/2006, designo para o dia 10/03/2021, às 10:00 horas, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Avelino Lopes/PI, a realização da audiência especial.

12.30. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000043-23.2013.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)

Tendo em vista a 17ª Semana pela Paz em Casa promovida pelo CNJ que ocorrerá de 08 a 12 de março de 2021, na forma do art. 411 do Código de Processo Penal, em atenção à situação emergencial de isolamento decretada em território nacional, DESIGNO a audiência de instrução para o dia 10/03/2021, às 08:00 horas, a ser realizada através de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, com fundamento no art. 185 do CPP. As testemunhas e o réu deverão comparecer no horário supracitado na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Avelino Lopes/PI.

12.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000026-42.2019.8.18.0038

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADAIL MOREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Tendo em vista a 17ª Semana pela Paz em Casa promovida pelo CNJ que ocorrerá de 08 a 12 de março de 2021, na forma do art. 411 do Código de Processo Penal, em atenção à situação emergencial de isolamento decretada em território nacional, DESIGNO a audiência de instrução para o dia 10/03/2021, às 10:30 horas, a ser realizada através de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, com fundamento no art. 185 do CPP. As testemunhas e o réu deverão comparecer no horário supracitado na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Avelino Lopes/PI.

12.32. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000377-56.2012.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA JETA PONTES LAGES

Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8052)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Trata-se de cumprimento de sentença em face do INSS. O Valor da execução foi homologado e expedido RPV para pagamento do valor devido. Conforme informação constante nos autos, o valor foi depositado em conta do Banco do Brasil, fazendo-se necessário a expedição de alvará para saque do valor. Assim, tendo em vista o comprovante de depósito do valor da condenação juntado nos autos, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Considerando o disposto no Código de Normas da CGJ/TJPI, art. 140, §§ 3º e 5º, e tendo em vista os poderes de "receber e dar quitação" constante da procuração juntada à inicial, bem como as disposições da Portaria nº 1986/20 (TJPI de 29.06.2020), art. 34, que disciplina a transferência bancária em razão da pandemia, EXPEÇA-SE os alvarás e encaminhe-os via ofício ao Banco para pagamento do valor, conforme dados bancários fornecidos pelo advogado da parte autora (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000377-56.2012.8.18.0039.5004). Por fim, seja intimado o advogado a trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega do alvará, a comprovação da transferência dos valores ao beneficiário. Cumpra-se. BA

12.33. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000709-86.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA CARVALHO DA SILVA NETA CALAÇO

Advogado(s): FRANCISCO INACIO A FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: CASA NOVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado da parte autora DR. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, do ACORDÃO e querendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

What do you want to do ? New mail Copy

12.34. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000334-80.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO EMANUEL SANTOS, VALDINAR DA SILVA ROCHA, SAMUEL DA SILVA SOUSA, JEFERSOR VINICIUS BATISTA LAGES, JAILTON ALVES SOUSA, E OUTROS

Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10489)

Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO advogado das partes Dr. JOSÉ DE RIBAMAR COELHO FILHO OAB/PI 104/89, do ACÓRDÃO e querendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

What do you want to do ? New mail Copy

12.35. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000854-45.2013.8.18.0039

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: CARLA FONTINELE BORIS FROTA

Advogado(s): ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAÚI Nº 4853)

Réu: JOSÉ ARAUJO RESENDE - PREFEITO MUNICIPAL DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a advogada da parte autora Drª.ALICE POMPEU VIANA OAB/PI 4853, do ACÓRDÃO, e querendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze).

What do you want to do ? New mail Copy

12.36. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000058-45.1999.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLÓVIS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO

Cumpra-se, conforme despacho de 04.06.2018, procedendo-se ao arquivamento com baixa na distribuição.

12.37. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000229-25.2019.8.18.0128

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO - PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS, MARIA FRANCISCA HOLANDA ALVES

Advogado(s):

DESPACHO

Ab initio, insta destacar que este Magistrado passou a responder por este Juízo em 07/01/2021, só tendo acesso aos presentes autos nesta data.

Em análise aos autos do processo originário (0000641-15.2014.8.18.0068), verifico que a presente carta precatória perdeu o seu objeto.

Segundo consta, a audiência de instrução e julgamento para a qual seria feita a intimação da acusada, objeto desta carta, foi redesignada, tendo sido encaminhada, em decorrência disso, nova carta precatória, distribuída sob o número 0000289-61.2020.8.18.0128, a qual foi devidamente cumprida e devolvida.

Diante disso, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.

Cumpra-se

12.38. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000571-56.2012.8.18.0039

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE BARRAS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO

Cumpra-se, conforme despacho de 10.10.2013, procedendo-se ao arquivamento com baixa na distribuição.

12.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000092-15.2018.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DE BARRO DURO

Advogado(s):

Réu: ANDERSON DOS SANTOS SILVA, MANOEL ZACARIAS DA SILVA

Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1941)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima para a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 05/05/2021, às 09:00 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei

12.40. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000039-98.2020.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILDO PEREIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO MARQUES DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14055), GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15255)

Diante do exposto, **REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA** de Antônio Marques da Silva, já que, como alinhavado algures, não estão mais presentes os pressupostos que a autorizam (artigo 312 do CPP).

12.41. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000434-84.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCILENE SANTOS SALES COSTA, FRANKLIN MARTINS VIEIRA, ERASMO CARLOS BARBOSA DE LIMA, VALDEMAR BENICIO DOS SANTOS NETO, VANDO LÚCIO CHIEREGATE DALPERIO

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2475), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

Decisão: (...)Pelo exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, por entender Documento assinado eletronicamente por ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz(a), em 24/02/2021, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31080174 e o código verificador 8A515.4B652.A6F3A.79345.4EBA0.A359E. presentes os requisitos e fundamento da prisão preventiva, (art. 312 do CPP), INDEFIRO os pedidos formulados pelos investigados e mantenho a decisão que decretou suas custódias provisórias, em todos os seus termos(...)

12.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000836-78.2014.8.18.0042

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: HERITON TELES COELHO, INDIO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **HERITON TELES COELHO, INDIO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

12.43. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001438-15.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSIEL DA SILVA SOUSA, JOSÉ ERNESTO CARDOSO

Advogado(s): RAFAEL ALENCAR VOGADO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10423), BRUNO FONSECA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 9780)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.44. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000539-17.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GERALDO LOPES RODRIGUES JUNIOR

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2021, às 12h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.45. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001225-38.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE CHAVES VIEIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e considerando que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, remarco audiência para o dia 30/03/2021, às 12 horas, na sala de audiências da 1ª Vara (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

12.46. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000343-81.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEX ANDRÉ DA CRUZ SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e considerando que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, remarco audiência para o dia 30/03/2021, às 11h30min, na sala de audiências da 1ª Vara (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

12.47. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000449-38.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 11660)

Réu: JOSÉ MARCOS KELSON SOUSA TELES

Advogado(s): JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 11660), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUI Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br..

12.48. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001203-77.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDERSON DA SILVA MARCOLINO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e considerando que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, redesigno audiência para o dia 30 de março de 2021, às 11 horas, na sala de audiências. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Citem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

12.49. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001167-35.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FELIPE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO DE PAULA E SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e considerando que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, redesigno audiência para o dia 30 de março de 2021, às 10h30min, na sala de audiências. Os acusados deverão comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Citem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.50. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000862-85.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OSVALDO PORTELA IBIAPINA

Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12133)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.51. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001114-25.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRO TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar o policial arrolado na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.52. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001014-70.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEIANE ABREU CAVALCANTE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.53. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000346-31.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE AZEVEDO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, remarco audiência preliminar para o dia 03 de maio de 2021, às 13h15min, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.54. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000322-03.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JAIME PORTELA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, remarco audiência preliminar para o dia 03 de maio de 2021, às 12h45min, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.55. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000851-71.2009.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: KEDSON CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): PRISCILA CLACK(OAB/PIAÚI Nº 4814)

DESPACHO Tomadas todas as providências da competência desta unidade, estando o réu condenado foragido e juntado o mandado de captura ao BNMP, arquivem-se os autos com baixa, devendo ser desarquivados a qualquer momento após a prisão do condenado, para instauração da presente execução de pena. CAMPO MAIOR, 24 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.56. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000003-70.1998.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AGENOR MACHADO DE ARAUJO

Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2440/93)

DESPACHO Tomadas todas as providências da competência desta unidade, estando o réu condenado foragido e juntado o mandado de captura ao BNMP, arquivem-se os autos com baixa, devendo ser desarquivados a qualquer momento após a prisão do condenado, para instauração da presente execução de pena. CAMPO MAIOR, 24 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.57. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001009-14.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6489), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13398)

Réu: FRANCISCO ANDRADE DA CRUZ

Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13077), FRANCISCO GUSTAVO MARTINS IBIAPINA(OAB/PIAÚI Nº 17451), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13398)

DESPACHO Da análise dos autos, afere-se que estes vieram conclusos sem intimação da Defesa após apresentação da alegações finais pelo assistente de acusação, conforme determinação do despacho proferido em 29 de abril de 2020. Desse modo, INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO para, querendo, complementar as alegações finais. Após o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se com urgência. CAMPO MAIOR, 24 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.58. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000720-13.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERISVALDO CAVALCANTE LIMA, EVANGELISTA DA SILVA LIMA FILHO

Advogado(s): ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 11638), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO-MANDADO Conforme certidões de publicação das intimações expedidas pelo sistema themis web, o Advogado ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES (OAB/PIAÚI Nº 11638) foi intimado por três vezes, via DJE nas datas de 06 de novembro, 27 de novembro e 17 de dezembro para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação em nome do acusado ERISVALDO CAVALCANTE LIMA e, tendo transcorrido tal prazo sem nenhuma manifestação, aplico-lhe e multa de 10 (dez) salários-mínimos por abandono de causa (art. 265, do Código

de Processo Penal), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias. Caso decorrido o prazo para pagamento da multa acima fixada, oficie-se à Procuradoria do Estado do Piauí com as peças necessárias para inscrição em dívida ativa. Oficie-se a OAB/PI para as providências que entender pertinentes, juntando cópia deste despacho, das intimações para a advogada apresentar a peça e a procuração ad judicium. Designe audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2021 às 09h30, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. 1. 2. 3. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao Juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar de Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Regional de Campo Maior, para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório dos Réus por meio de videoconferência. Obs: Caso as vítimas/testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. *E-mail da secretaria da 1ª Vara para envio de ofício: Sec.1campomaior@tjpi.jus.br. CAMPO MAIOR, 24 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA.

12.59. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000919-69.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ELIMAR DE PAULA FONSECA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e considerando que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº 9.099/95, remarco audiência para o dia 30/03/2021, às 13 horas, na sala de audiências da 1ª Vara (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

12.60. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001273-94.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WASHINGTON VASCONCELOS BELCHIOR

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e considerando que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº 9.099/95, remarco audiência para o dia 30/03/2021, às 12h30min, na sala de audiências da 1ª Vara (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

12.61. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001166-50.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Designe audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício à 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maior, para requisitar o agente arrolado na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.62. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000861-66.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS JOSE OLIVEIRA, FRANCISCO CHAVIER DE SOUSA, JOSE ROGÉRIO DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº 9.099/95, remarco audiência para o dia 25/05/2021, às 9h30min, na sala de audiências. Os acusados DOMINGOS JOSE OLIVEIRA e FRANCISCO CHAVIER DE SOUSA deverão comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhados de advogado. Citem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Quanto ao acusado JOSE ROGÉRIO DE SOUSA SILVA, cumpra-se o que foi determinado no item II, constante do despacho de 04/04/2020. Cumpra-se.

12.63. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000627-84.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO ALVES IBIAPINA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, remarco audiência preliminar para o dia 25 de maio de 2021, às 13 horas, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público.

12.64. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000924-91.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DÉCIO FERREIRA NUNES

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

12.65. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001168-88.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 16932)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2021, às 13h30min, para oitiva da testemunha Hagson Fernando Silva Aguiar e interrogatório do acusado. Observe a Secretaria da Vara que a pessoa a ser inquirida é Policial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior.

12.66. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001041-82.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAZ LIMA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e considerando que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, redesigno audiência para o dia 25/05/2021, às 10 horas, na sala de audiências. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

12.67. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001061-44.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GUINALDO DA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de junho de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

12.68. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000898-93.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM DE MORAIS NETO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.69. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001213-34.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS EDVAN FIDELES PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento, em continuação, para o dia 15 de junho de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum, para a oitiva da testemunha CARLOS HENRIQUE LOPES PEREIRA. Para o cumprimento do mandado de intimação observe-se o teor do termo de audiência. Notifique-se o representante do Ministério Público. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

12.70. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001587-21.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS CÉLIO DE MOURA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de junho de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.71. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000875-50.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONDINELE DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, redesigno audiência preliminar para o dia 15 de junho de 2021, às 10h45min, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

12.72. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000495-27.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DENILSON DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de junho de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome;

Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.73. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000454-94.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: WANDERSON PAULO CHAVES DE LIMA, ANDERSON FERNANDO COSTA VERAS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e remarco audiência de instrução em relação aos representados WANDERSON PAULO CHAVES DE LIMA e ANDERSON FERNANDO COSTA VERAS, para o dia 14 de junho de 2021, às 11h30min, no Fórum local (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Intimem-se, os adolescentes para audiência acima designada, sob pena de não comparecimento proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos. Expedientes necessários. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

12.74. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001133-60.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILBERTO ALVES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO DE ALCANTARA, DERIVALDO FORTES ALCANTARA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, designo audiência para o dia 25/05/2021, às 10h30min, na sala de audiências. Os acusados deverão comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhados de advogado. Citem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

12.75. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000269-95.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GREGÓRIO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.76. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001025-70.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno para o dia 22 de julho de 2021, às 11h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunha e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há uma testemunha arrolada pela acusação a ser inquirida que é Policial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior.

12.77. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001172-96.2015.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: JOAO GOMES PEREIRA NETO, A. SAMPAIO E CIA LTDA - EPP

Advogado(s): ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10567), RENATA PAZ SAMPAIO PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9913)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 25 de fevereiro de 2021
DOMINGOS DE OLIVEIRA BARROS FILHO
Analista Judicial - 4077490

12.78. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001864-61.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL -1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s):
Representado: ANDERSON FERNANDO COSTA VERAS
Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO À vista do ato infracional apontado na representação, afere-se que o representado faz jus a institutos mais brandos tais como a remissão ou a advertência. De bom alvitre que seja designado uma audiência de apresentação na qual o Ministério Público procederá à análise do oferecimento de tais institutos. Assim sendo, e conforme certidão expedida pela serventia da vara acostada aos autos, redesigno audiência para o dia 09 de junho de 2021, às 10 horas. Intime-se o menor, assim como a suposta vítima. Ainda, intime o Representante do Ministério Público e a Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos.

12.79. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000672-25.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: BRUNO RYAN COSTA MAGALHÃES
Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Ante a juntada nos autos, de certidão expedida pela serventia da vara e considerando o ato infracional apontado na representação, afere-se que o representado faz jus a institutos mais brandos tais como a remissão ou a advertência. De bom alvitre que seja designada uma audiência de apresentação na qual o Ministério Público procederá à análise do oferecimento de tais institutos. Assim sendo, remarco audiência para o dia 19 de abril de 2021, às 11h40min. Intime-se o representado e o órgão ministerial.

12.80. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000383-92.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JARDIEL DA SILVA LIMA
Advogado(s): ANDREIA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12540) e RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA (OAB Nº2440)
DESPACHO: Intime-se a defesa para, querendo, apresentar pedido de diligências no prazo de 05 dias. Após, façam os autos conclusos.

12.81. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001076-52.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCIEL DE SOUSA FEITOSA
Advogado(s):

DESPACHO Ante o teor constante do despacho, oriundo do MM. Juiz da VARA UNICA DA COMARCA DE ALTOS - PI, datado de 15 de julho de 2020, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (Processo nº 0000795-56.2019.8.18.0036), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do Estado do Piauí, designo audiência, por videoconferência, para o dia 16 de junho de 2021, às 13h30min. Cumpra-se informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência para o seu e-mail. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.82. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000727-20.2011.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MÁRCIO SOARES SILVA
Advogado(s):

DESPACHO Ante o teor constante do Ofício Nº 28880/2020 - PJPI/COM/ALT/FORALT/VARUNIALT, oriundo VARA UNICA DA COMARCA DE ALTOS - PI, datado de 20 de agosto de 2020, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (Processo nº 0000816-32.2019.8.18.0036), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do estado do Piauí, designo audiência, por videoconferência, para o dia 22 de julho de 2021, às 12h30min. Cumpra-se informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência para o seu e-mail. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.83. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000133-06.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELIELSON DA SILVA MARTINS

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno para o dia 03 de agosto de 2021, às 10h30min, realização de audiência de oitiva de testemunha JOSÉ AZEVEDO DO NASCIMENTO e interrogatório do Réu. Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Regional Jose de Arimateia Barbosa Leite para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório do Réu por meio de videoconferência. Intime(m)-se o (s) advogado (sa de a). Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.84. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000737-20.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADVERSON DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de agosto de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício a 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.85. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000521-59.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO SILVESTRE DA SILVA ALVES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.86. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001348-07.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE COSTA CARVALHO, JOÃO ALVES DE SOUSA, ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA, EDSON DE MOURA LIMA

Advogado(s): JALLYSON ALMEIDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18678), DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA REGIONAL DE CAMPO MAIOR-PI(OAB/PIAUÍ Nº), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.87. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001158-73.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARLINDO DE DEUS PEREIRA

Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1731), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17581)
DESPACHO-MANDADO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, em que pesem os argumentos da defesa, mantenho a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.88. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002523-75.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6489)

Réu: BENEDITO ALVES DE ARAUJO

Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2440/93)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de agosto de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.89. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001128-09.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WANDEMAXIMO DE OLIVEIRA BRITO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2021, às 12 horas, para a oitiva da testemunha LUÂN DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA e interrogatório do acusado. Observe a Secretaria da Vara que a pessoa a ser inquirida é Policial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior, bem como seja expedido ofício à Corregedoria da Polícia Militar e ao BPM de Campo Maior comunicando o não comparecimento deste em ato anteriormente designado, a fim de que sejam tomadas as providências pertinentes ao caso.

12.90. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001324-18.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO SANTIAGO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000345-35.2011.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Vistos. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com certidão de trânsito em julgado do Acórdão, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem, bem como para requerer o que entender de direito.

12.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000626-75.2017.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEITON TELES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO - MANDADO

Compulsando os autos, verifico que a audiência anteriormente designada não ocorreu.

Assim, REDESIGNO PARA O DIA 23/03/2021, ÀS 11h00 A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, neste fórum.

Será facultada a participação de forma virtual.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, vítima(s), se for o caso, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público.

Observem-se eventuais mudanças de endereços ocorridas no curso processual.

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

Os militares deverão ser requisitados à autoridade superior, na forma do Código Processual Penal.

Publique-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI

CARACOL, 25 de fevereiro de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

12.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

Processo nº 0000010-13.2011.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MPE, IVANILDE DA SILVA DIAS, DIONISIO DIAS, DANIELA DIAS DE SOUSA, DANIEL DIAS DE SOUSA, IVANILDE DIAS DA SILVA

Advogado(s): WENDER BOSON DE MACEDO SILVA(OAB/PIAUI Nº 6841)

Réu: EDIMAR FERREIRA DA COSTA, CIRENIO DE OLIVEIRA DIAS

Advogado(s): WENDER BOSON DE MACEDO SILVA(OAB/PIAUI Nº 6841)

DESPACHO: (...) Assim, REDESIGNO PARA O DIA 22/03/2021, ÀS 13h00 A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO neste processo. A secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, vítima(s), se for o caso, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público. Observem-se eventuais mudanças de endereços ocorridas no curso processual (...)

12.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000058-06.2010.8.18.0089

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FERNANDO PEREIRA DE ASSIS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Vistos,

REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/05/2021, ÀS 09h00, a ser realizada, preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público.

Observem-se eventuais mudanças de endereços ocorridas no curso processual.

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

Considerando a localidade em que reside, EXPEÇA-SE carta precatória para viabilizar o interrogatório do réu. Com o requerimento de que o referido juízo disponibilize sala passiva para que o réu participe da audiência. Ou, caso infrutífero seu acesso, que seja o ato realizado pelo juízo deprecado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

CARACOL, 25 de fevereiro de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

12.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000019-44.2010.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAYLTON DA COSTA LIMA

Advogado(s): RICHARD LUIZ DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 154839)

DESPACHO: Intime-se novamente o patrono do acusado, para no prazo de 05 dias, apresente alegações finais em forma de memoriais, sob pena de aplicação de multa, prevista no artigo 265 do CPP.

Não sendo apresentada alegações finais, intime-se o réu pessoalmente para que, em 05 dias, constitua novo advogado para apresentar as alegações finais, devendo ser cientificado que, em caso de não nomeação, será nomeada a Defensoria Pública para apresentar as alegações finais.

12.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000125-98.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS, MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534), CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534), NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAÚI Nº 1523)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Fica o patrono da parte autora intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o repasse dos valores à mesma.

12.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000038-52.2007.8.18.0046

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5322)

Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI - CEPISA

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

12.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000811-47.2013.8.18.0027

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAÚI.

Advogado(s):

Requerido: CEZARINO FRANÇA NOGUEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, uma vez decorrido lapso temporal que ensejou a perda do interesse em prosseguir com o presente pedido, de acordo com a manifestação ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do feito, tornando sem efeito decisão liminar anteriormente concedida. Dê-se baixa no Sistema Themis Web. Expedientes necessários. CORRENTE, 23 de fevereiro de 2021. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

12.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000229-04.2009.8.18.0119

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FLÁVIO ARAGÃO GUERRA NOGUEIRA, ENIO DA ROCHA MODESTO FILHO, NIVALDO VILARINHO DOS REIS, LEOPOLDO RODRIGUES NOGUEIRA LOUZEIRO, PAULO ROBERTO NOGUEIRA PARAGUASSU, GRAZZIANO LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, CESAR AUGUSTO DA SILVA, ÉLIDA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HENRIQUE VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10809), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2870), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 10039), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 209), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO:

?(...)Considerando a manifestação do advogado de defesa, concedo vista dos autos ao representante do Ministério Público em exercício nesta comarca, para manifestação no prazo de 15(quinze) dias. Após, volte os autos conclusos para apreciação da extinção de punibilidade do acusado Leopoldo Rodrigues Nogueira Louzeiro. **REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para a data de 03/08/2021, às 8:30h**, neste fórum local, saindo os presentes intimados. Determino a secretaria a juntada dos documentos entregue em audiência pelo advogado do réu Leopoldo, assim como, os endereços de email dos advogados e testemunhas que participarão do ato por videoconferência, devendo ser expedidas novas intimações para aqueles que não compareceram ou não foram devidamente intimados, assim como, a publicação pelo diário da justiça da redesignação do ato. Considerando a realização da audiência por meio virtual e seu teor, foi dispensada pelo MM. Juiz a assinatura dos que compareceram ao ato. Dou por intimados os presentes. Nada mais havendo, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____ (Narcizo Correia de Souza Filho), Oficial de Gabinete de Magistrado, o subscrevi. Igor Rafael Carvalho de Alencar Juiz de Direito". Eu Edinézia de Oliveira Lemos - Analista Judicial, subscrevi e digitei.

12.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000108-10.2008.8.18.0119

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MÁRIO ROBERTO LEMOS GUERRA

Advogado(s): CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3979-B), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 20997), JULIO CESAR MACEDO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14553), SIDRAK DIAS GUERRA NOGUEIRA(OAB/BAHIA Nº 66193)

DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 03 de março de 2021, às 14h10. As partes participarão, preferencialmente, de modo virtual, o acusado poderá comparecer pessoalmente, uma vez que é assistido pela Defensoria Pública. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório.[...]. CORRENTE, 19 de novembro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE" Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi.

12.101. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO



Processo nº 0000001-52.1989.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 6923), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962), JOSE BENTO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 159)

Executado(a): JOSÉ FERNANDO GÓIS

Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº -1788)

Defiro o pedido formulado pelo exequente, a fim de determinar que seja realizada penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira existente em nome do(a) executado(a) JOSE FERNANDO GOIS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 339.911.385-49, por meio do sistema SISBAJUD até o último valor atualizado R\$ 329.772,64.

Caso seja efetivada a medida constritiva, intime-se o(a) executado(a) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a eventual impenhorabilidade das quantias tornadas indisponíveis ou o possível excesso na indisponibilidade dos ativos financeiros, nos moldes do art. 854, §3º, do NCPC. Caso não seja efetivada a penhora online ou, em sendo positivo o resultado da medida constritiva, após decorrido o prazo para manifestação da parte requerida, intime-se a parte autora, por seu advogado, a fim de que apresente manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o oportuno.

12.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000183-51.2020.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILBERTO DIAS DE SOUSA

Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 5268), RICARDO GUIMARAES ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7149)

Tendo em vista que ao apresentar a resposta a acusação os patronos do acusado não apresentaram procuração para habilitação nos autos, fica o acusado, por meio de seus patronos intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem a procuração.

12.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000022-56.2011.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A)

Réu: FRANCISCO MARTINS DA ANUNCIAÇÃO

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000324-51.2012.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚÍ Nº 3556)

Executado(a): ALCINEI ROSAL BENVINDO, JOÃO NEPOMUCENO FONSECA FILHO

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 247593)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o laudo de avaliação elaborado pelo Oficial de Justiça juntado às fls. 45.

12.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000001-52.1989.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 6923), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962), JOSE BENTO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 159)

Executado(a): JOSÉ FERNANDO GÓIS

Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº -1788)

DECISÃO: INTIMAR AS PARTES, por seus procuradores, da Decisão proferida pelo MM. Juiz nos autos em epígrafe, a fim de que apresente manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da penhora online realizada, requerendo o oportuno.

12.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000010-28.2000.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 1492)

Executado(a): PETRONIO MARTINS FALCÃO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000056-65.2010.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI**Advogado(s):** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)**Réu:** JOÃO FALCÃO NETO, PETRÔNIO MARTINS FALCÃO**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000093-29.2009.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAÚI - PI**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD (OAB/PERNAMBUCO Nº 16516)**Réu:** JOÃO CARLOS ANDRADE CAVALCANTE**Advogado(s):** JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2594), SIMONE ROSADO MAIA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 4550), MARIA LUSTOSA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 4613), CAROLINA NUNES BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4797), GILSON GIL DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 3831), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2734), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953), JEREMIAS BEZERRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4420), LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO(OAB/PIAÚI Nº 2578), RANIEL BARBOSA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5938), ROSA NINA CARVALHO SERRA(OAB/PIAÚI Nº 2696), MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 5273), CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAÚI Nº 5594), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456), GILIANNA RODRIGUES FLORES(OAB/PIAÚI Nº 3603), ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAÚI Nº 5964), ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 3268)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000003-26.2006.8.18.0047**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**Advogado(s):** JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)**Executado(a):** PETRONIO MARTINS FALCÃO**Advogado(s):** GIVANILDO LEO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 3840)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000015-79.2002.8.18.0047**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** UNIÃO**Advogado(s):** PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1492)**Executado(a):** PETRONIO MARTINS FALCÃO**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000255-66.2019.8.18.0049**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):****Réu:** JOÃO PEDRO SILVA CALDEIRA**Advogado(s):** JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6108)**DECISÃO:**

Vistos etc.

Inicialmente, considerando os termos do art. 48 da Lei 11.343/06, que determina a observância de procedimento especial para os delitos abrangidos pela lei em referência, prevendo aplicação subsidiária das disposições do CPP e verificando que o momento processual adequado

para o recebimento da denúncia é posterior ao oferecimento da defesa prévia, nos termos do art. 56, do referido diploma normativo, passo a decidir:

I- RECEBO A DENÚNCIA, eis que da análise perfunctória do exposto na exordial acusatória, verifica-se que a mesma não é inepta, pois narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos.

Ademais, verifica-se ainda pelos elementos de prova carreados, que há justa causa para o exercício da ação penal, razão pela qual tenho por desprovida de fundamento a preliminar alegada pela defesa do acusado.

II - Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 55, da Lei Antidrogas, e, não sendo caso de absolvição sumária, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de MARÇO de 2021, às 14:00 horas, no Fórum desta Comarca de Elesbão Veloso/PI, quando proceder-se-á a tomada de declarações das testemunhas arroladas, e, ao final, será procedido o interrogatório do acusado.

Caso alguma das testemunhas tenha mudado de endereço, devem as partes informar em tempo hábil ou trazê-las independentemente de intimação.

Intimem-se pessoalmente as testemunhas.

Intime-se o patrono do acusado.

Cite-se/intime-se pessoalmente o acusado.

Cientifique-se o Órgão Ministerial.

À Secretaria para oficial à DUAP/SECJUSPI, comunicando-lhe da presente decisão e da audiência, para fins de conduzir o denunciado a esta Comarca no dia da sua realização ou para que reserve a referida data e horário para fins de oitiva do acusado, caso a audiência seja realizada por videoconferência.

Notifique-se para fins de registro na Rede INFOSEG;

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se com as formalidades legais, SERVINDO A PRESENTE DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO.

ELESBÃO VELOSO, 24 de fevereiro de 2021

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

12.112. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000537-67.2020.8.18.0050

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: ANTONIO CARLOS GOMES DOS REIS

Advogado(s):

Trata-se de requerimento, formulado pela vítima MARIA ALDIRENE DOS SANTOS NASCIMENTO, por intermédio Defensoria Pública pela desistências das medidas protetivas de urgência decretadas nos presentes autos. Juntou declaração expressa afirmando que não mais subsiste razões para a manutenção das medidas protetivas decretadas. É, em síntese, o que interessa. Bem, entendo que pleito merece ser deferido. Dessa forma, considerando a declaração expressa da vítima consistente na ausência de razões para manutenção das medidas protetivas de urgência decretadas neste autos, REVOGO as medidas protetivas aplicadas e julgo EXTINTO o presente feito, sem adentrar no mérito, a teor do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após, certifique-se a respeito do trânsito em julgado, arquivando-se com baixa no sistema. Sem custas, face à isenção dada pela lei 11.340/06. Publique-se. ESPERANTINA, 24 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.113. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000567-39.2019.8.18.0050

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI

Advogado(s):

Autor do fato: ALMIR MESQUITA CAVALCANTE

Advogado(s):

Trata-se de TCO que apura a responsabilidade de Almir Mesquita Cavalcante acerca do crime de desacato, conduta tipificada no art. 331, do Código Penal Brasileiro. Compulsando os autos, verificou-se o autor do fato aceitou proposta de transação penal, nos seguintes termos: prestação de pecuniária consistente no pagamento de 01 salário mínimo, R\$ 1045,00 (mil e quarenta e cinco reais), dividido em 3 (três) prestações de R\$ 348,33 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos). Com a primeira parcela devendo ser depositada até o dia 10/12/2020 e as demais até o dia 10 dos meses subsequentes; Em seguida, o patrono do autor dos fatos apresentou recibo informando o cumprimento, de forma integral da proposta de transação penal. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público apresentou manifestação no sentido de extinção da punibilidade do autor do fato, diante do cumprimento das condições impostas ao mesmo nos presentes autos. Diante do exposto, por ter o acusado cumprindo todas as condições a que ficou submetido, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, que prevê: "Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade", DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, no presente caso, em relação ao autor do fato ALMIR MESQUITA CAVALCANTE. Expeça-se alvará liberatória da quantia depositada em conta judicial em benefício do comando da PM de Esperantina/PI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 25/02/2021, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, dando baixa na distribuição. ESPERANTINA, 24 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.114. DECISÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000322-62.2018.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUI Nº 9642)

Trata-se da prática de crime previsto no art. 217-A c/c art. 226, inciso II, do Código Penal, praticado, supostamente, pelo acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOUSA contra sua enteada menor de 14 anos. Conforme decisão, datada de 21. 01. 2021, houve a substituição da prisão preventiva do acusado pelo cumprimento de medidas cautelares, a saber: a) comparecimento mensal do acusado em juízo, para informar e justificar atividades; b) proibição de mudar de residência ou ausentar-se da comarca por prazo superior a oito dias sem prévia comunicação a este juízo e à autoridade policial; c) proibição de manter contato com a ofendida, seus

familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive telefônico. O acusado foi cientificado das medidas impostas acima, bem como da obrigação de comparecer a todos os atos do processo, e comunicar qualquer mudança de endereço, sendo advertido ainda que o eventual descumprimento de qualquer das imposições poderá ensejar a decretação de sua prisão cautelar. Com isso, defesa do acusado requereu que a medida cautelar de presença mensal ao juízo fosse substituída por trimestral, uma vez que esse recebeu proposta de emprego na cidade de TIRULANDIA-MA. Após, o Parquet requereu que o deferimento da mudança de endereço do acusado seja condicionado à apresentação de seu endereço exato de moradia na cidade de Tirulândia-MA, bem como a continuação mensal do cumprimento das medidas cautelares no juízo da referida cidade. Em resposta, a defesa juntou comprovante de endereço do local onde pretende residir, qual seja, Rua Principal, s/n, Bacabeira, Turilandia - MA, CEP 65.276-000. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 25/02/2021, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Passo a apreciar tal pleito. Como é por todos sabido, há pouca oportunidade de emprego em nossa região, cuja economia gira em torno principalmente de pequenos comércios e de agricultura familiar. O requerimento do acusado visa que ele possa normalmente e licitamente garantir o sustento digno seu e de sua família. Com efeito, ao meu sentir, em sendo a oportunidade de emprego o motivo da viagem, o qual, inclusive, irá contribuir para a ressocialização do acusado, outro caminho não há senão o deferimento do pleito. Nessa esteira, DEFIRO o requerimento, fixando, entretanto, algumas condições que devem ser criteriosamente observadas pelo beneficiário, sob pena de revogação do benefício: remeter a este juízo, via Correio, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta decisão, cópia da Carteira de Trabalho assinada. Por derradeiro, determino a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Santa Helena, Estado do Maranhão, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas cautelares impostas nestes autos. Intime-se o Réu e seu defensor desta decisão. Dê-se ciência ao MP. ESPERANTINA, 24 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.115. DESPACHO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000451-67.2018.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ANA CRISTINA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: ROGERIO LOPES FERNANDES

Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181)

Em continuidade do feito, designo o dia 31/03/2021, às 09h30min para a oitiva da testemunha Célia Maria Cavalcante Lima. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Intime-se a referida testemunha para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. ESPERANTINA, 24 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.116. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000509-02.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DELSON MACHADO MELO, DIOLINDA MARIA DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Designo para o dia 31/03/2021, às 10h30min horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento em relação ao réu DELSON MACHADO MELO e a realização de audiência para proposta de suspensão condicional do processo em relação a ré DIOLINDA MARIA DE SOUSA SANTOS. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e advogados de defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se as testemunhas para comparecerem pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Intime-se a ré DIOLINDA MARIA DE SOUSA SANTOS para comparecer pessoalmente ao fórum ou participar da audiência diretamente de sua residência ou qualquer outro local que tenha recursos tecnológicos adequados. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 25/02/2021, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. ESPERANTINA, 24 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA [InicioRodapeMandado] ESPERANTINA, 24 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Varada Comarca de ESPERANTINA

12.117. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000481-05.2018.8.18.0050

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI

Advogado(s):

Réu: GISLENE DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)

SENTENÇA Dispensado relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A autora do fato GISLENE DA COSTA aceitou a transação Penal. Em seguida, foi apresentado recibo informando o cumprimento, de forma integral da proposta de transação penal. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público apresentou manifestação no sentido de extinção da punibilidade do autor do fato, diante do cumprimento das condições impostas ao mesmo nos presentes autos. Diante do exposto, por ter o acusado cumprindo todas as condições a que ficou submetido, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, que prevê: Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, no presente caso, em relação a autora do fato GISLENE DA COSTA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, dando baixa na distribuição. ESPERANTINA, 24 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 25/02/2021, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.118. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA



PROCESSO Nº: 0000572-81.2007.8.18.0050

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Denunciado: LUIS CARVALHO AGUIAR

Vítima: A SOCIEDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LUIS CARVALHO AGUIAR, vulgo "Paulista", Brasileiro, Piauiense, Casado, filho de LUCIA MARIA DE CARVALHO, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante do exposto, em consonância com parecer ministerial, julgo extinta a punibilidade do réu LUIS CARVALHO DE AGUIAR, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ DANIELLE BARBOSA CRAVEIRO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

ESPERANTINA, 25 de fevereiro de 2021.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara da ESPERANTINA.

12.119. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000025-75.2006.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)

III - DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o acusado ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE como incurso nas sanções previstas no art. 155, § 4º, III do CP e, atendendo ao disposto no artigo 5º, XLVI, da CF, e nos artigos 59 e 68, do CP, passo ao cálculo da pena. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que a conduta do Réu se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada grave a se valorar; o réu não possui antecedentes criminais; não há elementos de desrespeito de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados a respeito de sua conduta social; os motivos são os comuns nesse tipo de crime, consistentes na ganância pelo dinheiro fácil; com relação às circunstâncias do delito, nada a valorar; as consequências do delito são comuns a esse tipo de crime. Desse modo, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Atento a uma circunstância atenuante (art. 65, III, d do CPB), atenuo a pena em 02 meses, dosando-a uma pena intermediária, no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, vez que a atenuante não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Não há agravantes. Na terceira face, verifico que não há causas de diminuição ou aumento de pena, motivo pelo qual fixo a pena definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, ao valor unitário de um trigésimo de um salário mínimo, vigente à época do fato, sujeito à atualização de que trata o artigo 49 do Código Penal Brasileiro. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS. Atento ao que dispõe o art. 33, § 2º, alínea c, do CP, uma vez que o Réu não é reincidente e a pena privativa de liberdade é inferior a 04 (quatro) anos, deverá iniciar o cumprimento da reprimenda em regime aberto. Todavia, verifico que na situação em apreço é cabível a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o Réu preenche os requisitos alinhados no art. 44 do CP, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o Réu preenche os requisitos alinhados no artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim sendo, observado o disposto no artigo 44, § 2º, 2ª parte e na forma dos artigos 45, § 1º e 46, todos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 10/02/2021, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .3104291323E11.DCB57.045E0.6C304.41611.F78FC duas restritivas de direito, quais sejam, Prestação de Serviços à Comunidade e Interdição temporária de direitos, por se revelarem as mais adequadas ao caso, na busca de reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe prover a autoestima e compreensão do caráter ilícito de sua conduta, sendo àquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do art. 46 do Código Penal, pelo prazo de cumprimento da pena, em local a ser designado pelo Juízo de Execução, em audiência admonitória e esta consistente na proibição de frequentar bares, prostíbulos, boates ou estabelecimentos similares. Saliente-se desde já que, à luz do art. 44, § 4º, CP, o cumprimento injustificado das restrições acima expostas ocasionará a conversão da pena em privação de liberdade. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, nos termos do art. 594 do Código de Processo Penal, uma vez que é primário e possuidor de bons antecedentes e, ainda, a vista do regime prisional a que será submetido. Condiciono, entretanto, o direito de recorrer em liberdade ao comparecimento a todos os atos do processo e a não mudar de endereço senão quando expressamente autorizado por este Juízo. Cientifique-se o Réu das obrigações de comparecer a todos os atos do processo e de não se ausentar ele desta Comarca (Art. 319 do CPP), sem autorização judicial, sob pena de ser decretada novamente a sua prisão preventiva. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais por ser assistido pela Defensoria Pública, presumindo sua hipossuficiência econômica, oportunidade em que concedo os benefícios da justiça gratuita. Fica, porém, intimado para o pagamento da multa, que deverá ser feito em 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de recurso, concedo ao apenado o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a ausência dos requisitos descritos no art. 312 do CPP, reforçada pela substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Considerada a reprimenda aplicada, mostra-se evidente a prescrição intercorrente ou retroativa (art. 110, § 1º, do CP). Após o trânsito em julgado desta sentença para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, voltem os autos conclusos para reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. É que entre a data do recebimento da denúncia (12/12/2006), até a suspensão suspensão 16/07/2012, e o retorno do prazo prescricional (14/01/2020) e a presente data decorreu prazo superior a quatro anos (art. 109, V, do CP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando o disposto no art. 392 do Código de Processo Penal. ESPERANTINA, 9 de fevereiro de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA.

12.120. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000055-24.2015.8.18.0106

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOELSON BORGES DA SILVA

Advogado(s): SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO(OAB/PIAUI Nº 7654)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB FLORIANO

Advogado(s):

DESPACHO: " (... Vistos. O feito desafia a produção de provas, razão pela qual determino a intimação das partes para especificarem as provas que pretendam produzir, bem como, para apresentarem, sem vinculação, eventuais pontos controvertidos que entenderem necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do § 2º do art. 357 do CPC. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Expedientes necessários.

12.121. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001937-95.2014.8.18.0028

Classe: Monitória

Autor: BANCO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Réu: FEITOSA & SOARES LTDA ME, MARCIO FEITOSA CARVALHO, JANETE FEITOSA CARVALHO, JOSE RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 6214)

SENTENÇA: Vistos, etc (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, ?b?, CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Desconstituição de qualquer eventual penhora realizada no curso do processo. Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, §3, CPC. Honorários advocatícios na forma acordada pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

12.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000004-47.2016.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CÍVIL DE FRONTEIRAS - PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSEILTON LUIS DE CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 11956)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, ojuigo procedentepedido formulado na denúncia para condenar o réu pelaJOSEILTON LUIS DE CARVALHOprática do crime tipificado no artigo 306 da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).(embriaguez ao volante)

12.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000180-84.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS, ANÍSIO BENTO DA SILVA

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 7864)

Réu: NAYONE MIGUEL DE SOUSA, JOSÉ LEANDRO DE ALMEIDA FERREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº 0), TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9835)

DESPACHO o acusado Nayone Miguel de Sousa, por meio da causídicaINTIME-SEconstituída nos autos, para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias,nos moldes do art. 403, §3º do CPP e conforme determinado em audiência realizada em29/09/2020.Ressalte-se que a não-manifestação dentro do referido prazo resultará naconfiguração de abandono do processo sem justa causa, implicando-se em multa, nostermos do art. 265, do Código de Processo Penal.

12.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000015-42.2017.8.18.0051

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: RENNAN FARIAS DE SOUSA

Advogado(s):

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro extinta apunibilidade do ato infracional imputado à , nos termos do RENNAN FARIAS DE SOUSAartigo 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012 c/c art. 2º, parágrafo único da Lei nº. 8.069/1990

12.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000248-68.2019.8.18.0051

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: RENNAN FARIAS DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IX, do CPC, por aplicação analógica permitida pelo art. 3º do CPP

12.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000524-02.2019.8.18.0051

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

Advogado(s):

Réu: RICARDO ROBSON DE BRITO

Advogado(s): JOSÉ JÚNIOR DE CARVALHO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 17082)

Diante da informação de que o periciando não compareceu à períciaagendada, intime-se o(a) seu curador(a) e a sua defesa técnica (intimação no DJE, sedefensor constituído, ou remessa dos autos, se DPE) para, no prazo de 05 (cinco) dias,justificar a referida ausência.Vencido o prazo, com ou sem resposta, vista ao Ministério Público.Expedientes necessários.Cumpra-se com urgência.

12.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000196-72.2019.8.18.0051**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS**Advogado(s):****Réu:** PLÍNIO NÉLSON DE SOUSA JÚNIOR**Advogado(s):** ANA TERRA GONÇAGA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15119), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15115), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, ojuogo procedentepedido formulado na denúncia para condenar o réu pela prática do crime tipificado no art.33, , da Lei nº. 11.343/2006 (tráfico de drogas).caputEm obediência ao art. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria.

12.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0001071-47.2016.8.18.0051**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ABDIAS BARRETO VALADÃO**Advogado(s):** ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)

DISPOSITIVOAnte o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, ajulgo procedentepretensão acusatória para o réu pela prática docondenarABDIAS BARRETO VALADÃOcrimes tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal (lesão corporal no contextodoméstico-familiar), em concurso material, na forma do art. 69, , do CP, com o delitocaputdescrito no art. 163, §único, inciso I, também do Código Penal (dano qualificado).Declaro a extinção de punibilidade decorrente da prescrição da pretensãopunitiva em relação ao crime descrito no art. 330 do CP (desobediência), nos termos do art.107, IV c/c art 109, VI, ambos do CP. Em obediência ao art. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria

12.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000627-48.2015.8.18.0051**Classe:** Produção Antecipada da Prova**Autor:** FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, SAIONARA LUISA DA CONCEICAO SILVA**Advogado(s):** JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)**Réu:** ANTONIA FRANCISCA DA CONCEICAO**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias quanto o teor da certidão exarada pela Sra. Oficiala de Justiça datada de 26/07/2020, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, conforme art. 485, III do CPC.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

12.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000888-47.2014.8.18.0051**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** FRANCISCA ISABEL DA CONCEIÇÃO SILVA**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):**

Tendo em vista que a sentença de mérito foi mantida em todos os seus termos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. Assim, é devida a condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais no feito cuja inicial foi devidamente analisada e indeferida, não sendo o caso de cancelamento da distribuição. (TJ-MG - AC: 10000191265032001 MG, Relator: Leite Praça, Data de Julgamento: 06/02/2020, Data de Publicação: 14/02/2020) Desta feita, determino a seguinte providencia: certifique-se o valor das custas e intime-se a parte autora para realizar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias e, caso essas não sejam pagas, encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os fins de direito. Caso as custas sejam adimplidas , arquivem-se. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000440-06.2016.8.18.0051**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ, ANTONIO MESSIAS DE SOUSA FILHO**Advogado(s):****Réu:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRONTEIRAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS/PI**Advogado(s):**

Compulsando os autos, observo que o Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí negou provimento ao reexame necessário e manteve incólume a sentença de mérito. Dito isso, dado a ausência de custas processuais a serem pagas e inexistindo outras pendências, archive-se os autos Fronteiras, data indicada pelo sistema . Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000138-21.2009.8.18.0051**Classe:** Desapropriação**Desapropriante:** ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE**Advogado(s):** DANIEL FELIX GOMES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3881)**Desapropriado:** MARIA GLÓRIA PEREIRA NETA, RAVENA DE SOUSA PEREIRA, SANDRA DE SOUSA PEREIRA E OUTROS**Advogado(s):**

Oficie-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Piauí para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que fora efetuado o pagamento do valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) em favor de Maria Glória Pereira Neta e outros, conforme sentença que julgou procedente o mérito do feito desapropriatório nº 0000138-21.2009.8.18.0051. Após, cumprida a determinação acima, intime-se a parte demandada para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões comprobatórias de quitação de dívidas fiscais do bem expropriado e, caso tal determinação seja cumprida, expeça-se alvará para o levantamento do valor depositado em seu favor. Por fim, observadas todas as formalidades legais, incluídas aquelas outrora determinadas no despacho datado de 04/06/2020, arquivem-se os presentes autos. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000632-02.2017.8.18.0051

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ANTONIO HONORATO BARBOSA

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9835)

Requerido: ELIZÂNGELA FERREIRA GOMES BARBOSA, ANTONIO HONORATO BARBOZA FILHO, FRANCISCO CLESIO FERREIRA GOMES BARBOSA, CLEDSON FERREIRA GOMES BARBOSA, CLENILSON FERREIRA GOMES BARBOSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

A fim de evitar eventual cerceamento de defesa, e considerando a clara hipossuicência da parte autora, posto que é representada pela defensoria pública, acolho o pedido autoral para determinar a intimação pessoal da parte demandante nos termos requeridos em petição datada de 10/11/2020. Após a intimação, transcorrido o prazo para especificação de provas, conclusos para posterior deliberação. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000210-66.2013.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ARAUJO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357/92)

Réu: JANIVALDA OSTERNES VIEIRA E SILVA, JULIANA SAIANE VIEIRA E SILVA

Advogado(s): LORENA BEZERRA VIEIRA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 18042), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 152-A)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de mérito que manteve-se incólume e, em caso positivo, arquite-se.

Fronteiras, data indicada no sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

12.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001029-32.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Oficie-se a instituição financeira declinada na contestação para informar, no prazo de 10 dias, se houve pagamento à parte autora, via OP (Ordem de Pagamento), Transferência Bancária, ou outro meio de pagamento, conforme dados apresentados (entre os meses de abril a maio de 2015), relacionada ao contrato nº. (803831983), qual seja: "(Caixa Econômica Federal, Agência 0639-4, Conta: 000016027 em 02/04/2015) e não consta devolução." Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000510-33.2010.8.18.0051

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI, FUNDAÇÃO CAJUINA

Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 152-A), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4598)

Nessa Comarca já fora implantado o sistema processual eletrônico PJE, devendo a cobrança referente a eventuais valores que sejam devidos pela requerida ser proposto da supracitada ferramenta, via cumprimento de sentença, conforme art. 4º, §1º, II do Provimento Conjunto nº 11 de 16 de Setembro de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Por fim, não havendo outras pendências, arquite-se. Local e data indicados pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.137. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000138-50.2011.8.18.0051

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467)

Requerido: LEILA MARIA SOUSA RIBEIRO

Advogado(s):

Dito isso, defiro parcialmente o pedido de Fl. 45, o que faço nos seguintes termos: Como é sabido, o fornecimento do endereço correto do réu é um dos requisitos de qualificação da parte. Logo, inviabilizada a citação, não se pode ter angularizada a relação processual e, dessa forma, não se vislumbra o desenvolvimento válido e regular do processo. Em que pese o entendimento no sentido de que o Poder Judiciário não se presta a expedir ofícios a fim de localizar o réu, e que essa medida é excepcional e somente tem espaço quando esgotadas todas as possibilidades de busca patrimonial por parte do exequente, a quem cabe diligenciar nesse sentido. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, para quem "a intervenção judicial, mediante a expedição de ofícios e consultas ao sistema INFOJUD, somente se justifica em caráter excepcional, quando esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora" (STJ, REsp 9533286/SO, T1, Rel. Min. José Delgado, DJ 8.11.2007). E essa medida se aplica à Fazenda Pública, em sede de execuções fiscais (STJ, REsp 1.509.782/SE, T2, Rel. Min. Og Fernandes, dec. em 5.9.2018). Entretanto, no caso de o autor demonstrar a impossibilidade de obter o endereço da parte ré, uma vez que tal informação se encontra protegida pelo sigilo bancário, deve o magistrado expedir o ofício com o fito de obter o endereço do réu, sob pena de o

indeferimento da peça de ingresso oportunizar negativa da prestação jurisdicional. (STJ, AgInt no Resp 863873 2016/0032909-0/MA, Rel. Min. Raul Araújo, dec. em 04.10.2016) Assim, defiro a realização de pesquisas junto ao INFOJUD e INFOSEG, tudo no fito de, finalmente, localizar endereços do devedor. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000034-42.2017.8.18.0053

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ALINNY SANTOS RAMOS - ME

Advogado(s): FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAÚI Nº 7755)

Executado(a): MUNICIPIO DE GUADALUPE - PIAUI

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)

DESPACHO:

Aguarde em Secretaria o julgamento dos embargos no TJPI. Após, certifique-se e voltem

12.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000036-12.2017.8.18.0053

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ALONSO DE SOUSA RAMOS - ME

Advogado(s): FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAÚI Nº 7755)

Executado(a): MUNICIPIO DE GUADALUPE - PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Aguarde em Secretaria o julgamento dos embargos no TJPI. Após, certifique-se e voltem

12.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000095-26.2019.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ABENILDO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAÚI Nº 12202)

SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado pela prática da conduta delituosa prevista no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006.

Passo, então, à dosimetria da pena do condenado de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal.

Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP):

a) Culpabilidade: a conduta do réu é reprovável além do comum para esse tipo de delito, pois não só desrespeitou a proibição de contato, como tomou para si a guarda de fato da menor à qual estava determinado manter distância mínima.

b) Antecedentes: denota-se ser o acusado primário e portador de bons antecedentes.

c) Conduta social: não possível verificar pelos dados nos autos.

d) Personalidade: deixo de valorá-la por não existir nos autos elementos que me permitam aferi-la.

e) Motivação: comum aos delitos no contexto de violência doméstica, o qual não autoriza a majoração da pena.

f) Circunstâncias do crime: normais ao tipo penal.

g) Consequências do crime: sem maiores consequências, não há indícios de que a menor tenha sido prejudicada, inclusive extrai-se que frequentou escola no período que esteve com o pai.

h) Comportamento da vítima: Não restou configurado se algo no comportamento da vítima contribuiu para a conduta do acusado.

Diante das circunstâncias judiciais, embora com uma desfavorável, estabeleço a pena-base no mínimo legal: 03 (três) meses de detenção.

Presente a circunstância atenuante da confissão, que deixo de computa-la eis que a pena foi fixada no mínimo legal, com base na Súmula nº 231 do STJ.

Não existem circunstâncias agravantes.

Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena.

Destarte, fixo a pena, definitivamente, em 03 (três) meses de detenção.

O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, ?c?, e § 3º, do Código Penal.

Incabível aplicação e substituição da pena privativa de liberdade.

O art. 17 da Lei 11.340/2006 prevê o seguinte: ?É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa?. Conferir: STF:

?Não cabe a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito quando o crime for cometido com violência. Com base nesse entendimento, a 2.ª Turma denegou habeas corpus em que se pretendia o restabelecimento de acórdão do tribunal de justiça local que substituirá a pena cominada de 3 meses de detenção, em regime aberto, por limitação de fim de semana. No caso, o paciente fora condenado pela prática de delito previsto no art. 129, § 9.º, do CP, combinado com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Reputou-se que, embora a pena privativa de liberdade fosse inferior a 4 anos, o crime fora cometido com violência contra pessoa, motivo suficiente para obstaculizar o benefício, nos termos do art. 44, I, do CP [?As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I ? aplicada pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo?]? (HC 114.703/MS, 2.ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, 16.04.2013, v.u., Informativo n.º 702)

De outro lado, nos termos do art. 77 do CP, concedo ao réu a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que durante o primeiro ano de suspensão o réu deverá submeter-se à limitação de fim de semana, incumbindo ao juízo das Execuções Penais estabelecer as condições e formas de cumprimento do sursis.

Deixo de decretar a prisão preventiva do condenado devido à ausência de motivos legais para tanto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado da sentença: Remeta-se o boletim individual, devidamente preenchido, à SSP/PI; lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; comunique-se à Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos pelo período da condenação.

Expeça-se guia de execução de pena definitiva, autuando-se a ação de execução no SEEU anexando-se as necessárias cópias, sendo certificado nesses autos.

Os autos da ação penal serão arquivados, passando a tramitar somente os autos de ação de execução, que deverão voltar conclusos para

designação de audiência admonitória.

Sem custas.

12.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000178-52.2015.8.18.0096

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ARTUHUR DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3449/01)

SENTENÇA: Vistos, etc.

Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência instaurado com vistas a apurar delito de menor potencial ofensivo praticado pelo suposto autor do fato acima, devidamente qualificado nos autos, pela prática delitiva narrada na inicial.

Designada audiência preliminar, restou verificado o cumprimento parcial do acordado por parte do suposto autor do fato.

Vieram-me os autos conclusos após o Ministério Público requerer o regular seguimento do feito.

É o relatório. Decido.

Há nos autos uma lamentável causa determinante da prescrição conforme se verifica numa análise detalhada dos autos.

A prescrição é matéria de ordem pública que deve ser verificada pelo Juiz a qualquer tempo.

O art. 109 do CP, ao regular a prescrição antes do trânsito em julgado da sentença, disciplina, em seu inciso VI, que a prescrição verifica-se em três anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

A última interrupção do prazo prescricional se deu no dia em que o crime ocorreu, em 21/08/2015.

In casu, a pena máxima em abstrato cominada para o delito narrado nos autos é inferior à mínima necessária para a continuação da pretensão punitiva, concluindo-se assim o DOMUS LITIS da ação penal, que a pretensão punitiva estatal prescreveu.

Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) denunciado(s) acima em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal Brasileiro.

Notifique-se o Ministério Público a fim de que direcione, no prazo de 10 dias, os valores depositados em conta judicial a título de transação penal.

Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CUMPRA-SE.

12.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000057-34.2007.8.18.0054

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIZETE MARTINS DE SOUSA E BASILEU DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DOPIAÚI - CEPISA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

INHUMA, 25 de fevereiro de 2021

12.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000134-59.2015.8.18.0055

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: CLEONICE BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): DENISE MICHELLY IBIAPINO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8215), MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITÃO(OAB/PIAÚI Nº 16434)

Requerido: CRISANTO DE SOUSA

Advogado(s): THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 10116)

Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença. Fixado o valor do débito, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para pagar a dívida, de R\$ 157.708,52, em 15 (quinze) dias, nos ditames do art. 523, do CPC. Advirto a parte que caso não ocorra o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, há acréscimo ao débito de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento), em conformidade com o art. 523, § 1º, do CPC, procedendo-se à penhora on-line do valor devido, conforme art. 523, § 3º, do CPC. ITAINÓPOLIS, 24 de fevereiro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000138-77.2015.8.18.0029

Classe: Mandado de Injunção

Autor: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5783)

Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSE DE FREITAS, MUNICÍPIO DE JOSE DE FREITAS - PI

Advogado(s):

Face o Acórdão de fls. 205/209, faço vista dos autos às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entendem de direito.

12.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000653-22.2015.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: DANIEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): GILDANNY LUIZ CONSTANZY MARQUES LULA(OAB/PIAUI Nº 13542)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Fica Intimado o representante do Réu para apresentação das Alegações Finais, no prazo legal.

LUIS CORREIA, 25 de fevereiro de 2021

MARCELO NEVES ARAÚJO

Estagiário(a) - Mat. nº 29499

12.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000050-12.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARIA NITA RODRIGUES DA COSTA, OSMUNDO OTÁVIO NASCIMENTO

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUI Nº 6639), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5640)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam intimados os representantes das partes dos réus para apresentação das alegações finais, no prazo de 5 dias.

LUIS CORREIA, 25 de fevereiro de 2021

MARCELO NEVES ARAÚJO

Estagiário(a) - Mat. nº 29499

12.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000031-35.2018.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUI Nº)

Réu: ALEX DA COSTA

Advogado(s): Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias LUIS CORREIA, 4 de fevereiro de 2021 Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 09/02/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000130-68.2019.8.18.0059

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: TIAGO PEREIRA COSTA, PAULO RICARDO DE SOUZA

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL intentou a presente representação contra T. P. C e P.R. DE.S, imputando a eles a prática de ato infracional equiparado ao crime previsto no art. 147, do Código Penal c/c art. 103 do ECA. Constata-se que o Ministério Público Estadual concedeu remissão como forma de exclusão do processo, pelo prazo de 05(cinco) meses. Parecer do Ministério Público nos autos requerendo a extinção da punibilidade dos menores pelo cumprimento da remissão. Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir. Os representados cumpriram os requisitos a ele impostos na remissão, consoante certidão nos autos. Ante o acima exposto, com fulcro no art. 126 do ECA, e conforme parecer Ministerial, declaro o cumprimento da remissão pelos representados e a extinção do processo. Determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se LUIS CORREIA, 12 de fevereiro de 2021 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.149. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000559-40.2016.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSE ALVES DE SOUSA

Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUI Nº 5312) Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE JOSÉ ALVES DE SOUSA, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP c/c art. 107, V do CP. Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se. Sem Custas. Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 04/02/2021, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. LUIS CORREIA, 1 de fevereiro de 2021 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000228-44.2005.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCIO SALES DE ARAUJO, ANA CÉLIA SILVA DE AZEVEDO

Advogado(s): RAPHAEL DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 13928)

Ante o exposto, resolvo declarar extinta a punibilidade de MARCIO SALES DE ARAÚJO, em consonância com o parecer ministerial,

reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. LUIS CORREIA, 12 de fevereiro de 2021 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.151. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000382-37.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSIANO DE OLIVEIRA

Advogado(s): Assim, acolho o parecer do representante do Ministério Público para determinar o arquivamento do presente TCO, utilizando como razão de decidir os fundamentos por ele expendidos, ressaltando a hipótese do artigo 18 do CPP. Intime-se. LUIS CORREIA, 12 de fevereiro de 2021 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.152. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000233-41.2020.8.18.0059

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA /PI

Advogado(s):

Requerido: JOSIEL SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): Assim sendo, ausentes fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a necessidade de decretação da prisão preventiva, e conforme parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido formulado pela Autoridade Policial. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Autoridade Policial. Oficie-se a autoridade policial, para que preste informações, no prazo de 15(quinze) dias, acerca de eventual inquérito policial relacionado aos fatos descritos nestes autos LUIS CORREIA, 12 de fevereiro de 2021 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000034-77.2016.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LENO RAYRSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

DESPACHO: Intime-se o réu, através de seu advogado para no prazo de 05 dias, apresentar as alegações finais.

12.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000011-57.2014.8.18.0100

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à autoridade policial com atribuições para o presente inquérito, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize as diligências ainda pendentes e apresente o devido relatório ou, no mesmo prazo, informe a impossibilidade de conclusão das investigações.

Decorrido o prazo acima, havendo o retorno dos autos, dê-se vista ao Ministério Público para os fins que entender cabíveis.

MANOEL EMÍDIO, 23 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000328-08.2016.8.18.0093

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

Advogado(s):

Autor do fato: LUIZ CARLOS DE FRANÇA OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Conclusão desnecessária.

Archive-se, com a devida baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 24 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000200-90.2013.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230)

Isto posto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o acusado como incurso nas sanções do art. 155, caput, do CP.

Julgo, por outro lado, IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o réu do delito previsto no art. 311 do CPP, com fundamento no art. 386, II, do



CPP.

IV- DOSIMENTRIA DA PENA

Passo à dosimetria da pena.

1ª Fase: Circunstâncias Judiciais (art. 59, CP) Culpabilidade - O grau de reprovabilidade da conduta do acusado é normal à espécie;

Antecedentes - Não há notícias de maus antecedentes do acusado;

Conduta social e personalidade - não há elementos nos autos que permitam valorar referidas circunstâncias judiciais.

Motivo do crime - os motivos do crime são normais à espécie.

Circunstâncias - nada há a registrar de negativo quanto às circunstâncias em que praticado o delito.

Consequências - As consequências foram apenas aquelas típicas da espécie.

Comportamento da vítima - Nada restou comprovado nos autos quanto à contribuição da vítima para o resultado que se sucedeu.

Assim sendo, considerando que nenhuma das circunstâncias especificadas no art. 59 do Código Penal é desfavorável ao réu, fixo a pena base em seu mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano de reclusão e multa no patamar de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

2ª fase - Agravantes e atenuantes

Não há causas agravantes.

O réu confessou espontaneamente a prática do delito. Tal circunstância foi essencial para a formação do convencimento deste juízo quanto à culpa do acusado e, à luz do que indica a Súmula 545 do STJ, deve ser levada em conta para a correta fixação da pena. Milita, pois, em favor do denunciado a atenuante genérica prevista no artigo 65, III, b, do CP.

Ocorre que, estando a pena em seu mínimo legal, a presença de atenuante não pode reduzir a pena para além desse limite, razão pela qual fica a pena, na segunda fase de fixação, idêntica àquela anteriormente exposta.

3ª - Causas de aumento e diminuição de pena.

Não há causas de aumento ou diminuição de pena constatáveis. Fixo, pois, a pena de forma definitiva em 01 (um) ano de reclusão e multa no patamar de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

Do Regime Inicial de Cumprimento de Pena

Regime inicial de cumprimento de pena: aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, "c", do Código Penal.

Não havendo estabelecimento prisional para o cumprimento da reprimenda no regime imposto, deve o condenado cumpri-la em seu domicílio;

Da substituição de pena privativa de liberdade e do sursis:

Trata-se de crime sem violência ou grave ameaça à pessoa, cuja pena final restou menor de 04 (quatro) anos. O réu ostenta circunstâncias judiciais favoráveis e a sua culpabilidade e antecedentes indicam ser a substituição da pena por restritivas de direito suficiente para os fins da sanção penal.

Diante disso, substituo a pena imposta ao acusado pela prestação de serviços à comunidade, com base no art. 44, § 2º, cujas condições serão fixadas após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória.

Diante da substituição operada, deixo de proceder com o o sursis, como preconizado pelo artigo 77 do CP.

Da Situação Prisional do Acusado Analisando os autos, vislumbra-se que o réu está solto e nessa condição deve permanecer, haja vista ser a pena a ele imposta incompatível com prisões provisórias.

V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Deixo de fixar valor mínimo para indenização, uma vez que os bens foram efetivamente devolvidos à vítima e porque não há pedido expresso nesse sentido ou qualquer discussão processual em torno desse objeto.

Custas pelo réu, o qual resta dispensado porque beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado da presente decisão: lance-se o nome do réu no rol dos culpados; insiram-se as informações necessárias no Sistema Infodip; intimem-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa ora imposta; expeça-se a guia para a execução da pena; archive-se, dando-se baixa na distribuição.

Não paga a multa proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal.

P. R. I.

MANOEL EMÍDIO, 25 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000017-59.2017.8.18.0100

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: CLAUDENOR DA SILVA MOREIRA, GILVANE DA SILVA MOREIRA, PEDRO PEREIRA DA SILVA, PAULO RICARDO DE ARAÚJO SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Remetam-se os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências requeridas pelo Ministério Público, em 30 (trinta) dias, ou indique a impossibilidade de fazê-las.

Com o retorno, dê-se vista ao parquet.

Só após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 24 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000796-14.2017.8.18.0100

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 17ª DELEGACIA REGIONAL DE POÍLCIA CIVIL DE CANTO DO BURITI-PI

Advogado(s):

Indiciado: LUCAS DA SILVA MONTEIRO COSTA

Advogado(s):

DESPACHO

Remetam-se os autos à autoridade policial para que, em 30 (trinta) dias, cumpra as diligências requeridas pelo Ministério Público ou informe a impossibilidade de cumprí-las.

Devolvidos os autos, dê-se nova vista ao parquet.

Somente após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 24 de fevereiro de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000316-33.2012.8.18.0093

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EDINALDO DA COSTA E SILVA

Advogado(s):

Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para o crime, declaro extinta a punibilidade, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal.

Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 24 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.160. AVISO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000074-44.2012.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO EVANGELISTA, FRANCENILDO BARROS DE OLIVEIRA

Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7558)

SENTENÇA...Pelo exposto, determino a extinção da punibilidade de Francenildo Barros deOliveira e Francisco de Assis Carvalho Evangelista, na forma do art. 107, IV, do CódigoPenal, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, considera a pena emabstrato.Notifique-se o Ministério Público.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, archive-se.MATIAS OLÍMPIO, 26 de janeiro de 2021JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

12.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

Processo nº 0000024-86.2010.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDEMIR CARVALHO LIMA

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052)

DESPACHO: Intime-se a parte do retorno do autos através de seu advogado constituído via diário de justiça,após vistas ao mp, por fim, conclusos para designação de audiência monitória para cumprimento da pena.

12.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000012-82.2002.8.18.0061

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1492)

Executado(a): M SILVA COMÉRCIO VAREJISTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 25 de fevereiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALLINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

12.163. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000590-72.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: LEILSON FEITOSA MARIANO

Advogado(s):

Ante o exposto:

1. RECEBO a denúncia, em todos os seus termos, em desfavor de LEILSON FEITOSA MARIANO.

12.164. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000006-66.2018.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: WELVERSON GAMA DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto:

1. RECEBO a denúncia, em todos os seus termos, em desfavor de WELVERSON GAMA DA SILVA;

12.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000362-37.2013.8.18.0109

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MENOR INFRATOR: A. S. C. S., MENOR INFRATOR: M. J. T. P. DE M.

Advogado(s):

Isto posto, com fundamento nos art. 121, § 5º c/c art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, DECLARO A EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO, ora proposta em face dos representados ADRIANO SILVA CASTRO SOUSA e MARLOS JÚNIOR TAVARES PEREIRA DE MELO, em relação ao ato infracional versado nos presentes autos.

12.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000527-81.2019.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, MARCOS AURÉLIO SOUSA MAIA-TESTEMUNHA, JORBSON PRÓSPERO MARQUES SANTANA- TESTEMUNHA, WELSON MESSIAS DA SILVA- TESTEMUNHA, ITALO PABLO PEREIRA DA SILVA- TESTEMUNHA

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE GAMA DE SOUSA

Advogado(s):

Vistos etc.

Em atenção à natureza do delito supostamente perpetrado, de rigor a adoção do rito elencado no art. 55 da Lei nº 11.343/06. Neste sentido:

1. NOTIFIQUE-SE PESSOALMENTE o imputado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, desde logo, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa demérito, inclusive oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo na forma do art. 55, §1º, da Lei nº11.343/06.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias da entrega do mandado de notificação sem qualquer manifestação, REMETAM-SE os autos à Defensoria Pública Estadual para apresentar a peça de defesa prévia, nos moldes do art. 55, §3º, da Lei nº 11.343/06.

12.167. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000124-08.2019.8.18.0109

Classe: Execução da Pena

Deprecante: JUÍZO DA COMARCA DE BOM JESUS

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PIAUÍ, JOSE BENEDITO PIAULINO BARRETO

Advogado(s): EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 8691-b)

Vistos etc.

Versando os autos sobre procedimento de execução penal, de rigor sua inclusão em sistema próprio, qual seja, SEEU Sistema Eletrônico de Execução Unificado, a ser realizada pela Secretaria de Vara deste Juízo, por ser o local de atual tramitação do feito, nos moldes do art. 1º, §2º, do Provimento Conjunto Nº17/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES2JAIRTON e art. 5º do Provimento Conjunto CGJPI/TJPI nº 04/2016.

Neste sentido:

1. DETERMINO o cancelamento da distribuição no sistema Themis Web e o respectivo arquivamento dos autos físicos.

12.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000015-96.2016.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: UELTON DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Vistos etc.

1. Em atenção ao fim das fases postulatória e instrutória, bem como considerando-se a apresentação de memoriais pela acusação à fl. 76, INTIME-SE a defesa para apresentar suas alegações finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, com supedâneo no art. 403, §3º, do CPP.

12.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000355-45.2013.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DENILTON MARTINS DA SILVA, MARINA BARREIRA DA CUNHA

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651), GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 13064)

Vistos etc.

1. A par do requerimento ministerial de fl. 228, bem como em reiteração aos termos do comando proferido às fls. 107 e 167, OFICIE-SE ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca da (não) realização da oitiva de testemunha (Everaldo Rodrigues Morgado - fl. 112), no prazo de 30 (trinta) dias, prestando, no ensejo, os votos de estilo;

2. Com o retorno do expediente, INTIMEM-SE SUCESSIVAMENTE acusação e defesa para apresentarem suas respectivas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias cada, com supedâneo no art. 403, §3º, do CPP;

12.170. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000583-80.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HUGO DE MELO PEREIRA

Advogado(s):

Ante o exposto:

1. RECEBO a denúncia, em todos os seus termos, em desfavor de Hugo de Melo Pereira;
2. CITE-SE PESSOALMENTE o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, desde logo, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa de mérito, inclusive oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo na forma dos arts. 396 e 396-A do CPP.

12.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000185-68.2016.8.18.0109

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Autor do fato: JARLES MARTINS GAMA

Advogado(s):

Ante o exposto, pela perda superveniente do objeto (interesse processual) em razão do atingimento de 21 (vinte e um) anos de idade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jarles Martins Gama já qualificado nos autos, com fulcro na inteligência conjugada do art. 121, §5º, da Lei nº 8.069/90 e art. 107 do CP.

12.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000039-27.2016.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CASSIO LEANDRO GONZAGA DE JESUS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Vistos etc.

1. CUMPRAM-SE, na íntegra, os termos da decisão de fl. 130, mormente no que se refere à autuação em apartado do incidente de insanidade mental instaurado em desfavor do réu, na forma do art. 153 do CPP, trasladando-se para o novo caderno cópias das peças processuais correlatas (fls. 122, 130 e 137 da ação penal nº 0000039-27.2016.8.18.0109).

12.173. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000400-49.2013.8.18.0109

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Réu: MENOR INFRATOR: C.DE S. O., REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DE LOURDES DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Maria de Lourdes de Sousa Oliveira, com fulcro nos arts. 76 e 84, p. ú., da Lei nº 9.099/95.

12.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000381-77.2012.8.18.0109

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ PEREIRA LIMA FILHO

Advogado(s):

Ante o exposto, com fulcro no art. 89, §§1º e 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado José Pereira Lima Filho.

12.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000039-22.2019.8.18.0109

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: NÉLIO DIAS SIMÕES

Advogado(s):

Vistos etc.

1. Considerando-se o decurso do prazo quadrimestral assinado à fl. 42, bem como em atenção ao requerimento ministerial de fl. 48, OFICIE-SE ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Educação locais solicitando informações acerca do cumprimento das condições impostas a título de remissão de ato infracional, mormente no que se refere à prestação de serviços pelo menor e à sua frequência escolar, sem prejuízo de eventual justificativa quanto à impossibilidade de fazê-lo;

12.176. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001623-67.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)

Prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 11 de agosto de 2021 às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI; Intime-se o acusado (SOLTO), bem como o advogado constituído/Defensoria Pública

12.177. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003615-10.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOAO HENRIQUE DA SILVA COSTA

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a acusação, para CONDENAR o réu, JOAO HENRIQUE DA SILVA COSTA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, caput, c/c § 1o, do Código Penal Brasileiro (Furto Majorado pelo Repouso Noturno).

12.178. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003615-10.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Réu: JOAO HENRIQUE DA SILVA COSTA

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, declaro a PRESCRIÇÃO PUNITIVA, EXTINGUINDO a PRETENSÃO EXECUTÓRIA do réu, JOAO HENRIQUE DA SILVA COSTA, qualificado nos autos, quanto à imputação do crime previsto no art. 155, caput, c/c § 1o, do Código Penal, conforme arts. 107, IV e 109, VI, c/c art. 110, caput, todos do Código Penal.

12.179. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001527-18.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640), DEBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: RAIMUNDO DE CARVALHO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Medida Protetiva designada para o dia 12/03/2021, às 11h e 30minutos.

12.180. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000759-92.2020.8.18.0031

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Menor Infrator: KAWAN VICTOR SANTOS DE SOUSA

Advogado(s): FÁBIO DANILO BRITO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17879)

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em) à Audiência de Apresentação a acontecer no **dia 09 de MARÇO de 2021, às 10:00 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 25.02.2021. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

12.181. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002468-02.2019.8.18.0031

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: RAPHAELLY REINALDO SOUSA E SOUSA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

SENTENÇA: Fica intimado o advogado FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: Deste modo, não se pode olvidar que a manifestação Ministerial é consentânea com o ordenamento legal, razão pela qual homologo a concessão de remissão na presente peça pré-processual, como forma de exclusão do processo e determino o arquivamento do presente feito com a observância das formalidades legais inclusive a baixa na distribuição. No ensejo, determino a aplicação da medida de proteção prevista no art. 101, III do ECA, qual seja, matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental, devendo ser acompanhado pelo Conselho Tutelar, não podendo a adolescente reincidir no cometimento de atos infracionais. Por fim, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Mata Roma-MA, com o fito de oficiar o Conselho Tutelar, para que acompanhe o caso em epígrafe, devendo o Conselho Tutelar daquela comarca proceder diligências no sentido de cumprimento da medida protetiva, com a devida apresentação de comprovante de matrícula escolar pela genitora da adolescente.

12.182. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000958-17.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUCAS GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de LUCAS GOMES DA SILVA.

12.183. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001522-93.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Réu: ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO GOMES

Advogado(s): SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7599), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Advogados acima identificados, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 25 de fevereiro de 2021.

12.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000192-50.2006.8.18.0064

Classe: Embargos à Execução

Embargante: OSVALDO TIAGO DE AMORIM, FRANCISCA OTILIA DA COSTA AMORIM

Advogado(s):

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000714-91.2017.8.18.0064

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Requerido: MANOEL DA SILVA

Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17433), FRANCINALDO GOMES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18836), IVNA DANTAS BARBOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14913)

DECISÃO: Assim, REVOGO a prisão preventiva e CONCEDO a liberdade ao Sr. MANOEL DA SILVA, sem prejuízo de que venha novamente a ser decretada se sobrevierem razões que a justifiquem, conforme o art. 316 do CPP. Intime-se o Ministério Público para tomar ciência desta decisão. Intime-se a Defesa. Cientifique-se a Delegacia de Polícia competente do teor desta decisão e das medidas cautelares. Expeça-se alvará de soltura. Cumpra-se por Oficial de Justiça. Expedientes necessários. PAULISTANA, 21 de janeiro de 2021. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

12.186. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001316-91.2011.8.18.0032

Classe: Reclamação

Autor: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE)

Advogado(s):

DESPACHO: . . . INTIMA-SE as partes do retorno dos autos do TJ-PI, para requerer o que entender de direito.

12.187. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000734-91.2011.8.18.0032

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA IVETE DO NASCIMENTO LIMA

Advogado(s):

DESPACHO: . . . INTIMA-SE as partes do retorno dos autos do TJ-PI, para requerer o que entender de direito.

12.188. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000938-58.1999.8.18.0032

Classe: Embargos à Execução

Autor: SAMBAÍBA VEÍCULOS LTDA

Advogado(s): JOBERTINE BERTINO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 7621)

Réu: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)

DESPACHO: . . .

para se manifestar sobre os Embargos de Declaração, proposto pelo Banco do Brasil S/A, sob petição de protocolo nº0000938 58.1999.8.18.0032.5004 para que se evite nulidade processual.

12.189. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000939-43.1999.8.18.0032

Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível

Autor: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A

Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750/87)

Réu: SAMBAÍBA VEÍCULOS LTDA

Advogado(s): ODETE BERTINO DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 10667), AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2355), SERVIO TULIO DE BAECHELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 44698), JOBERTINE BERTINO GUIMARAES(OAB/PIAÚÍ Nº 7621)

DESPACHO: . . .

INTIME-SE as partes para, em 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o cálculo de fl. 17 e requererem o que entender conveniente, sendo que, findo o prazo assinado, os autos deverão retornar conclusos para SENTENÇA.

12.190. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000938-58.1999.8.18.0032

Classe: Embargos à Execução

Autor: SAMBAÍBA VEÍCULOS LTDA

Advogado(s): ODETE BERTINO DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 10667), SERVIO TULIO DE BAECHELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 44698), JOBERTINE BERTINO GUIMARAES(OAB/PIAÚÍ Nº 7621)

Réu: BANCO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1750)

DESPACHO: . . . INTIMA-SE os advogados da requerente, para no prazo de DEZ (10) DIAS, manifestarem-se nos autos, sobre os Embargos de Declaração.

12.191. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001838-40.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RAIMUNDO DE BARROS JÚNIOR

Advogado(s): AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA(OAB/PIAÚÍ Nº 19291)

DESPACHO: "Nesse passo, em observância as Resoluções 313 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, Portaria Nº 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e os arts. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal, **DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2021, às 16:00 horas**, ato que se realizará de forma mista, através da Plataforma Microsoft Teams, indicada pelo TJPI, a ser acessada por meio de link de acesso que será previamente disponibilizado."

"Intime-se o Ministério Público e a defesa, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, **no prazo de 05 (cinco dias)**, para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo." **Facultado à defesa a presença na sala de audiências.**

12.192. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001540-48.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO JOSÉ DA LUZ

Advogado(s): MARILEIA CARVALHO DANTAS(OAB/PIAÚÍ Nº 18960), JAYRO WANDERSON LIMA VENTURA(OAB/PIAÚÍ Nº 13458)

DESPACHO: "Nesse passo, em observância as Resoluções 313 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, Portaria Nº 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e os arts. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal, **DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2021, às 14:30 horas**, ato que se realizará de forma mista, através da Plataforma Microsoft Teams, indicada pelo TJPI, a ser acessada por meio de link de acesso que será previamente disponibilizado."

Intime-se o Ministério Público e a defesa, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, **no prazo de 05 (cinco dias)**, para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo. **Facultada a presença do advogado na sala de audiências.**

12.193. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000122-41.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: APRÍGIO APOLÔNIO DE MOURA

Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚÍ Nº 4568), MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚÍ Nº 6240), DÉCIO NATHANAEL NOGUEIRA GOMES(OAB/CEARÁ Nº 38347)

?Face o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, **ABSOLVENDO o acusado APRÍGIO APOLONIO DE MOURA**, dos delitos do art. 213, §1º, parte final c/c e art. 329, todos do CPB, bem como pelo delito descrito no art. 14, da Lei 10.826/03, nos termos do art. 386, III, do CPP. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA NO SISTEMA BNMP 2.0. Quanto ao bens apreendidos, devem ser devolvidos ao acusado, mediante termo nos autos. Sem custas. Transitada, archive-se. Cumpra-se. Picos/PI Picos/PI, 23 de março de 2020.?

12.194. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000923-54.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI, FRANCISCO ITAMAR DA SILVA BERNARDO

Advogado(s):

Réu: WEVERTTON BRUNNO ALVES BISPO, LENIVALDO OLIVEIRA DE JESUS

Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 13418), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAÚÍ Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2677), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAÚÍ Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 10313)

DESPACHO:INTIMAR o(s) Advogado(s) da realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de março de 2021, às 10:00hs, na sala de audiências deste Juízo - Picos-PI, conforme despacho-mandado nos autos em epígrafe.

12.195. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000923-54.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI, FRANCISCO ITAMAR DA SILVA BERNARDO

Advogado(s):

Réu: WEVERTTON BRUNNO ALVES BISPO, LENIVALDO OLIVEIRA DE JESUS

Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 13418), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAÚÍ Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2677), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAÚÍ Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 10313)

DESPACHO: INTIMAR o Advogado FRANCISCO DA SILVA FILHO - OAB/PI nº 5301, da realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de março de 2021, às 10:00hs, na sala de audiências deste Juízo - Picos-PI, conforme despacho-mandado nos autos em epígrafe.

12.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000099-24.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: FELIPE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): EDUARDO CESAR ALBUQUERQUE DE ANDRADE(OAB/CEARÁ Nº 7616)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. EDUARDO CESAR ALBUQUERQUE DE ANDRADE (OAB/CEARÁ Nº 7616), advogado do acusado, nos autos enunciados, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23 de março de 2021, às 11h30min, neste Fórum local, bem como, intimar a defesa acerca da expedição das cartas precatórias a fim de proceder a intimação do acusado e para oitiva das testemunhas, para as Comarcas de Ubajara-CE e Tianguá-CE, nos termos do enunciado 273, da Súmula do STJ.

12.197. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001978-13.2015.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA

Roubo

Réu: ANTONIO VICTOR GOMES DA SILVA

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 1657)

Vítima: Estela de Oliveira da Silva

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri-Pi, intima o advogado Dr. EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES, (OAB/PIAÚÍ Nº 1657), para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **25/03/2021, às 11h00, ocorrerá por Videoconferência.** Piripiri-Pi, 25/02/2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

12.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000717-34.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIANA BERNARDA DE LIMA

Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚÍ Nº)

Réu: BANCO CETELEM

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024)

Intime-se a parte requerida/apelada para contrarrazões.

Prazo: 15 dias.

Após, subam os autos ao E. TJPI.

12.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000805-72.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 14180), HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 11962)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Intime-se a parte autora para manifestar sobre o Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000805-72.2017.8.18.0068.5009.

Prazo: 15 dias.

Após, sem manifestação, expeça-se alvará em nome da parte autora e arquite-se.

12.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000259-90.2012.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Réu: EUCARIO DE PAIVA GOMES

Advogado(s): JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 2547), LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2926), CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 3156), EMILIO THIAGO DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 8199)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior.

Eventual cumprimento de sentença deverá ser feito no PJe.

Arquive-se.

12.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000686-82.2015.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS REMEDIOS DE LORENA

Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), ATAÍDE FILIPE SOUZA NUNES(OAB/PERNAMBUCO Nº 35951), BRUNO RIBEIRO DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30169)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior.

Eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado no PJe.

Arquive-se.

12.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000103-12.2006.8.18.0069

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ROSIMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): GEOVANE DE BRITO MACHADO (OAB/PIAÚI Nº 2803)

Réu: O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2108)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio de seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito junto ao PJe.

12.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000007-21.2011.8.18.0069

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Autor: MARCELINA MARIA DA SILVA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

12.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000089-28.2006.8.18.0069

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIA DA LUZ FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): MÁRIO JOSÉ R. NOGUEIRA BARROS (OAB/PIAÚI Nº 2566/94), MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (OAB/PIAÚI Nº 2566)

Réu: O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PI 2108)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio de seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito junto ao PJe.

12.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000152-53.2006.8.18.0069

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ZOSELINA BARBOSA DE OLIVEIRA BRANDÃO

Advogado(s): GEOVANE DE BRITO MACHADO (OAB/PIAÚI Nº 2803)

Réu: O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

12.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000084-93.2012.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível



Autor: ANTONIO VIEIRA DE SÁ

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

12.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000514-11.2013.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUAREZ RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUI Nº 4468), MÁRCIA LORENNIA RODRIGUES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 17331)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da RENCUNCIA do advogado, Dr. Lusmanell Henrique Teixeira Absolon, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

12.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000086-73.2006.8.18.0069

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): GEOVANE DE BRITO MACHADO (OAB/PIAUI Nº 2803)

Réu: O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 2018)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio de seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito junto ao PJe.

12.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000065-58.2010.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ENOQUE PEREIRA DE MIRANDA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

12.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000510-42.2011.8.18.0069

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

Advogado(s): LUIS VITOR SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 12002)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio de seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito junto ao PJe.

12.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000401-28.2011.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALBERTINO JOSÉ BEZERRA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

12.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000184-48.2012.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELLENE CRISTINA DO NASCIMENTMTO

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):



ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

12.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000132-86.2011.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

12.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000005-51.2011.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ PINTO DE MOURA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

12.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000092-12.2008.8.18.0069

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIA ELENA DA SILVA

Advogado(s): MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAUI Nº 2566)

Réu: O MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO - PI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio de seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito junto ao PJe.

12.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000098-77.2012.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): SHAYMMON E. RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446/07)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

12.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000260-72.2012.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEBORA IVA DOS PRAZERES

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

12.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000126-16.2010.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERMINA SOARES DE ARAÚJO SILVA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUI Nº 1178869)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

12.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000647-24.2011.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTERO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

12.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000399-58.2011.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA VITÓRIA DA CONCEIÇÃO CANTUARES

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

12.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000091-95.2006.8.18.0069

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: IVONE SOARES DA SILVA, O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s): LUIS VITOR SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12002), MÁRIO JOSÉ R. NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2566/94), HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9130)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

12.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000076-92.2007.8.18.0069

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOSEFA LIMA DE ARAÚJO SILVA

Advogado(s): MÁRIO J. R. NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2566)

Réu: O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio de seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito junto ao PJe.

12.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000107-49.2006.8.18.0069

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIA GUIOMAR DE ARAÚJO

Advogado(s): GEOVANE DE BRITO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2803)

Réu: O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

12.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000261-57.2012.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GUILHERME JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio de seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito junto ao PJe.

12.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000082-02.2007.8.18.0069

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: DIONISIO MOURA VILARINHO
Advogado(s): MÁRIO J. R. NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2566)
Réu: O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

12.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000231-85.2013.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO MELO MORAIS

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

12.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000281-19.2010.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TEREZA LUIZA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

12.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000484-44.2011.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

12.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000132-18.2013.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEXEIRA ABSOLON(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

12.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000333-78.2011.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão, devidamente transitado em julgado, para no prazo legal de cinco (05) dias, REQUEREREM o que entender de direito, junto ao Sistema PJ-e. Regeneração-PI, 25/02/2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

12.231. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000289-62.2019.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS-PI

Advogado(s):

Réu: GERALDO MOREIRA DE QUEIROZ, THIAGO LUSTOSA DE QUEIROZ

Advogado(s): RAFAEL DUAILIBE MASCARENHAS ANTERO(OAB/PIAUI Nº 4928), PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10281)

Intimo os advogados RAFAEL DUAILIBE MASCARENHAS ANTERO(OAB/PIAUI Nº 4928), PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10281) do seguinte despacho: "Dando regular prosseguimento ao feito, designo o dia 08.04.2021, às 12h00, para realização de audiência de instrução e julgamento. O ato ocorrerá por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams. [...] f) acusação e defesa devem informar e-mail para cadastro na plataforma, por meio do qual também receberão o link para ingresso na sala virtual".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.232. DESPACHO MANDADO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000011-62.2019.8.18.0171

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUI Nº 8508)

Autor do fato: IRENE MARIA CAVALCANTE

Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 2352)

(...)

Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.

Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia **04/08/2021 às 09h30min, a se realizar no Juizado Especial Criminal, localizado à Rua Rodrigo Carvalho, 990, centro, São João do Piauí-PI; canais de atendimento: e-mail: jecc.saojoao@tjpi.jus.br; Telefones:(89) 9 9442-4867/ (89) 3483-1752.**

12.233. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000223-60.2020.8.18.0135

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Representado: ÍTALO RODRIGO BARBOSA, FLAVIO DA CRUZ

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 8264), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

Diante da interposição do recurso de apelação pelo representado, conforme Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000223-60.2020.8.18.0135.5013 e, apresentação de contrarrazões pelo Ministério Público Estadual (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000223-60.2020.8.18.0135.5014), determino a remessa dos autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência, visto que o menor encontra-se internado.

12.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000028-46.2018.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SNATOS, ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634)

(...)

Nisso, dê-se vista ao Ministério Público e após à Defesa para a apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (art.403, §3º do CPP).

12.235. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000136-41.2019.8.18.0135

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA VANESSA ALVES MARTINS, MARIA APARECIDA, VALDIVÂNIA ALVES MARTINS, IVAN ALVES

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5925)

(...)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concedo, em harmonia com o parecer ministerial e com base nos arts. 118 c/c 120 do Código de Processo Penal, a posse do bem indicado na inicial à **MOZAR FERREIRA, MARIA ROSAURA DE SOUSA, PEDRO PEREIRA DA SILVA e GERALDA LIMA**, momento em que defiro o pedido inicial para restituição dos cartões apreendidos conforme Auto de Apreensão e Apresentação de fl. 09.

Determino que a secretaria certifique se há procolo de inquérito policial referente aos fatos deste APF. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

12.236. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000150-25.2019.8.18.0135

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: QUELDSON DE ARAÚJO SILVA

Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUI Nº 14558), UHELIS DA SILVA ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 18542)

Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.

Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia **03/08/2021 às 10h30min, no fórum local.**

12.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000719-94.2017.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE RAIMUNDA DA CONCIEÇÃO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS / FINASA

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 25 de fevereiro de 2021

ANA NEUMA SILVA BARROSO

Analista Judicial - 413668-3

12.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000258-98.2012.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: SIVALDO HERMINIO RIBEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA

Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do delito previsto imputado ao acusado SIVALDO HERMINIO RIBEIRO nos termos do art. 109, V do CP, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO quanto à este crime, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código.

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público.

Ciência à Defensoria Pública.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 16 de novembro de 2020.

FILIPPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

12.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000673-74.2015.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE RESPLANDE DA COSTA

Advogado(s): ANDRESSA ARAGAO NEPOMUCENO(OAB/PIAÚI Nº 14146), ADÃO MURILO ARAGÃO ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 18659), ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10785)

DESPACHO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino que os respectivos autos aguardem na Secretaria, para a designação da audiência de instrução e julgamento para próxima pauta, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se." A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 17/03/2021, às 11:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

12.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000024-07.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO DA CRUZ FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10785)

DECISÃO: "Vistos e etc. Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 30 de março de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.**" A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 17/03/2021, às 14:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

12.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000561-44.2011.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Querido: JOÃO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, WILLAMES ARMÊNIO ALMEIDA DE SOUSA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2462), DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9295)
ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus JOÃO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e WILLAMES ARMENIO ALMEIDA DE SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c os arts. 109, II e 115, todos do CP.
Sem custas.

PRI

Transitada em julgado a sentença, archive-se com baixa na distribuição.

12.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAÚI)

Processo nº 0000313-39.2015.8.18.0072

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAÚI

Advogado(s):

Representado: ANTÔNIO RENAN QUEIROZ DA CRUZ, PAULO HENRIQUE COSMO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Os autos em apreço tratam da Representação, ajuizada pelo Órgão do Ministério Público do Estado do Piauí, em face de ANTÔNIO RENAN QUEIROZ DA CRUZ e PAULO HENRIQUE COSMO ALVES DA SILVA, pela suposta prática de ato infracional equiparado ao delito previsto no art. 155, § 4º, I e IV. Designada audiência de apresentação dos menores, não consta nos autos sua efetiva realização. Diante do extenso lapso temporal, vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Nessa linha, é importante consignar que o presente processo, iniciado por meio de representação pela prática de ato infracional, possui como finalidade a aplicação de uma medida socioeducativa, conforme se infere inclusive pelo pedido formulado pelo parquet. A razão de ser da aplicação de medidas socioeducativas é intervir para a proteção integral das pessoas em desenvolvimento, consoante o disposto nos incisos insertos no parágrafo único do art. 100 da Lei nº 8.069/90. Com efeito, no caso concreto em epígrafe, os representados, nascidos em 19/02/1997 e 18/02/1998, ao completarem 21 anos de idade, perderam a condição de pessoas em desenvolvimento, e com isso, não se submetem mais às disposições do aludido diploma, não havendo neste momento como executar a medida que lhe seria imposta. Nessa linha, o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no art. 121, §5º, que, independentemente do tempo de cumprimento da medida socioeducativa de internação, a liberação será compulsória aos 21 anos de idade. Além disso, conforme se depreende do art. 2, parágrafo único do ECA o estatuto aplicar-se-á excepcionalmente às pessoas entre 18 e 21 anos. Deste modo, tendo em vista que os representados completaram 21 anos de idade em 19/02/2018 e 18/02/2019, respectivamente, conforme cópia dos documentos pessoais, não podem mais figurar no polo passivo de uma representação por ato infracional. Por seu turno, diante da impossibilidade de aplicação de medida socioeducativa para um indivíduo com tal idade, não se pode olvidar que, para a hipótese dos autos, não se faz mais útil a continuação do processo. Portanto, inexistem duas das condições para a regular continuidade da ação, quais sejam a legitimidade passiva ad causam e o interesse, na sua modalidade utilidade (art. 17º do CPC). Isto posto, em razão da falta de interesse processual, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 485, inc. IV, do CPC c/c art. 121, § 5º do ECA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, archive-se os autos com a observância das formalidades legais, inclusive a baixa na distribuição. Cumprase. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 11 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAÚI

12.243. DESPACHO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000979-03.2016.8.18.0073

Classe: Cobrança de Cédula de Crédito Industrial

Requerente: COMERCIAL MACEDO & FILHOS LTDA., AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1137), ARIOSMAR NERIS(OAB/SÃO PAULO Nº 232751)

Requerido: EURANDES DOS SANTOS CAVALCANTE

Advogado(s):

Vistos em correição. Feito era sentenciado, baixado e já arquivado. Foradepachado nesta data e novamente me é concluso.

A uma: deveras, consta a aludida restrição ref. ao presente feito. Conforme PDF colacionado retro, que datava de 11/02/2020 onde nos caracteres informados houveraum "erro material" quando da colocação dos dados de Chassi: 9BWAA057494039209 - sic.

Em vista mais detida, constou um "7", quando deveria constar "Z" naquela busca. Escusas devidas e explicadas.

A duas: verifico que os petições apresentados por AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Nº documento: 3044486275014 Código verificador: TWMNI.D5584.88EDC.467C3.77005 e Nº documento: 3044486275018 Código verificador: TWMNI.C3230.72245.6DB42.C585E) foram subscritos pelo r. causídico Dr. ARIOSMAR NERIS - OAB/SP 232.751, embora "habilitado" pelo r. servidor à época, quando do pedido de reativação de feito arquivado e baixado, até então.

Pois bem. Nesta nova oportunidade, em análise detida, observa-se que a procuração mais recente juntada quando da ref. postulação possuía prazo de validade de 01 ano, sendo o documento datado de 2018, e ato de Petição datado de final do ano de 2020. Ainda, o substabelecimento datou de ano anterior à data daquela aludida procuração.

Assim, à vista de todo o observado, chamo o feito à ordem, e, motivadamente, torno sem efeito o deliberado em 24/02/2021 - às 11:40. Assim, DETERMINO o que segue:

1.1. CONCEDO o prazo de 05 dias, nos exatos termos no art. 218, §3º, do NCP, para sanear o vício verificado.

1.2. À r. Secretaria para observar decurso de prazo, certificando-se do atendimento ou não, fazendo-se conclusos para deliberação, conforme o caso;

2. Na sequência, faça-se conclusos com urgência para apreciação do feito na forma que venha a se apresentar.

12.244. SENTENÇA - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000036-47.2009.8.18.0132

Classe: Petição Cível

Autor: MANOEL RIBEIRO SOARES

Advogado(s): RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5462)

Réu: DIVA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2980)

"[...] Assim, considerando a manifestação de vontade da parte autora, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), HOMOLOGO o pedido de desistência acima referido e declaro extinto o processo sem exame do mérito. [...]"

12.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000201-79.2020.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAÚI

Advogado(s):**Réu:** JETERSON GONÇALVES DOS SANTOS, PEDRINA PEREIRA FEITOSA**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAÚI Nº 6669), ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº)**ATO ORDINATÓRIO:** Faça-se vista dos autos à defesa dos acusados, para que apresente alegações finais escritas em forma de memoriais. URUCUI, 25 de fevereiro de 2021. LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER. Oficial de Gabinete - Mat. nº 28119. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, o digitei.**12.246. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI****PROCESSO Nº:** 0000081-38.2017.8.18.0078**CLASSE:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Representante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Representado:** EDIMAR SANTOS DO NASCIMENTO**Vítima:** ELIAS DE SOUSA PAIVA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAÚI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **EDIMAR SANTOS DO NASCIMENTO, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA DOS SANTOS SILVA DO NASCIMENTO e MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em POVOADO ANGICO, ANGICO, LAGOA DO SÍTIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Por todo o exposto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, DECLARO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional cuja conduta fora imputada, na representação, ao adolescente, à época dos fatos, EDIMAR SANTOS DO NASCIMENTO. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. VALENÇA DO PIAÚI, 22 de setembro de 2020." FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAÚI. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo. VALENÇA DO PIAÚI, 25 de fevereiro de 2021. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAÚI".

Eu, _____ DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAÚI, 25 de fevereiro de 2021.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAÚI.

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO****AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)**

Processo nº 0826265-98.2020.8.18.0140

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Requerente: [Juros, Causas Supervenientes à Sentença]

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (OAB /PIAÚI3047)

Requerido: **VERBRAS-INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA.**

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAÚI 748)

DESPACHO: Vistos e etc. Intime-se o executado por seu advogado, via DJ/PI, para, em quinze (15) dias, pagar o montante cobrado. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do § 1º do art. 523 do CPC. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal. Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados. Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, caso não haja requerimento de penhora online (art. 523, § 3º do CPC), sem a necessidade de nova intimação do devedor. No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado na pessoa de seu advogado, via DJ/PI. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independentemente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 14 de dezembro de 2020. **REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

14. OUTROS**14.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0832330-46.2019.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Compromisso]**REQUERENTE:** AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA**REQUERIDO:** MANOEL ARAUJO DE SOUSA

3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7087203, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 4 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832322-69.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Fornecimento de Água]
REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA
REQUERIDO: AMENHOTEP ALEXANDRINO FLORIANO

3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7086432, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 4 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832576-42.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Compromisso]
REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA
REQUERIDO: OLENIR ROSA DE MACEDO SOARES

(..)3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7120005, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 5 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832312-25.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Compromisso]
REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA
REQUERIDO: SALUSTIANO CAMPOS FERNANDES

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7085385, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 4 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.5. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832564-28.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Fornecimento de Água]
REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA
REQUERIDO: LINDALVA LOPES DA SILVA

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7119403, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 5 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832574-72.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Compromisso]
REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA
REQUERIDO: DILSON MACIEL DE VASCONCELOS

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7119603, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 5 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832878-71.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Compromisso]

REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

REQUERIDO: ALINE GONCALVES REIS

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7163514, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incios III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832880-41.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Fornecimento de Água]

REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

REQUERIDO: EVERTON ARAUJO DE LIMA

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7164008, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incios III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 9 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832622-31.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

REQUERIDO: ANTONIO RONIEL TEIXEIRA DA SILVA SANTANA

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7124226, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incios III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.10. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832876-04.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Compromisso]

REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

REQUERIDO: ANTONIA ROSA DE OLIVEIRA SOUSA

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7163319, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incios III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 9 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.11. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0833006-91.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Compromisso]

REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

REQUERIDO: NAYANNY RAKEL DE SOUSA TORRES

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7183355, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incios III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 9 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.12. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0815465-45.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: W. B. S., L. R. DA F.

(...)4. A EC nº 66/2010, de 13.07.2010, dando nova redação à CF 226, § 6º, revogou, tacitamente o CC 1.566 c/c o CC 1.572, por possibilitar a dissolução do casamento civil pelo divórcio, independentemente da aferição de culpa e de prévia separação judicial ou fática, conferindo, por fim, ao mencionado instituto caráter potestativo. 5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 5487462, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e filho(s) do

casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos petionários, sobre os motivos da separação, como recomendado na LDi 3º, § 2º, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 5487462, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 20 de setembro de 2019. **Virgílio Madeira Martins Filho, Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.**

14.13. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0833012-98.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Compromisso]

REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

REQUERIDO: EDINEUSA VIEIRA VELOSO PEREIRA DA SILVA

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7183903, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 9 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.14. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832906-39.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Fornecimento de Água]

REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

REQUERIDO: ETAPA ASSESSORIA DE ENGENHARIA LTDA - EPP

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7168466, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 9 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.15. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832932-37.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Fornecimento de Água]

REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

REQUERIDO: ANTONIA LIMA OLIVEIRA

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7171771, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 9 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.16. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832796-40.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Compromisso]

REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

REQUERIDO: LUZIA DIAS FERREIRA LIMA

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7148723, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.17. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832798-10.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Compromisso]

REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

REQUERIDO: SILVANA DE SOUSA TITO

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7149520, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as



partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.18. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0833056-20.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Compromisso]

REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

REQUERIDO: ANTONIO IZIDORIO MOREIRA JUNIOR

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7188821, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 9 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.19. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0833056-20.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Compromisso]

REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

REQUERIDO: ANTONIO IZIDORIO MOREIRA JUNIOR

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7188821, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 9 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.20. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832608-47.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Compromisso]

REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

REQUERIDO: MARIA JOSE BATISTA DOS SANTOS

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7122935, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 5 de dezembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.21. EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **CARLOS CÉSAR PEREIRA LIMA FILHO**, SOLTEIRO(A), PROGRAMADOR, natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS CESAR PEREIRA LIMA e ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA; e **MARIA BARBARA SILVA**, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO BINA DA SILVA e MARIA DIVINA DA PAZ SILVA; 2º **BRUNO MACEDO GONÇALVES**, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de BARRAS - PI, filho de ROBERTO LOPES GONÇALVES e MARIA DO SOCORRO MACEDO GONÇALVES; e **LARISSA SPÍNDOLA RODRIGUES**, SOLTEIRA(O), NUTRICIONISTA, natural de BREJO - MA, filha de BERNARDO MOREIRA RODRIGUES e MARIA DA PIEDADE BASTOS SPÍNDOLA RODRIGUES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA
Oficial(a)

14.22. EDITAIS DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º WELLINGTON ELIZEU DE MORAES, SOLTEIRO(O), MECÂNICO, natural de TERESINA - PI, filha de DOMINGOS MORAES DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO ELIZEU; e LAIZE DE JESUS SILVA, SOLTEIRA(O), PROFESSORA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA e MARIA DAS MERCÊS DE JESUS RABELO DA SILVA; 2º DANILLO RODRIGUES CÉSAR ARAÚJO LUZ, SOLTEIRO(A), ARQUITETO(A), natural de TERESINA - PI, filho de EDILBERTO ARAÚJO LUZ e ELIENE RODRIGUES ARAÚJO LUZ; e MIRIAN PATRÍCIA DE FREITAS, SOLTEIRA(O), PROFESSORA, natural de TERESINA - PI, filha de ROSA MARIA DE FREITAS; 3º MAURÍCIO CESAR DA SILVA SANTOS, SOLTEIRO(A), REPRESENTANTE DE ATENDIMENTO, natural de MINACU - GO, filho de FERNANDO CESAR DA SILVA SANTOS e MARJONE DOS SANTOS SILVA; e MELINE BRUNA ALVES EDUARDO, SOLTEIRA(O), DESEMPREGADO(A), natural de COELHO NETO - MA, filha de JOSÉ JESUS EDUARDO e MARIA NEUSALIA ALVES; 4º JEAN CHARLES BARBOSA DANTAS JUNIOR, SOLTEIRO(A), AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO, natural de SAO FRANCISCO DO MARANHÃO - MA, filho de JEAN CHARLES



BARBOSA DANTAS e SIMONE DE FÁTIMA DA SILVA MONTEIRO OLIVEIRA; e ADRIANA AGUIAR RODRIGUES, SOLTEIRA(O), FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES NETO e MARIA DE JESUS AGUIAR FERREIRA; 5º) FRANCISCO ALVES DE CARVALHO FILHO, SOLTEIRO(A), REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ALVES DE CARVALHO e BENTA BONFIM DE CARVALHO; e TAISA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA MENESES, SOLTEIRA(O), natural de OEIRAS - PI, filha de AGOSTINHO BARBOSA DE MENESES e MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA; 6º) DIÊGO ARMANDO MACÊDO FREITAS, DIVORCIADO, BARBEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de SALVADOR JOSÉ DE FREITAS e MARIA LUISA SILIRO DE MACÊDO FREITAS; e FRANCISCA GABRIELA DE SOUSA TEIXEIRA, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DE DEUS TEIXEIRA e MARIA JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA; 7º) ROBERTO AUGUSTO CABRAL DA GAMA, SOLTEIRO(A), CORRETOR DE IMÓVEIS, natural de AMARANTE - PI, filho de JOAO PIO DA GAMA e FRANCISCA SILVA CABRAL DA GAMA; e CLAUDETE CARDOSO TEIXEIRA, DIVORCIADA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de PEDRO PAULO TEIXEIRA e ANA ROSA CARDOSO TEIXEIRA; 8º) MÁRIO BASÍLIO DE MELO, DIVORCIADO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO ALBERTO LOPES DE MELO e FERNANDA SOARES BASILIO DE MELO; e ALCINA BENICIO DE CARVALHO, SOLTEIRA(O), PSICÓLOGA, natural de SALVADOR - BA, filha de EUGÊNIO PACELLI DE CARVALHO SOUSA e SARA ARAÚJO BENICIO DE CARVALHO; 9º) MARCOS RÔMULO SILVA FREITAS, SOLTEIRO(A), REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de TERESINA - PI, filho de MARCOS ROBERTO FREITAS e MARIA DORACI SOUSA SILVA FREITAS; e NAIARA DOS SANTOS NASCIMENTO, SOLTEIRA(O), ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA LÊDA DOS SANTOS NASCIMENTO e MARCOS ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO; 10º) DIEGO ANCILLOTTI, SOLTEIRO(A), ESPECIALISTA, natural de SAO GONCALO - RJ, filho de HUMBERTO ANCILLOTTI e CRISTINA MARIA DE ALMEIDA; e FRANCISCA JOSILENE SAMPAIO GUEDES, DIVORCIADA, ATENDENTE DE TELEMARKEETING, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ JOSIAS FILHO e MARIA DO SOCORRO SAMPAIO JOSIAS; 11º) ÁLISSON RAMOS VIEIRA, SOLTEIRA(O), COMUNICAÇÃO VISUAL, natural de TERESINA - PI, filha de FLÁVIO VIEIRA LUSTOSA e JOSILENE DA SILVA RAMOS; e MARIA CLARA DA ROCHA ALVES, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ MARIA TEOFILO ALVES FERREIRA e CLÁUDIA REGINA DA ROCHA CARDOSO ALVES; 12º) JHONATA AVELINO DE SOUSA, SOLTEIRO(A), PREPARADOR AUTOMOTIVO, natural de TERESINA - PI, filho de MACIEL DE SOUSA DO NASCIMENTO e LILIA MARIA MACHADO AVELINO DE SOUSA; e LARISSA SALES COSTA, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS AUGUSTO DE SOUSA COSTA e LUCILENE SALES DOS SANTOS COSTA; 13º) RENIVALDO DA SILVA BORGES, SOLTEIRO(A), SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de AGOSTINHO DA SILVA BORGES e MARIA ELZA DA SILVA; e LUCIANA DA SILVA CARVALHO, SOLTEIRO(A), CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ GILÓ DE CARVALHO NETO e MARIA DO AMPARO DA SILVA CARVALHO; 14º) MAURÍCIO ALEXANDRE OLIVEIRA DAS NEVES, SOLTEIRO(A), ELETRICISTA, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL RODRIGUES DAS NEVES e MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA; e PRISCILA BASSI E SILVA, SOLTEIRA(O), REPOSITOR(A), natural de GUARULHOS - SP, filha de ALDO LEITE E SILVA e ELAINE BASSI E SILVA; 15º) RAPHAEL RIBEIRO DE PIRES, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de GENÉSIO VAZ PIRES e SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES; e GABRIELA DE CASTRO PASSOS MATOS LUZ, VIÚVO, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JUDAS TADEU DE MORAES MATOS e FRINÉIA FÁTIMA DE CASTRO PASSOS MATOS; 16º) MANOEL FRANÇA PAULINO, VIÚVO, LAVRADOR(A), natural de ITAIPICOCA - CE, filho de MARIA FRANCELINA FRANÇA; e ZULEIDE MARQUES DOS SANTOS, VIÚVA, LAVRADOR(A), natural de COROATA - MA, filha de FRANCISCO BOTELHO MARQUES e MARIA JOSE COSTA MARQUES; 17º) ALÉCIO FONSECA LEITE, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de FORTALEZA - CE, filho de VALDEMAR LEITE DE SOUSA e MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE; e PATRÍCIA CHAIB GOMES STEGUN, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de CESAR CHAIB STEGUN e MARIA HELENA CHAIB GOMES STEGUN; 18º) JODEILSON DA SILVA ALMEIDA, SOLTEIRO(A), SEGURANÇA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSIMAR QUIRINO DE ALMEIDA e MARIA LOPES DA SILVA ALMEIDA; e BRUNA RAYANE VIANA DA SILVA, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de AIRTON PERIERA DA SILVA e DIANA MARIA VIANA SANTOS; 19º) JOZIAS GABRIEL DOS SANTOS FILHO, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOZIAS GABRIEL DOS SANTOS e ANA NERY DE MELO SANTOS; e BÁRBARA AGNYZ LAURINDO GALENO, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de PAULO ABILIO GALENO e ANTONIA DE PAULA MENDES LAURINDO; 20º) MÁRCIO TADEU RODRIGUES RAULINO DE OLIVEIRA, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de CAMPINA GRANDE - PB, filho de MÁRCIO ANTÔNIO RAULINO DE OLIVEIRA e MARIA DE FATIMA RODRIGUES RAULINO; e ANELIS DE SOUSA MARTINS FREITAS, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de OEIRAS - PI, filha de PEDRO DE ALENCAR MARTINS FREITAS e JOANA ELISABETH DE SOUSA MARTINS FREITAS; 21º) GIORDANO BRUNO NASCIMENTO SANTIAGO, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JESNE DOUGLAS SANTIAGO DA SILVA e ZELMA LÚCIA NASCIMENTO SANTIAGO; e BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JURANDI MONTEIRO LIMA e MARIA DA CRUZ PEREIRA ROCHA MONTEIRO; 22º) CARLOS EDUARDO DE MOURA SILVA, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ CARLOS ALVES SILVA e EUNICE DE SOUSA MOURA SILVA; e YNDIRA PINHEIRO ARAÚJO, SOLTEIRA(O), AGENTE DE CRÉDITO, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO ARAÚJO e MARIA DO SOCORRO PINHEIRO; 23º) EDIVALDO CALAÇO DE SOUSA, DIVORCIADO, MECÂNICO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA e MARIA JOSÉ CALAÇO DE SOUSA; e MARIA LUIZA SILVA PEREIRA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de DEUZIMAR PEREIRA; 24º) FRANCISCO RAVELI DA SILVA LIMA, SOLTEIRO(A), EMPREENDEDOR, natural de PRESIDENTE DUTRA - MA, filho de VALDECI RAMOS RIBEIRO LIMA e IRENI DA SILVA; e MARIA CLARA DA SILVA FERNANDES, SOLTEIRA(O), ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA FERNANDES e MARIA DO CARMO ALEXANDRE DA SILVA; 25º) LUCAS FEITOSA DE MORAES, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de AUDI CARDOSO DE MORAES e MARIA FRANCISCA FEITOSA DE MORAES; e JENIFFER LUSTOSA VIEIRA, SOLTEIRA(O), ARQUITETO(A) E URBANISMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO LOPES VIEIRA FILHO e CLAUSIONETE CARVALHO LUSTOSA; 26º) RONIELSON TERTULIANO FERREIRA, SOLTEIRO(A), CASEIRO(A), natural de TIMON - MA, filho de RAIMUNDO DE ARIMATÉIA FERREIRA e MARIA DO CARMO TERTULIANO FERREIRA; e VANUSA SILVA DE SOUSA, SOLTEIRA(O), DONA DO LAR, natural de TIMON - MA, filha de WALDECIR DE SOUSA e MARIA DAS GRACAS DE SOUSA SILVA; 27º) COSME JOSÉ BRAULIO CEZÁRIO, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO ELETRICISTA, natural de ILHEUS - BA, filho de JOSÉ CEZARIO DO SOCORRO e AMIRACI BRAULIO CEZÁRIO; e ADRIANA SILVA, DIVORCIADA, PEDAGOGO(A), natural de ITABUNA - BA, filha de JOSÉ ANTONIO DA SILVA e AUREA SILVA; 28º) ADAILTO FEITOSA DE ARAÚJO, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO FEITOSA DE ARAÚJO e ANTONIA FEITOSA DE ARAÚJO; e VANESSA GARCIAS DO NASCIMENTO, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO TITO DO NASCIMENTO e MARLÚCIA ANTÔNIA GARCIAS PERES DO NASCIMENTO; 29º) BRENO RAFAEL XAVIER LEITE RUBIM, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, natural de PARNAIBA - PI, filho de CARLOS ALBERTO DE ARAUJO RUBIM e BERNADETE XAVIER LEITE RUBIM; e ANDRÉA KAROLINE CARVALHO MOTA, SOLTEIRA(O), FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filha de MIRISVALDO FERREIRA MOTA e GRACILIA MELO DE CARVALHO MOTA; 30º) FRANCINALDO DE SOUSA, SOLTEIRO(A), MECÂNICO, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA APARECIDA DE SOUSA; e LUZIA DA CONCEIÇÃO CRUZ, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de UNIAO - PI, filha de SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO; 31º) JOSÉ ALVES DE MACÊDO NETO, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de SEBASTIÃO ALVES DE MACÊDO e JULIA MARIA CAVALCANTE MACÊDO; e MARIANA CAVALCANTI BEZERRA, SOLTEIRA(O), SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA e MARIA DAS DORES CAVALCANTI BEZERRA; 32º) JOSÉ GIL CAVALCANTE SOARES MELO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de GERARDO WELLINGTON SOARES DE MELO e TERESINHA DE LUZIEUX BARBOSA CAVALCANTE DE MELO; e MARIA CLARA ANDRADE DA SILVEIRA LIMA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de EDWALDO VIANA LIMA e MONALISA ANDRADE DE CASTRO SILVEIRA; 33º) WERIAM ALVES DE LAVOR, SOLTEIRO(A), REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de IGUATU - CE, filho de JOSÉ TADEU DE LAVOR e IZABEL ALVES DE LAVOR; e EDNA RAFAELA

CHAVES VIEIRA, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de CARAPICUIBA - SP, filha de ANTONIO MARCOS VIEIRA e EVELINE SOARES CHAVES; 34º) FRANCISCO ALVES PEREIRA JÚNIOR, SOLTEIRO(A), MONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ALVES PEREIRA FILHO e MARIA CELINEIDE DOS SANTOS PEREIRA; e ALYNE VITÓRIA SANTOS FERREIRA, SOLTEIRA(O), ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de ALTON RODRIGUES FERREIRA e FRANCISCA LÉA LIMA SANTOS; 35º) MARCIO ANDRÉ NUNES DO NASCIMENTO, SOLTEIRO(A), PORTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO JACOB PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO e FRANCISCA NUNES DO NASCIMENTO; e MARIA FRANCISCA SOUSA DE OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de UNIAO - PI, filha de ANTONIO DE OLIVEIRA e ANTONIA DE SOUSA BACELAR; 36º) ALEX RIBEIRO DA SILVA, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE LOJAS, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO JOSÉ DA SILVA e RITA MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO; e EDVÂNIA PEREIRA DA SILVA, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filha de EDIMILSON PEREIRA DA SILVA e MARCIA MENDES FERREIRA DA SILVA; 37º) GUILHERME HENRIQUE DE ARAÚJO SOUSA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de HOWSY CLÉY MARTINS DE ARAUJO SOUSA e JOSÉ ERISMAN DE SOUSA; e NÁIRA IASMIN EVANGELISTA VALADÃO, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ADALBERTO VALADÃO MARQUES e FRANCISCA DE JESUS EVANGELISTA VALADÃO; 38º) LUCAS VINÍCIUS ASSUNÇÃO DA SILVA, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de TIMON - MA, filho de FRANCISCO JOSÉ ROCHA DA SILVA e LUCIENE ASSUNÇÃO DA FONSECA; e THAYANE DOS SANTOS ROCHA, SOLTEIRA(O), NUTRICIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ CLAUDIO DA ROCHA e MARIA LUCIA DOS SANTOS; 39º) LUIZ VITOR SANTOS ROSA, SOLTEIRO(A), CONSULTOR DE VENDAS, natural de SAO PAULO - SP, filho de LUIZ FERREIRA ROSA FILHO e MARIA ORLEANE SANTOS ROSA; e SARA RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e ROSENILDA SOARES RODRIGUES; 40º) FRANCISCO DE PAIVA RIBEIRO FILHO, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DE PAIVA RIBEIRO e MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RIBEIRO; e DANIELLE BEZERRA PEREIRA, SOLTEIRA(O), ASSISTENTE SOCIAL, natural de PRESIDENTE DUTRA - MA, filha de FELIX GOMES PEREIRA e FRANCISCA DE SOUSA BEZERRA; 41º) RAIMUNDO DO CARMO DE JESUS, SOLTEIRO(A), SEGURANÇA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO MARCOLINO DE JESÚS e DEUSELINA MARIA DO CARMO; e NAYANE CARDOSO DE OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA e NÁDIA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES; 42º) MAYCOLN DOUGLAS VELOSO DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de MILENA VELOSO DOS SANTOS; e ANA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de BRASÍLIA - DF, filha de JOSÉ CARLOS RODRIGUES E SILVA e ANDRÉIA E SILVA MACENO RODRIGUES; 43º) FRANCISCO EDUARDO PEREIRA CARDOSO, SOLTEIRO(A), ASSISTENTE FINANCEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DE LOURDES PEREIRA CARDOSO; e MÔNICA LETÍCIA ALVES SILVA, SOLTEIRA(O), ANALISTA DE NEGÓCIOS, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO JOSÉ SOARES DA SILVA e CRISLÂNDIA MARIA ALVES RIBEIRO SILVA; 44º) MICHAEL VIEIRA DA SILVA, SOLTEIRO(A), ADMINISTRADOR (A), natural de FORTALEZA - CE, filho de MIGUEL COELHO DA SILVA e ZULEIDE VIEIRA DA SILVA; e CHRYSYTIANNE KARLLY MACIEL DE ARAÚJO, SOLTEIRA(O), FUNCIONÁRIA PÚBLICA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO e OTAMIRES MACIEL MONTEIRO DE ARAÚJO; 45º) EDVAN PEREIRA DOS SANTOS, DIVORCIADO, CASEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DEUSA MACHADO DOS SANTOS; e GARDENIA DE SOUSA, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de PEDRO AMARO DE SOUSA e RAIMUNDA DE FÁTIMA DE SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA
Oficial(a)

14.23. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0804803-85.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

REQUERENTE: S. M. P. DA R.

REQUERIDO: F. DAS C. DE M. S.

(...) 5. Assim, com fundamento no artigo 226, § 3º da C/88 c/c art. 1º da Lei 9.278/96, observado o disposto no art. 731, c/c art. 732 do CPC 2015 homologo o acordo de vontades dos requerentes/convencientes firmado no termo ID 8473386, por se tratar de documento assinado perante mediador, reconhecendo a existência da união estável e sua posterior dissolução, a ser processada segundo as cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressaltando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma dos art. 354 c/c 487, III, "b" do CPC 2015. 6. Sem custos. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 20 de abril de 2020. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.24. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6/2021, Livro D nº 2, Folha 279, Termo 1564

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: ELISMAR DE SOUSA AGUIAR e ANTONIA RODRIGUES SOUSA.

ELISMAR DE SOUSA AGUIAR - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PESCADOR(A), natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nascido(a) em 24 de Dezembro de 1984, residente e domiciliado(a) PV LADEIRA VERMELHA, SN, B-RURAL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho(a) de ANTONIO DE ARAÚJO AGUIAR e FRANCISCA DE ARAÚJO AGUIAR.

ANTONIA RODRIGUES SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PESCADOR(A), natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nascido(a) em 19 de Julho de 1981, residente e domiciliado(a) PV LADEIRA VERMELHA, SN, B-RURAL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho(a) de RAIMUNDO RODRIGUES SOUSA e MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MATIAS OLÍMPIO, PI, 25 de Fevereiro de 2021. LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

14.25. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) CRISTIANO DE ARAUJO VIEIRA, SOLTEIRO(A), ELETRICISTA, natural de BRASÍLIA - DF, filho de JOAQUIM NETO VIEIRA DO CARMO e SILVANIRA DE ARAUJO DIAS; e MARILENE FRANCISCA REGIS, SOLTEIRA(O), ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, natural de JI-PARANA - RO, filha de IRACILDA FRANCISCA REGIS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo



por escrito perante este Cartório. VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO Oficial(a)

14.26. Aviso Nº 21/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 14102/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2224531), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000015651-2**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2224440), acerca da inutilização de 08 (oito) Papéis de Segurança, em virtude de falha na impressão, constante do Cartório Themístocles Sampaio - Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos e Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Teresina-PI, para ato de oposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A4037803, A4038216, A4038217, A4038223, A4536574, A4536587, A4536731, A4536792

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 25/02/2021, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2225912** e o código CRC **F81D75EA**.